



MDL ILUSTRADO

Ver. 8.0

Julho 2009

Atualizado até os resultados da 48ª
reunião do Conselho Executivo



Ministry of the Environment



Sumário

1. O Protocolo de Quioto p1

2. Os Mecanismos de Quioto

2-1. O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) p2

2-2. Implementação Conjunta (IC) p3

2-3. Comércio Internacional de Emissões (CIE) p4

3. Ciclo do projeto de MDL p6

4. Organismos relacionados com o MDL

4-1. CMP p8

4-2. Autoridade Nacional Designada (AND) p8

4-3. Conselho Executivo (CE) do MDL p9

4-4. Painéis e Grupos de Trabalho p11

4-5. Entidade Operacional Designada (EOD) p12

4-6. Participantes do projeto (PPs) p14

4-7. Procedimentos para as modalidades de comunicação p15

5. Condições dos projetos de MDL p17

6. Elaboração do DCP p19

7. Linha de base

7-1. Conceitos de linha de base e adicionalidade p21

7-2. Cenário da linha de base p22

7-3. Metodologia de linha de base p23

7-4. Procedimentos para submissão de uma nova metodologia proposta (NM) p24

7-5. Procedimentos para revisão de uma metodologia aprovada (AM) ou ferramenta p26

7-6. Procedimentos para a solicitação de esclarecimentos ao Painel de Metodologias pelas EODs p28

8. Data de início e período de obtenção de créditos

8-1. Data de início de uma atividade de projeto do MDL p29

8-2. Período de obtenção de créditos p31

9. Outros itens do Documento de Concepção do Projeto (DCP)

9-1. Limite do projeto e fugas p33

9-2. Plano de monitoramento p33

10. Aprovação de cada Parte envolvida p34

11. Validação

11-1. Procedimentos para validação p35

11-2. Requisitos de validação p36

12. Registro

12-1. Procedimentos para registro p37

12-2. Procedimentos para revisão do registro p39

12-3. Taxa de registro p40

Sumário

13. Mudanças após o início do projeto de MDL

- 13-1. Revisão do plano de monitoramento p41
- 13-2. Mudanças na atividade do projeto descrita no DCP registrado p42

14. Verificação, certificação e emissão de RCEs

- 14-1. Procedimentos de verificação, certificação e emissão de RCEs p43
- 14-2. Procedimentos para a revisão da emissão p46

15. Desvio p47

16. Distribuição de RCEs p48

17. Renovação do período de obtenção de créditos p49

18. MDL de pequena escala (SSC)

- 18-1. Definição de MDL de pequena escala (SSC) p51
- 18-2. Modalidades e procedimentos simplificados p53
- 18-3. Agrupamento de projetos de pequena escala p55

19. MDL de Florestamento e Reflorestamento (MDL de F/R)

- 19-1. Visão geral do MDL de F/R p56
- 19-2. Não-permanência do MDL de F/R (RCEt e RCEi) p57
- 19-3. MDL de F/R de pequena escala p60

20. Programa de atividades no âmbito do MDL

- 20-1. Visão geral do programa de atividades p61
- 20-2. Procedimentos do programa de atividades p63

21. Registro e registro internacional de transações (ITL)

- 21-1. Registro do MDL p65
- 21-2. Registro nacional p66
- 21-3. Registro internacional de transações (ITL) p68

Anexo 1. Documentos do MDL

- 1-1. Documento de Concepção do Projeto (CDM-PDD) p69
- 1-2. Documento de Concepção do Projeto para atividades de projeto de pequena escala (CDM-SSC-PDD) p71
- 1-3. Formulários para a submissão de atividades de projeto de pequena escala agrupadas no âmbito do MDL (F-CDM-SSC-BUNDLE) p72
- 1-4. Formulário do Documento de Concepção do Programa de Atividades (CDM-PoA-DD) p73
- 1-5. Formulário do Documento de Concepção da Atividade Programática no âmbito do MDL (CDM-CPA-DD) p74

Anexo 2. Metodologias aprovadas (AMs) e ferramentas p75

Anexo 3. Ferramenta para demonstrar e avaliar a adicionalidade p87

Anexo 4. Orientação sobre a avaliação da análise de investimentos p89

Anexo 5. Definição de biomassa renovável p90

Anexo 6. Uso de biocombustível com mistura p91

Anexo 7. Potencial de Aquecimento Global (GWP) e fator de emissão de carbono (CEF) p92

Mudanças importantes com relação à versão anterior (Ver. 7.0/ Fevereiro 2009) p93

Abreviaturas e acrônimos p94

Glossário

Exemplos de títulos abreviados usados neste documento e símbolos e títulos do documento correspondente

<i>Exemplos de títulos abreviados usados neste documento, mostrados entre []</i>	<i>Símbolos e títulos do documento formal correspondente</i>
PQ Art.2 par1(a)	Protocolo de Quioto, Artigo 2, parágrafo 1(a)
CP/2001/13/Ad2, p1 par2(a)	FCDD/CP/2001/13/Add.2, página 1 parágrafo 2(a)
CMP/2005/8/Ad1, p1 par2(a)	FCDD/KP/CMP/2005/8/Add.1, página 1 parágrafo 2(a)
CE01 Rel, par1(a)	Conselho E xecutivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, R elatório da 1ª reunião, parágrafo 1(a)
CE01 Anx1, par1(a)	Conselho E xecutivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, A nexo 1 do R elatório da 1ª reunião, parágrafo 1(a)
DIR DCP ver7, p1	D iretrizes para o Preenchimento do Documento de Concepção do Projeto (MDL- D CP) e do formulário para Novas Metodologias de Linha de Base e Monitoramento Propostas (CDM-NM) V ersão 7, página 1 (a ver.7 foi publicada em 2 de agosto de 2008)
DIR SSC ver5, p1	D iretrizes para o Preenchimento do CDM- S SC-PDD, F-CDM-SSC-Subm e F-CDM-SSC-BUNDLE, V ersão 5, página 1 (a ver.5 foi publicada em 14 de setembro de 2007)
Glos ver4, p1	G lossário de Termos do MDL V ersão 4, página 1 (a ver.4 foi publicada em 2 de agosto de 2008)
M&P do MDL	significa as M odalidades e P rocedimentos do MDL (Anexo à Decisão 17/CP.7) (FCDD/CP/2001/13/Add.2, p26-41)
M&P do MDL para F/R	significa as M odalidades e P rocedimentos para atividades de projeto de F lorestamento e R eflorestamento no âmbito do MDL (Anexo à Decisão 19/CP.9) (FCDD/CP/2003/6/Add.2, p16-27)

1. O Protocolo de Quioto

- ◆ O Protocolo de Quioto foi adotado na terceira sessão da Conferência das Partes (COP3) na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC), realizada em Quioto, Japão, em dezembro de 1997.
- ◆ O Protocolo define metas quantificadas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para as Partes no Anexo I. [PQ Art.3 par1]

Os gases de efeito estufa definidos pelo Protocolo são: dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), HFCs, PFCs e SF₆. [PQ AnxA]

As Partes no Anexo I são aquelas listadas no Anexo I da CQNUMC. São países desenvolvidos e Economias em Transição, por exemplo, Rússia e Leste Europeu.

As Partes no Anexo I têm diferentes tetos de emissão de GEE para o período de cinco anos de 2008 a 2012 (primeiro período de compromisso).

- ☞ O teto de emissões de cada Parte, chamado de “quantidades atribuídas”, é calculado do seguinte modo:
“As emissões do ano-base” x “a meta de redução de emissões” x cinco [PQ Art.3 par7]
- ☞ As emissões do ano-base são basicamente as emissões de GEE agregadas de uma Parte em 1990 (embora os países possam usar 1995 como ano-base para os HFCs, PFCs e SF₆). [PQ Art.3 par1&8]

- ◆ O Protocolo introduz três mecanismos de mercado, chamados de Mecanismos de Quioto. Com o uso deles, as Partes no Anexo I poderiam alcançar suas metas de redução de emissões com um melhor custo-benefício.

Implementação Conjunta
< Artigo 6 do Protocolo >

Mecanismo de Desenvolvimento Limpo
< Artigo 12 do Protocolo >

Comércio Internacional de Emissões
< Artigo 17 do Protocolo >

- ◆ Além das Partes, as empresas privadas podem usar os Mecanismos de Quioto. [CMP/2005/8/Ad2, p7 par29][CMP/2005/8/Ad1, p13 par33][CMP/2005/8/Ad2, p19 par5]
☞ Para tanto, as Partes devem cumprir os requisitos de elegibilidade para uso dos Mecanismos de Quioto.

QUADRO: Entrada em vigor do Protocolo de Quioto

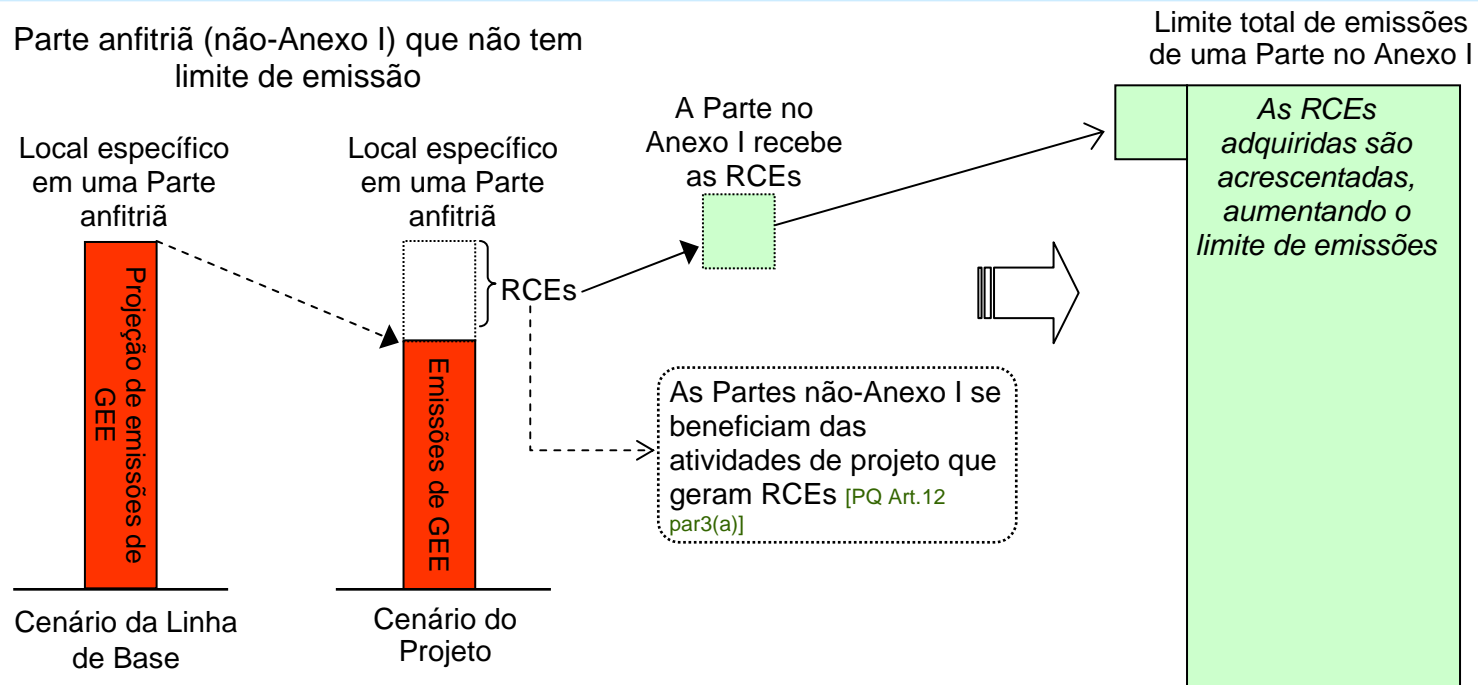
O Protocolo de Quioto deve entrar em vigor no 90º dia após a data em que pelo menos 55 Partes na CQNUMC, entre as quais as Partes no Anexo I que contabilizaram no total pelo menos 55% das emissões totais de CO₂ em 1990 das Partes no Anexo I, tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. [PQ Art.25 par1]

- ☞ Até 30 de junho de 2009, 186 países e uma organização regional de integração econômica haviam depositado instrumentos de ratificação, adesão, aprovação ou aceitação.
- ☞ As Partes no Anexo I responsáveis por 63,7% do total das emissões de CO₂ em 1990 ratificaram o Protocolo.
⇒ O Protocolo entrou em vigor no dia 16 de fevereiro de 2005.

2. Os Mecanismos de Quioto

2-1. O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)

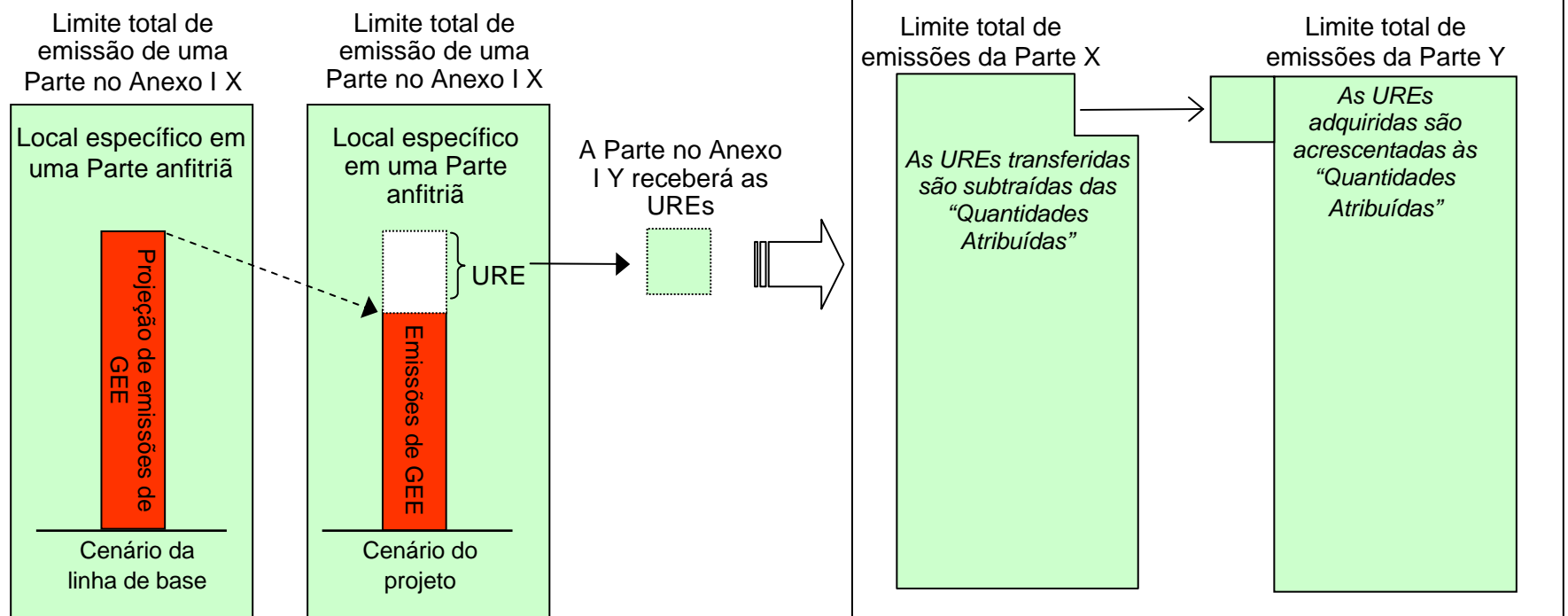
- ◆ As Partes no Anexo I que têm tetos de emissão de GEE (limites de emissão) auxiliam as Partes não-Anexo I, que não têm limites de emissão, a implementar atividades de projetos de redução de emissões de GEE (ou remoção por sumidouros), e créditos serão emitidos com base nas reduções de emissões (ou remoções por sumidouros) obtidas pelas atividades de projeto.
 - ☞ A Parte na qual um projeto do MDL é implementado é chamada de Parte anfitriã.
 - ☞ O crédito do MDL é chamado de redução certificada de emissão (RCE). [CMP/2005/8/Ad1, p7 par1(b)]
 - ☞ As reduções de emissões devem ser adicionais às que ocorreriam na ausência da atividade de projeto certificada. [PQ Art.12 par5(c)]
- ◆ As Partes no Anexo I podem usar as RCEs como forma de contribuir para o cumprimento de suas metas quantificadas de redução de emissões de GEE no âmbito do Protocolo de Quioto. [PQ Art.12 par3(b)]
 - ☞ Como consequência, o limite de emissões das Partes no Anexo I aumenta.
- ◆ O MDL emitirá as RCEs antes do primeiro período de compromisso.
 - ☞ As RCEs emitidas com base em atividades conduzidas durante o período de 2000 a 2012 podem ser usadas pelas Partes no Anexo I para atenderem seus compromissos no primeiro período de compromisso. [PQ Art.12 par10]



2-2. Implementação Conjunta (IC)

- ◆ As Partes no Anexo I que têm tetos de emissão de gases de efeito estufa (limites de emissão) auxiliam outras Partes no Anexo I a implementar atividades de projetos de redução de emissões de GEE (ou remoção por sumidouros), e créditos serão emitidos com base nas reduções de emissões (ou remoções por sumidouros) obtidas pelas atividades de projeto.
 - ☞ A Parte na qual um projeto de IC é implementado é chamada de Parte anfitriã.
 - ☞ O crédito da IC é chamado de unidade de redução de emissão (URE). [CMP/2005/8/Ad1, p7 par1(a)]
 - ☞ Qualquer projeto desse tipo deve gerar reduções de emissões de GEE, ou remoções por sumidouros, que sejam adicionais às que ocorreriam do contrário. [PQ Art.6 par1(b)]
- ◆ As Partes no Anexo I podem usar as UREs como forma de contribuir para o cumprimento de suas metas quantificadas de redução de emissões de GEE no âmbito do Protocolo de Quioto. [PQ Art.6 par1]
- ☞ O limite total de emissão das Partes no Anexo I não mudará, porque a IC é uma transferência de créditos entre as Partes, ambas com limites de emissão.
- ◆ As UREs serão emitidas apenas após 2008. [CMP/2005/8/Ad2, p2 par5]

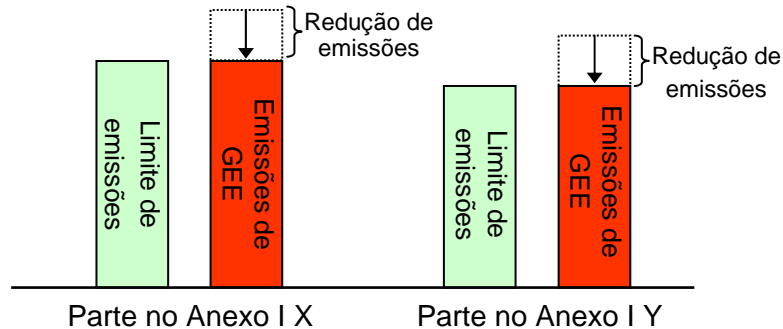
O limite total de emissões das Partes no Anexo I é o mesmo



2-3. Comércio Internacional de Emissões (CIE)

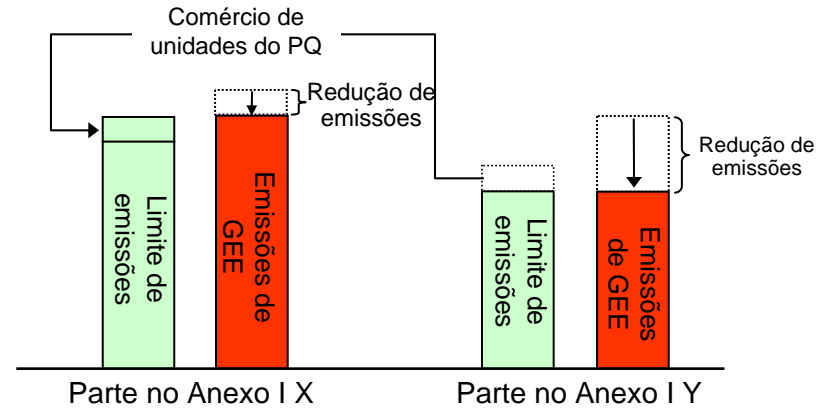
- ◆ O Comércio Internacional de Emissões se refere ao comércio de unidades do Protocolo de Quioto (unidades do PQ), inclusive parte das quantidades atribuídas, RCEs, UREs, etc., entre as Partes no Anexo I.
- ☞ O limite total de emissões das Partes no Anexo I não sofrerá alteração.
- ☞ Apenas as Partes no Anexo B do Protocolo de Quioto podem participar do Comércio Internacional de Emissões.
- ☞ A unidade mínima de troca é 1t-CO₂ equivalente.
- ◆ Por meio do mecanismo de mercado, o Comércio Internacional de Emissões pode reduzir o custo total incorrido pelas Partes no Anexo I para alcançar suas metas coletivas de redução de emissões.

Sem o Comércio Internacional de Emissões



	Parte X	Parte Y	Total
Antes do CIE: limite de emissões	10	8	18
Comércio de uma unidade do PQ	-	-	-
Após o CIE: limite de emissões	10	8	18
Emissões de GEE	12	10	22
Redução necessária	2	2	4
Custo unitário da redução	\$200	\$100	-
Custo total da redução	\$400	\$200	\$600
Custo do comércio	-	-	-
Custo total do cumprimento	\$400	\$200	\$600

Com o Comércio Internacional de Emissões



	Parte X	Parte Y	Total
Antes do CIE: limite de emissões	10	8	18
Comércio de uma unidade do PQ	1	-1	0
Após o CIE: limite de emissões	11	7	18
Emissões de GEE	12	10	22
Redução necessária	1	3	4
Custo unitário da redução	\$200	\$100	-
Custo total da redução	\$200	\$300	\$500
Custo do comércio	150	-150	0
Custo total do cumprimento	\$350	\$150	\$500

Obs.: a Parte Y vendeu uma unidade do PQ à Parte X por \$150.

◆ As Partes no Anexo I podem comercializar os seguintes tipos de unidades do Protocolo de Quioto.

☞ **Unidade de quantidade atribuída (UQA)** [CMP/2005/8/Ad1, p7 par1(c)]

→ A quantidade total de UQAs de uma Parte no Anexo I é calculada a partir das suas emissões no ano-base e da sua meta de redução de emissões

☞ **Unidade de remoção (URM)** [CMP/2005/8/Ad1, p7 par1(d)]

→ A quantidade total de URMs de uma Parte no Anexo I é calculada a partir da remoção líquida de gases de efeito estufa pelas atividades de florestamento e reflorestamento (F/R) [CMP/2005/8/Ad3, p5 par1(a)-(d)] e por atividades adicionais relacionadas com as remoções de GEE por sumidouros [CMP/2005/8/Ad3, p5 par1(e)-(h)]

☞ **Unidade de redução de emissão (URE)** da IC

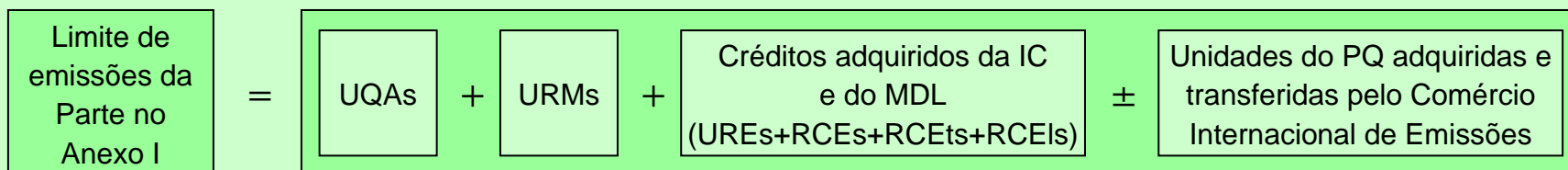
☞ **Redução certificada de emissão (RCE)** do MDL

☞ **RCE temporária (RCEt) e RCE de longo prazo (RCEl)**

→ As RCEts e RCEls são emitidas com base em atividades de projeto de florestamento e reflorestamento (F/R) no âmbito do MDL. [CMP/2005/8/Ad1, p62 par1(g)-(h)]

QUADRO: Avaliação do cumprimento

O limite de emissões de GEE de uma Parte no Anexo I no final do primeiro período de compromisso é o seguinte.



Transporte para o próximo período (Carry-over)

Se o limite de emissões de uma Parte no Anexo I for maior que suas emissões de GEE durante o primeiro período de compromisso, o excedente poderá ser transportado para o período de compromisso

subsequente. [CMP/2005/8/Ad2, p27 par15] [CMP/2005/8/Ad2, p30 par36]

☞ O final do período adicional é o 100º dia após a data estabelecida pela CMP [CMP/2005/8/Ad3, p101 XIII]

☞ Há várias restrições para o transporte para o próximo período, dependendo do tipo de unidade do PQ.

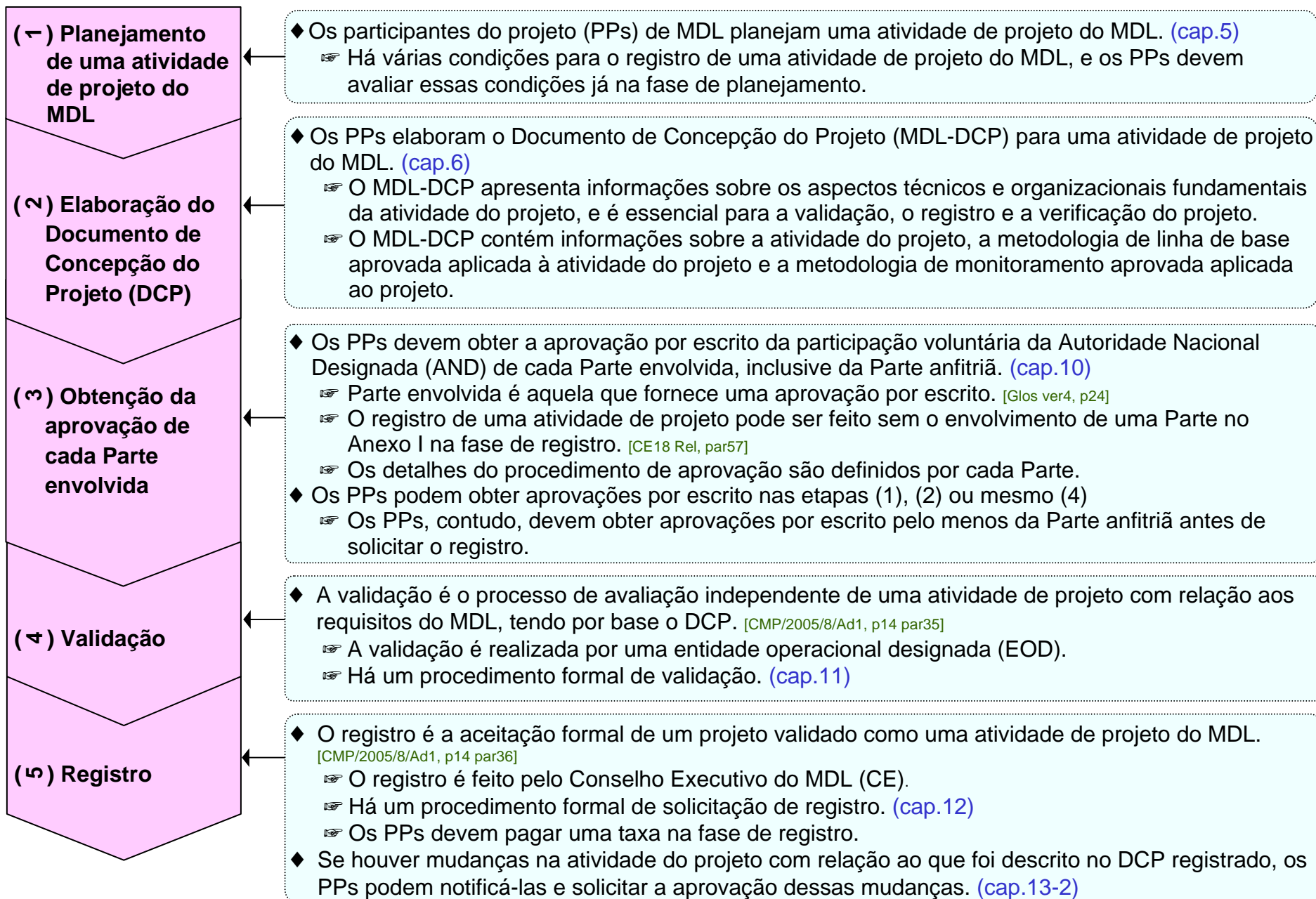
Consequência do não-cumprimento

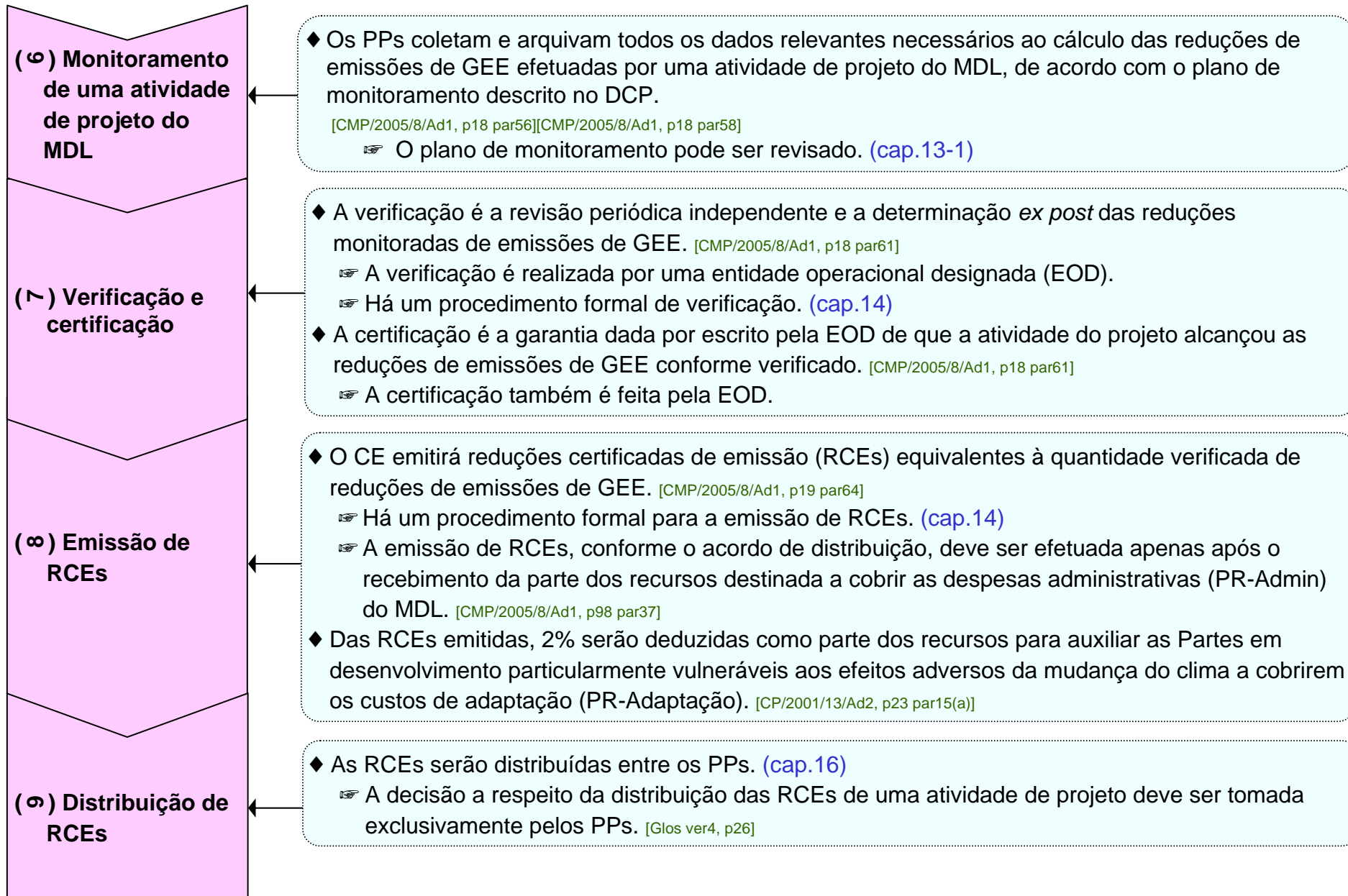
◆ Se as emissões de GEE durante o primeiro período de compromisso de uma Parte no Anexo I excederem o seu limite de emissões, a Parte no Anexo I estará em situação de não-cumprimento com relação ao Protocolo de Quioto.

◆ À Parte em situação de não-cumprimento sofrerá as seguintes consequências. [CMP/2005/8/Ad3, p102 par5]

- ☞ A dedução, da quantidade atribuída da Parte para o segundo período de compromisso, de um número de toneladas equivalente a 1,3 vez a quantidade em toneladas das emissões excedentes;
- ☞ O desenvolvimento de um plano de ação de cumprimento; e
- ☞ A suspensão da elegibilidade para a realização de transferências no âmbito do Artigo 17 do Protocolo até que a situação da Parte esteja regularizada.

3. Ciclo do projeto de MDL





4. Organismos relacionados com o MDL

4-1. CMP

- ◆ A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP) é o órgão decisor máximo do MDL. [EB47 Anx61 para2]
 - ☞ O CE está subordinado a esse órgão e dele recebe orientações, por meio da adoção de decisões e resoluções publicadas em relatórios da CMP. As decisões da CMP descrevem expectativas formais com relação ao MDL.
 - ☞ Estabelecem diretrizes e precedentes que servem de referência para a tomada de decisão e base para os procedimentos de funcionamento. As decisões da CMP são tratadas como diretivas – normas ou exigências obrigatórias que visam assegurar o êxito na implementação do Protocolo de Quioto.
 - ☞ Todas as decisões tomadas pelo CE devem ser compatíveis com as decisões da CMP e não podem contrariá-las.
- ◆ A CMP: [CMP/2005/8/Ad1, p7 par2-4]
 - ☞ É a autoridade a que está subordinado o MDL e que lhe fornece orientações;
 - ☞ Decide a respeito das recomendações feitas pelo CE sobre seu regimento interno, em conformidade com as disposições da Decisão 17/CP.7 [CP/2001/13/Ad2 p20-49], seu anexo e as decisões pertinentes da CMP;
 - ☞ Decide sobre a designação das entidades operacionais (EOs) credenciadas pelo CE;
 - ☞ Analisa os relatórios anuais do CE;
 - ☞ Verifica a distribuição regional e subregional das entidades operacionais designadas (EODs) e atividades de projeto do MDL;
 - ☞ Etc.

4-2. Autoridade Nacional Designada (AND)

- ◆ As Partes participantes do MDL devem estabelecer uma Autoridade Nacional Designada (AND) para o MDL. [CMP/2005/8/Ad1, p12 par29]
- ◆ Os participantes do projeto (PPs) do MDL devem receber a aprovação por escrito da participação voluntária da AND de cada Parte envolvida.
 - ☞ A aprovação por escrito deve conter a confirmação da Parte anfitriã de que a atividade do projeto a auxilia a alcançar o desenvolvimento sustentável. [CMP/2005/8/Ad1, p15 par40(a)]
 - ☞ Os detalhes do procedimento de aprovação são definidos por cada Parte.

4-3. Conselho Executivo (CE) do MDL

- ◆ O CE supervisiona o MDL, sob a autoridade e orientação da CMP. [CMP/2005/8/Ad1, p8 par5]
- ◆ As decisões do CE devem ser compatíveis com as decisões formais da CMP e complementá-las. São hierárquicas por natureza e publicadas nos relatórios e anexos de relatórios do CE. Tendo em vista as atribuições do CE de elaborar normas e dar-lhes cumprimento, as decisões do CE podem ser divididas em três classes principais: [CE47 Anx61 par3, 6]
 - ☞ Decisões de natureza operacional relativas ao funcionamento do órgão regulador;
 - ☞ Decisões de natureza reguladora relativas à supervisão do MDL na implementação de suas modalidades e procedimentos durante o ciclo da atividade do projeto;
 - ☞ Elaboração de normas relativas à observância das modalidades e procedimentos pelos participantes dos projetos e/ou entidades operacionais e, entre outros assuntos:
 - ⇒ Credenciamento e designação provisória de entidades operacionais;
 - ⇒ Aprovação de metodologias;
 - ⇒ Registro de atividades de projeto do MDL;
 - ⇒ Emissão de unidades de reduções certificadas de emissão.
- ◆ Há um código de conduta para os membros e suplentes do CE. [CE47 Anx62]

Membros do CE [CMP/2005/8/Ad1, p9 par7-12]

- ☞ O CE é composto por dez membros das Partes no PQ.
 - ⇒ Um membro de cada um dos cinco grupos regionais da ONU, dois membros das Partes no Anexo I, dois membros das Partes não-Anexo I e um representante dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.
 - ⇒ Os cinco grupos regionais da ONU são: Ásia, África, América Latina, Leste Europeu e Europa Oriental e Outros Grupos.
 - ⇒ Assim, quatro são das Partes no Anexo I e seis das Partes não-Anexo I, a menos que um membro da Ásia seja selecionado do Japão.
 - ⇒ Há um suplente para cada membro do CE.
- ☞ Os membros, inclusive os suplentes, do CE são indicados pelas jurisdições mencionadas acima e eleitos pela CMP.
 - ⇒ As vacâncias devem ser preenchidas da mesma forma.
- ☞ Os membros são eleitos para um período de dois anos, podendo cumprir o máximo de dois mandatos consecutivos.
 - ⇒ Os mandatos como membros suplentes não contam.
- ☞ Cinco membros e cinco suplentes são eleitos inicialmente para um mandato de três anos e os outros membros e suplentes, para um mandato de dois anos. A partir de então, a CMP elege, a cada ano, cinco novos membros e cinco novos suplentes para um mandato de dois anos.
- ☞ O CE elege seu próprio presidente e vice-presidente, com um sendo de uma Parte no Anexo I e o outro de uma Parte não-Anexo I.
 - ⇒ Os cargos de presidente e vice-presidente se alternam anualmente entre os membros de Partes no Anexo I e de Partes não-Anexo I.

Reuniões e decisões do CE [CMP/2005/8/Ad1, p10 par13-16]

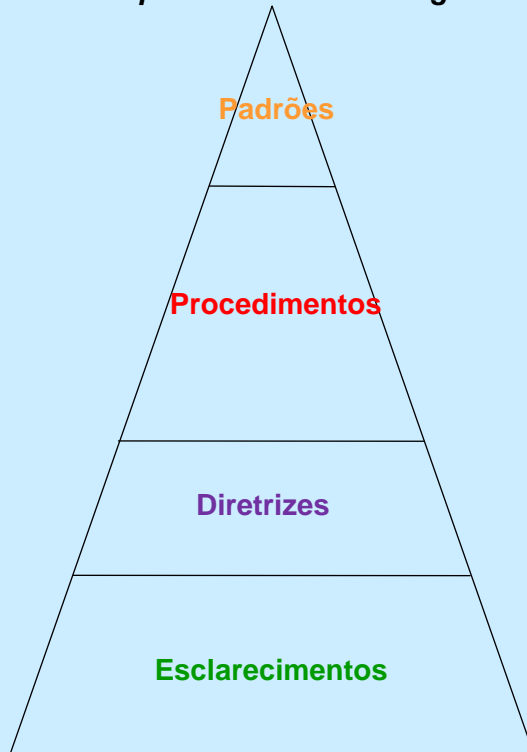
- ☞ O CE se reúne conforme necessário mas não menos que três vezes por ano.
- ☞ Pelo menos 2/3 dos membros do CE, que representem a maioria dos membros das Partes no Anexo I e a maioria dos membros das Partes não-Anexo I, devem estar presentes para que haja quórum.
- ☞ As decisões do CE são tomadas por consenso, sempre que possível. Se isso não for possível, as decisões devem ser tomadas por maioria de 3/4 dos membros presentes e votantes na reunião. Os membros que se abstiverem dos votos devem ser considerados não-votantes.
- ☞ As reuniões do CE estão abertas à participação de observadores, exceto quando decidido o contrário pelo CE.

Decisões de natureza operacional [CE47 Anx61 par4]

- ◆ As decisões de natureza operacional (ou administrativa) visam assegurar o bom andamento do CE e tratam de assuntos como: agendas e relatórios das reuniões; calendário de reuniões; participação de observadores nas reuniões; gestão da documentação do CE e/ou do ciclo das atividades de projeto; finanças e administração (plano de ação gerencial, pagamento de honorários, etc.); programas e prioridades de trabalho; estabelecimento de painéis, grupos de trabalho, listas de especialistas, comitês e/ou outros órgãos subsidiários; parcerias com outros órgãos; solicitações de contribuições; contratação da execução de relatórios técnicos; recomendações e relatos à CMP sobre o andamento do CE e seus programas de trabalho; notas informativas e outros assuntos de natureza operacional ou administrativa.
- ◆ As decisões de natureza operacional são publicadas no corpo dos relatórios das reuniões do CE ou como anexos aos relatórios das reuniões, na forma de um dos tipos de documentos produzidos pelo CE.

Decisões de natureza reguladora [CE47 Anx61 par5]

- ◆ As decisões de natureza reguladora visam assegurar o êxito na implementação das modalidades e procedimentos do MDL. Essas decisões são publicadas como anexos dos relatórios das reuniões do CE e publicadas no web site da CQNUMC para o MDL.

Hierarquia das Decisões Reguladoras

Os **padrões** descrevem níveis ou graus obrigatórios de capacidade ou desempenho e, como tal, servem de referência para a avaliação de capacidade e desempenho. Os padrões têm por objetivo estabelecer uma abordagem uniforme para o cumprimento das decisões da CMP relativas ao ciclo das atividades de projeto do MDL, inclusive quanto às metodologias aprovadas e suas respectivas ferramentas.

Os **procedimentos** contêm séries obrigatórias de ações que devem ser conduzidas em atendimento a requisitos específicos das modalidades e procedimentos do MDL. Os procedimentos são elaborados para assegurar que os PPs e as EODs cumpram os requisitos da forma acordada e de modo uniforme e coerente, a fim de que se atinja o resultado esperado. Os procedimentos buscam estabelecer uma abordagem uniforme para o cumprimento das decisões e dos padrões aplicáveis emitidos pela CMP e/ou pelo órgão regulador do CE. Os procedimentos dizem respeito a processos do ciclo da atividade de projeto e envolvem, por exemplo, o regimento interno do CE, procedimentos para o estabelecimento de painéis e grupos de trabalho e atribuições dos painéis e grupos de trabalho.

As **diretrizes** contêm informações suplementares, como métodos aceitáveis para cumprir os requisitos descritos nos procedimentos e padrões. Visam estabelecer uma abordagem uniforme para o cumprimento dos padrões e procedimentos aplicáveis emitidos pela CMP e/ou pelo CE.

Os **esclarecimentos** são feitos para dirimir dúvidas que tenham surgido com relação a um padrão ou procedimento. Visam estabelecer uma abordagem uniforme para o cumprimento dos padrões ou procedimentos aplicáveis emitidos pela CMP e/ou pelo CE. Os esclarecimentos são transitórios por natureza, pois valem até ser feita a revisão do padrão ou procedimento a que dizem respeito, uma vez que a revisão leva em conta e incorpora o esclarecimento.

4-4. Painéis e Grupos de Trabalho

- ◆ O CE pode estabelecer comitês, painéis ou grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho das suas funções. Na realização do seu trabalho, o CE deve contar com o trabalho de especialistas, inclusive daqueles constantes na lista de especialistas da CQNUMC. Nesse contexto, deve levar plenamente em conta o equilíbrio regional. [CMP/2005/8/Ad1, p10 par18]
- ◆ O Conselho Executivo estabeleceu os seguintes painéis e grupos de trabalho até agora. <<http://cdm.unfccc.int/EB/Panels>>

Conselho Executivo (CE) do MDL

Painel de Metodologias (PM)

- ☞ O PM é responsável pelas recomendações ao CE sobre as metodologias de linha de base e monitoramento, revisões do DCP, etc. [CE46 Anx12, par2-3]
- ☞ Dois membros do CE atuarão como presidente e vice-presidente do painel, respectivamente. Dois outros membros do CE serão indicados para assessorar o presidente e o vice-presidente. Além desses membros, o painel deve ser composto por 16 membros. [CE46 Anx12, par5]

GT-SSC

(Grupo de Trabalho para Atividades de Projetos de Pequena Escala do MDL)

- ☞ O GT-SSC é responsável pelas recomendações ao CE sobre as metodologias de linha de base e monitoramento para as atividades de projeto de pequena escala, etc. [CE23 Anx20, par1]
- ☞ Dois membros ou suplentes do CE atuarão como presidente e vice-presidente do GT, respectivamente. Além do presidente e do vice-presidente, o GT deverá ser composto por cinco membros, dois dos quais devem ser membros do Painel de Metodologias. [CE23 Anx20, par3]

GT-FR

(Grupo de Trabalho sobre Atividades de Projetos de Florestamento e Reforestamento)

- ☞ O GT-FR é responsável pelas recomendações ao CE sobre as metodologias de linha de base e monitoramento para as atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL, revisões do DCP para as atividades de projeto de F/R, etc. [CE23 Anx14, par2-3]
- ☞ Dois membros ou suplentes do CE atuarão como presidente e vice-presidente do GT, respectivamente. Além do presidente e do vice-presidente, o GT deve ser composto por oito membros. [CE23 Anx14, par5] [CE31 Rel par48]

ERE-CE

(Equipe de Registro e Emissão)

- ☞ A ERE-CE elabora pareceres das solicitações de registro e emissão de RCEs, avaliando se os requisitos foram atendidos e/ou tratados de forma adequada pelas EODs, e os submete à análise do CE. [CE46 Anx58, par5]
- ☞ A ERE-CE é composta, no mínimo, por 20 membros. [CE46 Anx58, par7]

PC-MDL

(Painel de Credenciamento do MDL)

- ☞ O PC-MDL é responsável pelas recomendações ao CE sobre o credenciamento de uma EO candidata, suspensão e retirada do credenciamento e/ou credenciamento de uma EOD, etc. [CE23 Anx1, par4-5]
- ☞ O PC-MDL também realiza a seleção dos membros das Equipes de Avaliação do Credenciamento no âmbito do MDL (EAC-MDL).
- ☞ Além dos membros do CE designados para atuar como presidente e vice-presidente, o painel deve ser composto por sete membros. [CE23 Anx1, par13] [CE33 Rel par16]

EAC-MDL

(Equipe de Avaliação do Credenciamento no âmbito do MDL)

- ☞ A EAC-MDL deve realizar uma avaliação da candidata e/ou EODs e elaborar um relatório de avaliação para o PC-MDL.
- ☞ A equipe deve ser composta por um líder e pelo menos dois membros escolhidos para atuar na equipe para uma única avaliação por vez. [CE09 Anx1]

Painel de Apelação

- ☞ O PC-MDL, de acordo com os procedimentos para apelação no âmbito do processo de credenciamento do MDL, estabeleceu o painel de apelação. O CE solicitou ao Secretariado que conduzisse o trabalho relativo ao painel de apelação com urgência e o submetesse à análise do CE. [CE42 Rel par7]

4-5. Entidade Operacional Designada (EOD)

- ◆ Uma EOD no âmbito do MDL é uma entidade jurídica do país ou uma organização internacional credenciada e designada em caráter provisório pelo CE, até a obtenção da confirmação pela CMP. Cabe à EOD:
 - ☞ Validar e subsequentemente solicitar o registro de uma atividade de projeto proposta no âmbito do MDL.
 - ☞ Verificar a redução de emissões de uma atividade de projeto registrada no âmbito do MDL, certificá-la, se for o caso, e solicitar ao CE a emissão das Reduções Certificadas de Emissão (RCEs) cabíveis.
- ◆ A lista de EODs pode ser obtida em: <http://cdm.unfccc.int/DOE/list/index.html>.
- ◆ Mediante solicitação, o CE pode permitir que uma única EOD desempenhe todas essas funções para uma mesma atividade de projeto do MDL. [CMP/2005/8/Ad1, p12 par27(e)]

Os termos usados nos documentos oficiais relativos às EODs são:

- ☞ Entidade candidata (EC) = uma vez devidamente submetida a candidatura, conforme os procedimentos aplicáveis;
- ☞ Entidade operacional designada (EOD) = após a designação pela CMP.

[CE34 Anx1, p3 nota de rodapé]

Procedimento de credenciamento das EOs [CE48 Anx3, par3]

- ◆ A CMP designa as entidades operacionais (EOs) com base em uma recomendação do CE.
- ◆ O CE decide se irá credenciar ou não a EC e recomendar sua designação à CMP.
- ◆ O PC-MDL é responsável por elaborar recomendações ao CE sobre o credenciamento de ECs, com base no trabalho de avaliação conduzido pelas EAC-MDL.
- ◆ O PC-MDL também é responsável por elaborar recomendações acerca da inspeção não-programada, recredenciamento e credenciamento para escopos setoriais adicionais.
- ◆ O PC-MDL presta orientação e aprova o plano de trabalho de cada EAC-MDL.
- ◆ A EAC-MDL, sob a orientação do PC-MDL, realiza a avaliação detalhada de uma EC e/ou EOD. A EAC-MDL deve ser estabelecida pelo PC-MDL, que convocará os membros a partir de uma lista de especialistas estabelecida pelo CE com esse fim.

Validade do credenciamento

- ☞ O credenciamento da EO para qualquer “escopo setorial” tem validade de três anos a partir da data do credenciamento pelo CE. A designação pela CMP será válida até a data em que termina a validade do credenciamento.
- ☞ Uma inspeção de rotina deve ser realizada dentro desse período de três anos. [CE34 Anx1, par70]
- ☞ O CE está autorizado a realizar atividades de “verificação-surpresa” (ou seja, inspeções não-programadas) das EODs a qualquer momento. [CE34 Anx1, par89]

Há um “padrão de credenciamento do MDL para as entidades operacionais”. [CE48 Anx2]

Fases do credenciamento [CE34 Anx1, par7-8]

- ☞ O credenciamento de uma EO pode ser realizado em fases, tanto nas funções como no(s) escopo(s) setorial(is) e deve ser recomendado com base nos grupos setoriais.
- ☞ As fases do credenciamento dependem da realização com sucesso de uma atividade de confirmação para um determinado grupo setorial e da escala (pequena ou grande) da atividade do projeto.
- ☞ A realização bem-sucedida de uma atividade de confirmação em uma função (por exemplo, validação) para um grupo de escopos setoriais (grupo setorial) pode permitir que a entidade se torne elegível ao credenciamento para a outra função (por exemplo, verificação) no mesmo grupo ou grupos setoriais em questão.
- ☞ Uma entidade só poderá ser credenciada para ambas as funções, ou seja, validação e verificação/certificação, se uma atividade de confirmação em um escopo setorial tiver sido realizada com êxito, com base em uma atividade de projeto de grande escala.

Suspensão ou retirada de uma EOD [CMP/2005/8/Ad1, p11 par21]

O CE pode recomendar à CMP que suspenda ou retire a designação de uma EOD caso tenha feito uma revisão e concluído que a entidade deixou de atender os padrões de credenciamento ou disposições aplicáveis das decisões da CMP.

- ☞ O CE pode recomendar a suspensão ou retirada da designação apenas após ter sido concedida à EOD a possibilidade de uma audiência.
- ☞ A suspensão ou retirada tem efeito imediato, em caráter provisório, assim que o CE fizer a recomendação e permanece em vigor até uma decisão final ser tomada pela CMP.
- ☞ A entidade afetada deve ser notificada, imediatamente e por escrito, assim que o CE recomendar sua suspensão ou retirada.
- ☞ A recomendação feita pelo CE e a decisão da CMP sobre tal caso devem ser tornadas públicas.
 - ⇒ Caso a CMP decida que a EOD afetada atende os padrões de credenciamento, sua suspensão ou retirada será revogada.

QUADRO: Manual de Validação e Verificação do MDL (MVV-MDL)

- ☞ O CE adotou o Manual de Validação e Verificação (MVV) [CE44 Anx3]. O CE solicitou às ECs/EODs que implementassem o MVV com efeito imediato e integrassem as exigências do MVV aos seus sistemas de gerenciamento.
- ☞ O CE observou ainda que era e continua sendo essencial que todas as ECs/EODs validem e verifiquem as exigências contidas no MVV. [CE44 Rel par11-12]

Efeito da suspensão ou retirada da designação de uma EOD sobre as atividades de projetos registradas no âmbito do MDL [CMP/2005/8/Ad1, p11 par22-24]

- ☞ As atividades de projeto registradas não devem ser afetadas pela suspensão ou retirada da designação de uma EOD, a menos que deficiências significativas sejam identificadas no relatório de validação, verificação ou certificação pelo qual a entidade tenha sido responsável.
 - ⇒ Não há uma definição clara de “deficiências significativas”.
- ☞ Nesse caso, o CE deve decidir se uma EOD diferente deve ser indicada para revisar e, conforme o caso, corrigir essas deficiências.
 - ⇒ Qualquer custo relacionado com a revisão deve ser coberto pela EOD cuja designação foi retirada ou suspensa.
- ☞ Se a revisão revelar que foram emitidas RCEs em excesso, a EOD cujo credenciamento foi retirado ou suspenso deve adquirir e transferir, no prazo de **30 dias** após o final da revisão, uma quantidade de toneladas de equivalentes de CO₂ reduzidas equivalente às RCEs emitidas em excesso, conforme determinado pelo CE, para uma conta de cancelamento no registro do MDL.
- ☞ Qualquer suspensão ou retirada de uma EOD que afete de forma adversa as atividades de projeto registradas deve ser recomendada pelo CE apenas após ter sido concedida aos PPs envolvidos a possibilidade de uma audiência.

4-6. Participantes do projeto (PPs)

- ◆ A participação em uma atividade de projeto do MDL é voluntária. [CMP/2005/8/Ad1, p12 par28]
- ◆ O PP é (a) uma Parte envolvida e/ou (b) uma entidade privada e/ou pública autorizada pela Parte envolvida a participar da atividade de projeto do MDL. [Glos ver4, p26]

Uma Parte envolvida

- ☞ Uma Parte **não**-Anexo I poderá participar de uma atividade de projeto do MDL se for Parte no Protocolo de Quioto. [CMP/2005/8/Ad1, p12 par30]
- ☞ A “Parte envolvida” só será considerada PP se isso estiver claramente indicado na seção A.3 do DCP ou, no caso de projetos registrados, se o Secretariado for informado explicitamente sobre isso, em conformidade com as MoC. [CE25 Rel, par110]

Uma entidade privada e/ou pública

- ☞ As entidades privadas e/ou públicas só poderão transferir e adquirir RCEs se a Parte que lhes concedeu a autorização for elegível para tanto no momento da transferência e/ou aquisição. [CMP/2005/8/Ad1, p13 par33]
- ☞ Uma aprovação por escrito constitui a autorização dada por uma Autoridade Nacional Designada (AND) para a participação de uma entidade específica como proponente do projeto na atividade de projeto do MDL em questão. [Glos ver4, p6]

Mudança dos PPs [Glos ver3, p27]

- ☞ Uma mudança dos PPs deve ser comunicada imediatamente ao CE por intermédio do Secretariado, de acordo com as modalidades de comunicação (MoC) (cap.4-7).
- ☞ A indicação da mudança deve ser assinada por todos os PPs da comunicação anterior e por todos os PPs novos e os remanescentes.
- ☞ Cada novo PP precisa de autorização, conforme exigido.

Saída de PPs [CE38 Rel par57]

Caso PPs desejem retirar sua participação de uma atividade de projeto registrada no âmbito do MDL, o Secretariado deve certificar-se de que todos os PPs comunicaram sua concordância com essa saída, em conformidade com as modalidades de comunicação. (cap.4-7)

Participação de um fundo [Glos ver4, p7]

Os fundos multilaterais não requerem necessariamente a aprovação por escrito da AND de cada participante. Contudo, os que não fornecerem uma aprovação por escrito poderão abrir mão de alguns dos direitos e privilégios que teriam na condição de Partes envolvidas no projeto.

4-7. Procedimentos para as modalidades de comunicação

Modalidades de comunicação (MoC) dos PPs com o CE [Glos ver.4, p21]

- ◆ As MoC entre os PPs e o CE são indicadas no momento do registro, por meio de uma declaração assinada por todos os PPs.
- ◆ Toda a documentação oficial originária dos PPs e a eles destinada, após uma solicitação de registro ser submetida, deverá ser tratada de acordo com essas MoC.

Ponto focal [CE45 Anx59 par2-3, 6-8]

- ◆ O ponto focal é definido como uma entidade, ou entidades, registrada ou não como PP na atividade de projeto do MDL correspondente, nomeada por todos os PPs, por meio das MoC, como responsável pela comunicação com o CE e o Secretariado em relação a alguns ou todos os escopos de autoridade do ponto focal.
- ☞ Qualquer mudança nas funções do ponto focal deve ser acordada por todos os PPs e só entrará em vigor com a submissão de um novo formulário FCDM-MOC.

Ponto focal exclusivo

- ☞ Uma função de ponto focal concedida exclusivamente a uma entidade para alguns ou todos os escopos de autoridade, e cuja assinatura certificada seja suficiente para efetuar qualquer instrução dessa entidade.

Ponto focal compartilhado

- ☞ Uma função de ponto focal compartilhada por duas ou mais entidades para um determinado escopo de autoridade, em que a assinatura dos signatários autorizados correspondentes de qualquer uma das entidades do ponto focal é suficiente para efetuar qualquer instrução no âmbito do escopo de autoridade.

Ponto focal conjunto

- ☞ Mais de uma entidade é nomeada como ponto focal para um determinado escopo de autoridade e as assinaturas de todas as entidades do ponto focal nomeadas são necessárias para cada comunicação relacionada com esse escopo.

- ◆ Escopo da autoridade do ponto focal: a uma entidade do ponto focal pode ser concedida autoridade para:
 - ☞ <Escopo a> Comunicação com relação a solicitações de encaminhamento de RCEs a contas individuais dos PPs; e/ou
 - ☞ <Escopo b> Comunicação com relação a solicitações de acréscimo e/ou retirada voluntária de PPs; e/ou
 - ☞ <Escopo c> Comunicação sobre qualquer outro assunto relacionado com registro e emissão não coberto pelo <escopo a> ou <escopo b> acima.
- ◆ Entidades distintas podem ser nomeadas para cada escopo de autoridade, como ponto focal exclusivo, compartilhado ou conjunto.

Signatário autorizado [CE45 Anx59 par4-5]

- ◆ O signatário autorizado de um PP [um ponto focal] é a pessoa que representa a entidade do PP [o ponto focal] em uma atividade de projeto do MDL e cujo nome, detalhes de contato e modelo de assinatura devem ser registrados na declaração das MoC. Os PPs [entidades do ponto focal] podem nomear um signatário autorizado principal e um substituto na declaração das MoC.

Estrutura e conteúdo das MoC [CE45 Anx59 par12]

- ◆ A declaração das MoC deve incorporar as seguintes disposições:
 - ☞ Título da atividade de projeto do MDL (e número de referência da CQNUMC, se houver);
 - ☞ Data de submissão e lista de todos os PPs;
 - ☞ Designação clara do ponto focal para cada escopo de autoridade;
 - ☞ Detalhes de contato e modelo de assinatura de cada ponto focal e autoridade assinante;
 - ☞ Assinaturas de todos os PPs, confirmando sua concordância com os termos da declaração das MoC.

Assinatura [CE45 Anx59 par9-11]

- ◆ A assinatura é definida como um meio de autenticação de uma declaração das MoC, de uma declaração de um PP ou de uma determinada comunicação de uma entidade ponto focal, conforme o contexto.
- ◆ Pode ser uma assinatura manuscrita autenticada, acompanhada de um carimbo ou timbre da empresa, se for o caso, ou uma assinatura eletrônica criptografada inserida no Sistema de Informações do MDL.
 - ☞ As assinaturas eletrônicas terão o mesmo valor. O Secretariado deve implementar e instalar no Sistema de Informações do MDL um meio de fornecer aos PPs e às entidades do ponto focal certificados digitais para autenticação da identidade do usuário.
- ◆ O processo da devida diligência é definido como um processo em que se estabelece a identidade pessoal ou corporativa e se registram as formas de assinatura para as comunicações relativas ao MDL. Esse processo deve ser realizado pelas EODs para todas as novas entidades que entrem como PPs no momento da solicitação de registro. No caso de projetos registrados, o Secretariado realizará esse processo com as entidades que solicitem registro como PPs, de acordo com as MoC existentes.

4-7. Procedimentos para as modalidades de comunicação

Mudanças nas MoC [CE45 Anx59 par15-18]

◆ Modificações na nomeação do ponto focal em qualquer um ou em todos os escopos de autoridade são motivo para mudar as MoC. Quando essas modificações forem necessárias, os PPs deverão expressar sua concordância submetendo um novo formulário F-CDM-MOC devidamente assinado por seus signatários autorizados por intermédio do ponto focal para o <escopo c>.

☞ **Mudanças nos signatários autorizados (dos PPs e das entidades do ponto focal):** o ponto focal para o <escopo b> deve submeter uma versão atualizada do Anexo 2 do formulário F-CDM-MOC devidamente assinada e preenchida.

☞ **Mudança no nome de um PP:** o ponto focal para o <escopo b> deve submeter uma versão atualizada do Anexo 2 do formulário F-CDM-MOC devidamente assinada e preenchida.

☞ **Acréscimo ou retirada de PPs:** nos casos em que o acréscimo ou a retirada não estiverem relacionados com mudanças na nomeação dos pontos focais, o ponto focal para o <escopo b> deverá submeter apenas o Anexo 2 do formulário F-CDM-MOC. Se o acréscimo ou a retirada de PPs não envolver mudanças na nomeação do ponto focal para qualquer um dos escopos de autoridade, um novo formulário F-CDM-MOC devidamente assinado pelos signatários autorizados para cada PP deverá ser submetido pelo ponto focal para o <escopo c>.

QUADRO: Obrigações contratuais privadas [CE45 Anx59 par13]

☞ O CE considera que nem ele nem o Secretariado têm autoridade ou responsabilidade para exigir o cumprimento de obrigações contratuais privadas decorrentes da venda e compra de RCEs. Essas instruções não devem ser incluídas nas MoC. O cumprimento dessas obrigações contratuais é de responsabilidade exclusiva dos PPs registrados e pontos focais nomeados.

QUADRO: Restrição de informações sensíveis nas declarações das MoC na página do projeto [CE45 Anx59 par14]

☞ Modelos de assinatura, detalhes de contato e outras informações pessoais devem estar disponíveis apenas aos PPs, pontos focais, EODs, membros do CE e equipe do Secretariado.

Implementação do formulário F-CDM-MOC [CE45 Anx59 par19-20]

◆ (a) **Novas submissões:** o formulário F-CDM-MOC deverá ser usado para qualquer nova submissão de uma declaração das MoC nas fases pré e pós registro. O formulário será disponibilizado no web site da CQNUMC para o MDL.

◆ (b) **Para projetos que estejam solicitando registro:** os PPs devem preencher um formulário F-CDM-MOC, que deve ser submetido por uma EOD nomeada, juntamente com outra documentação relativa ao projeto, quando for proposta uma solicitação de registro. A EOD deve validar os detalhes de cada signatário autorizado correspondente a cada PP antes que esses detalhes sejam submetidos ao Secretariado no formulário das MoC. Em especial, os detalhes de cada signatário autorizado para todos os PPs devem corresponder aos representantes designados para o projeto no Anexo I do DCP.

☞ **Período de carência para as MoC já assinadas (para projetos ainda não registrados):** nos casos em que uma declaração das MoC já tenha sido assinada por todos os PPs com relação a um projeto do MDL antes da adoção do formulário F-CDM-MOC, mas o projeto ainda não tenha sido registrado, o ponto focal designado poderá submeter a declaração assinada no formato original, fornecendo evidência de que ela foi assinada antes de o formulário F-CDM-MOC estar disponível. **Um período de carência de 8 meses** será concedido para esses casos excepcionais a serem submetidos para registro, após o qual, (b) acima aplicar-se-á a qualquer nova submissão.

☞ **Período de carência para as MoC já assinadas (para os projetos registrados):** nos casos em que uma declaração das MoC já tiver sido assinada por todos os PPs com relação a um projeto do MDL antes da adoção do formulário F-CDM-MOC mas ainda não tiver sido submetida ao Secretariado, o ponto focal designado poderá submeter a declaração assinada em seu formato original, fornecendo evidências de que foi assinada antes do formulário F-CDM-MOC estar disponível. **O período de carência de um mês** será concedido para esses casos excepcionais, após o qual (a) acima aplicar-se-á a qualquer nova submissão. Para qualquer mudança posterior, aplicar-se-á (a) acima.

◆ O Secretariado deve exibir a data efetiva das MoC atualizadas contidas no formulário F-CDM-MOC na página do projeto correspondente.

Procedimentos para a comunicação do público com o CE [EB31 Anx37]

◆ As comunicações pertinentes recebidas pelo CE que não sejam resposta a uma solicitação de contribuições (chamadas daqui em diante de comunicações não-solicitadas) só poderão ser consideradas em sua próxima reunião se recebidas dentro do prazo de submissão de documentos (**duas semanas** antes da reunião).

☞ Qualquer comunicação não-solicitada recebida após esse prazo seria considerada, conforme o caso, em uma reunião subsequente.

5. Condições dos projetos de MDL

- ◆ Ao planejar uma atividade de projeto do MDL, é preciso ter em mente os seguintes pontos:
 - ☞ A finalidade do MDL deve ser auxiliar as Partes não-Anexo I a alcançar o desenvolvimento sustentável e contribuir para o objetivo final da Convenção e auxiliar as Partes no Anexo I a atender seus compromissos. [PQ Art.12 par2]
 - ⇒ É prerrogativa da Parte anfitriã confirmar se a atividade de projeto do MDL a auxilia a alcançar o desenvolvimento sustentável. [CP/2001/13/Ad2, p20]
 - ☞ A atividade de projeto do MDL é adicional se as emissões de GEE forem reduzidas para níveis inferiores aos que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL. [CMP/2005/8/Ad1, p16 par43]
 - ☞ As Partes no Anexo I devem evitar usar RCEs geradas em usinas nucleares para cumprir suas metas quantificadas de redução de emissões de GEE. [CP/2001/13/Ad2, p20]
 - ☞ A elegibilidade das atividades de projeto de uso da terra, mudança no uso da terra e florestas no âmbito do MDL se limita ao florestamento e ao reflorestamento (F/R). [CP/2001/13/Ad2, p22 par7(a)]
- ◆ É necessário elaborar um Documento de Concepção do Projeto (DCP) para que o projeto seja registrado como atividade de projeto no âmbito do MDL.
 - ☞ O conteúdo do DCP é descrito no Anexo 1-3.

Financiamento público dos projetos de MDL

- ☞ O financiamento público dos projetos de MDL por Partes no Anexo I não deve acarretar desvio da assistência oficial ao desenvolvimento (AOD) e deve ser distinto e não contar como cumprimento das obrigações financeiras das Partes no Anexo I. [CP/2001/13/Ad2, p20]
 - ⇒ As Partes no Anexo I devem fornecer uma declaração de que esse financiamento não acarreta desvio da AOD, sendo distinto e não contando como cumprimento das obrigações financeiras dessas Partes. [DIR DCP ver7, p9]
 - ⇒ Também há o documento “Elegibilidade de Despesas da AOD no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo”, que foi endossado na Reunião de Alto Nível do Comitê de Assistência ao Desenvolvimento (DAC), nos dias 15 e 16 de abril de 2004. [DAC/CHAIR(2004)4/FINAL]

QUADRO: Atividades de projeto do MDL no âmbito de um programa de atividades [CMP/2005/8/Ad1, p97 par20]

- ☞ Políticas ou normas locais/regionais/nacionais não podem ser consideradas atividades de projeto do MDL.
- ☞ Mas as atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades podem ser registradas como uma única atividade de projeto do MDL desde que sejam usadas metodologias de linha de base e monitoramento aprovadas, as quais, entre outras coisas, definam o limite adequado, evitem dupla contagem e contabilizem as fugas, assegurando que as reduções de emissões sejam reais, mensuráveis e verificáveis, além de adicionais a qualquer uma que ocorreria na ausência da atividade do projeto. (cap.20)

QUADRO: Captura e armazenamento de dióxido de carbono (CCS)

- ☞ A CMP decidiu solicitar ao CE que continuasse a considerar propostas de novas metodologias, inclusive o DCP para CCS em formações geológicas como atividades de projeto do MDL. A aprovação dessas metodologias pelo CE só poderá ocorrer após o fornecimento de orientações adicionais pela CMP. [CMP/2006/10/Ad1, p6 par19]
- ☞ A CMP solicitou ao CE que avaliasse as implicações da possível inclusão de CCS em formações geológicas como atividades de projeto do MDL, levando em conta as questões técnicas, metodológicas e jurídicas, e relatasse os resultados da avaliação à CMP5. [CMP/2008/11/Ad1, p9 par41]

Exemplos de orientações e esclarecimentos sobre questões metodológicas

Orientação sobre transferência de know-how e treinamento [CE23 Rel, par80]

O CE acordou que a transferência de know-how e o treinamento, como tal, não podem ser considerados atividades de projeto do MDL. A elegibilidade das atividades de projeto resultantes da transferência de know-how e do treinamento deve basear-se apenas nas reduções de emissões mensuráveis que possam ser atribuídas diretamente a essas atividades de projeto.

Orientação sobre combustíveis do transporte internacional [CE25 Rel, par58]

O CE concordou em confirmar que as atividades de projeto/partes de atividades de projeto que gerem reduções de emissões pela redução do consumo de combustíveis do transporte internacional (por exemplo, economia de combustível pela redução das rotas de transporte de mercadoria em águas internacionais) não são elegíveis no âmbito do MDL.

Atividades de projeto que gerem reduções de emissões em razão do uso/consumo de um produto na atividade do projeto [CE36 Anx16]

O CE esclareceu que as atividades de projeto que gerem reduções de emissões em razão do uso/consumo de um produto produzido na atividade do projeto só são elegíveis como atividade de projeto do MDL se: (i) os usuários/consumidores do produto estiverem contidos no limite do projeto; e (ii) seja feito o monitoramento do uso/consumo real e do local do produto usado/consumido pelos consumidores. Nessas situações, pode-se usar a amostragem como método de monitoramento do uso/consumo real e local do produto.

Orientação sobre o tratamento das instalações “existentes” e das “recém construídas” [CE08 Anx1, par10]

Se uma atividade de projeto proposta no âmbito do MDL tiver por objetivo modernizar ou modificar de alguma maneira uma instalação existente, a linha de base poderá se referir às características (ou seja, às emissões) da instalação existente apenas se a atividade do projeto não aumentar a produção ou a vida útil da instalação existente. Uma linha de base diferente deve ser aplicada para o caso de um aumento da produção ou vida útil da instalação em decorrência da atividade do projeto.

Definição de patamares de densidade de potência para as usinas hidrelétricas [CE23 Anx5]

Tendo em vista as incertezas científicas acerca das emissões de GEE dos reservatórios e que essas incertezas não serão resolvidas em curto prazo, um critério simples e transparente, baseado em patamares de densidade de potência (capacidade instalada de geração de energia elétrica dividida pela área da superfície alagada: W/m^2), deve ser usado para determinar a elegibilidade das usinas hidrelétricas às atividades de projeto do MDL. Os patamares são os seguintes:

- ☞ As densidades de potência inferiores ou equivalentes a $4 W/m^2$ não poderão usar as metodologias atuais;
- ☞ As densidades de potência superiores a $4 W/m^2$ mas inferiores ou equivalentes a $10 W/m^2$ poderão usar as metodologias aprovadas atuais, com um fator de emissão de $90 g-CO_2eq/kWh$ para as emissões dos reservatórios do projeto;
- ☞ As densidades de potência superiores a $10 W/m^2$ poderão usar as metodologias aprovadas atuais, e as emissões do projeto provenientes dos reservatórios poderão ser desconsideradas.

6. Elaboração do DCP

Identificação do tipo de atividade de projeto do MDL

É uma atividade de projeto de redução de emissões de GEE elegível ao MDL? (cap.5)

Sim

É elegível como atividade de projeto de pequena escala do MDL? (cap.18-1)

Não

Sim

É uma atividade de projeto de remoção de GEE por florestamento e reflorestamento elegível ao MDL? (cap.19-1)

Sim

É elegível como atividade de projeto de florestamento e reflorestamento de pequena escala do MDL? (cap.19-3)

Não

Sim

É um programa de atividades elegível ao MDL? (cap.20)

Sim

Há vários tipos de programas de atividade no âmbito do MDL

Identificação do DCP

Documento de Concepção do Projeto (CDM-PDD)

DCP para atividades de projeto de pequena escala (CDM-SSC-PDD)

DCP para atividades de projeto de F/R (CDM-AR-PDD)

DCP para atividades de projeto de F/R de pequena escala (CDM-SSC-AR-PDD)

Documento de Concepção do Programa de Atividades (CDM-PoA-DD)
Documento de Concepção da Atividade Programática no âmbito do MDL (CDM-CPA-DD), etc.

Pule o restante (como nas etapas descritas no diagrama abaixo)

Determinação de uma metodologia de linha de base e monitoramento

Há uma metodologia aprovada (MA) aplicável à atividade do projeto? (cap.7-3)

Sim

Não

Há "Esclarecimentos aos PPs sobre quando solicitar revisão, esclarecimento sobre uma MA ou um desvio". [CE31 Anx12]

Solicitação de esclarecimentos sobre uma MA (cap.7-6)

Respostas

Aprovação

Solicitação de desvio (cap.15)

Aprovação

Solicitação de revisão de uma MA (cap.7-5)

Aprovação

Submissão de uma nova metodologia proposta (NM) (cap.7-4)

Preenchimento do CDM-PDD com a aplicação das MAs (Anexo3)

O DCP e os formulários relativos às metodologias

		Atividade de projeto de grande escala do MDL		Atividade de projeto de pequena escala do MDL	
Redução de Emissões	DCP	CDM-PDD ver.3.1 (Anexo1-1)	Documento de Concepção do Projeto de MDL	CDM-SSC-PDD ver.3 (Anexo1-2)	Documento de Concepção do Projeto de MDL para atividades de projeto de pequena escala
		CDM-PoA-DD ver.1 (Anexo1-4)	Documento de Concepção do Programa de Atividades	CDM-SSC-Bundle ver.2 (Anexo1-3)	Formulário para submissão de atividades de projeto de pequena escala agrupadas
		CDM-CPA-DD ver.1 (Anexo1-5)	Documento de Concepção da Atividade Programática no âmbito do MDL	CDM-SSC-PoA-DD ver.1	Documento de Concepção do Programa de Atividades de Pequena Escala do MDL
	Metodologia	F-CDM-AM-Subm ver.1	Formulário para a submissão de perguntas das EODs ao PM sobre a aplicação das metodologias aprovadas	F-CDM-SSC-Subm ver.3	Formulário para Submissões sobre Metodologias e Procedimentos de Pequena Escala
		F-CDM-AM-Rev ver.1	Formulário para a submissão de solicitações de revisão de metodologias aprovadas ao PM		
		CDM-NM ver.3.1	Nova Metodologia Proposta no âmbito do MDL: Linha de Base e Monitoramento	F-CDM-SSC-NM ver.1	Formulário para Novas Metodologias de Pequena Escala propostas
F/R (cap.19)	DCP	CDM-AR-PDD ver.4	Documento de Concepção do Projeto de MDL para atividades de projeto de F/R	CDM-SSC-AR-PDD ver.2	Formulário do Documento de Concepção do Projeto para atividades de projeto de F/R de pequena escala
		CDM-PoA-DD-AR ver.1	Formulário do Documento de Concepção do Programa de Atividades para as atividades de projeto de F/R	CDM-PoA-DD-SSC-AR ver.1	Formulário do Documento de Concepção do Programa de Atividades para as atividades de projeto de F/R de pequena escala
		CDM-CPA-DD-AR ver.1	Formulário do Documento de Concepção da Atividade Programática para as atividades de projeto de F/R	CDM-CPA-DD-SSC-AR ver.1	Formulário do Documento de Concepção da Atividade Programática para as atividades de projeto de F/R de pequena escala
	Metodologia	F-CDM-AR-AM-Subm ver.1	Formulário para a submissão de perguntas das EODs ao GT-F/R sobre a aplicação das metodologias aprovadas de F/R		
		F-CDM-AR-AM-Rev ver.1	Formulário para a submissão de solicitações de revisão de metodologias aprovadas ao GT-FR		
		CDM-AR-NM ver.3	Nova Metodologia Proposta no âmbito do MDL: Linha de Base e Monitoramento de F/R		
Desvio (cap.15)		F-CDM-DEV ver.2	Formulário para a submissão de solicitações de desvio		

DCP: http://cdm.unfccc.int/Reference/PDDs_Forms/PDDs/index.html http://cdm.unfccc.int/Reference/PDDs_Forms/PoA/index.html

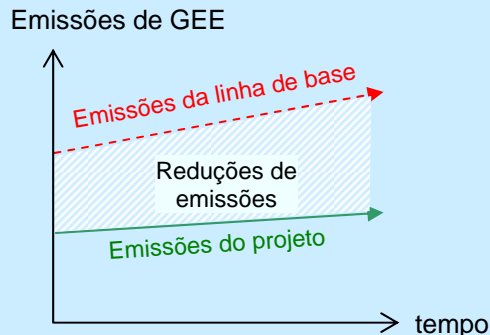
Metodologia: http://cdm.unfccc.int/Reference/PDDs_Forms/Methodologies/index.html

Desvio: [CE24 Anx30]

7. Linha de base

7-1. Conceitos de linha de base e adicionalidade

- ◆ A linha de base (cenário e emissões) de uma atividade de projeto do MDL é o cenário que representa de forma razoável as emissões de GEE que ocorreriam na ausência da atividade de projeto proposta. [CMP/2005/8/Ad1, p16 par44]



- ◆ A diferença entre as emissões da linha de base e as emissões de GEE após a implementação da atividade do projeto de MDL (emissões do projeto) são as reduções de emissões.

- ◆ A atividade de projeto do MDL será **adicional** se as emissões de GEE forem reduzidas para níveis inferiores aos que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL.

[CMP/2005/8/Ad1, p16 par43]

⇒ A EOD deve rever o DCP para confirmar se a atividade do projeto deve gerar uma redução de emissões de GEE que seja **adicional** a qualquer uma que ocorreria na ausência da atividade de projeto proposta. [CMP/2005/8/Ad1, p14 par37(d)]

- ◆ Os PPs devem explicar por escrito como e por que a atividade do projeto é **adicional**, não sendo, portanto, o cenário da linha de base, de acordo com a metodologia de linha de base selecionada. [DIR DCP ver7, p12]

⇒ Se a data de início da atividade do projeto for anterior à data de validação, apresentar evidências de que o incentivo do MDL foi seriamente considerado na decisão de dar prosseguimento à atividade do projeto. Essas evidências devem basear-se na documentação (preferencialmente oficial, jurídica e/ou de outras corporações) existente antes ou quando do início da atividade do projeto. (cap.8-1). [DIR DCP ver7, p12]

- ◆ A “ferramenta para demonstrar e avaliar a adicionalidade” fornece um quadro geral para demonstrar e avaliar a adicionalidade. Os PPs também podem propor outras ferramentas para demonstrar a adicionalidade. [CE22 Anx8 par1]

⇒ A linha de base (cenário e emissões) deve ser estabelecida:

- (a) Pelos PPs, de acordo com as disposições de uso de metodologias aprovadas e novas;
- (b) De forma transparente e conservadora com relação à escolha das abordagens, suposições, metodologias, parâmetros, fontes de dados, principais fatores e adicionalidade, levando em conta a incerteza;
- (c) Com base no projeto específico;
- (d) No caso de atividades de projeto de pequena escala no âmbito do MDL, de acordo com os procedimentos simplificados desenvolvidos para tais atividades (cap.18-2);
- (e) Levando em conta as políticas e circunstâncias nacionais e/ou setoriais pertinentes, tais como as iniciativas de reforma setorial, a disponibilidade de combustíveis no local, planos de expansão do setor elétrico e a situação econômica no setor do projeto. [CMP/2005/8/Ad1, p16 par45]

⇒ Antes de calcular as emissões da linha de base, é preciso identificar os cenários da linha de base.

⇒ A linha de base (emissões) deve cobrir as emissões de todos os gases, setores e categorias de fontes dentro do limite do projeto. [CMP/2005/8/Ad1, p16 par44]

QUADRO: Terminologia

Os PPs devem evitar a elaboração de glossários ou o uso de terminologia básica que não seja usada nos documentos da COP e no glossário do MDL (**adicionalidade** ambiental/de investimentos).

[CE09 Anx3, par3]

7-2. Cenário da linha de base

- ◆ O cenário da linha de base para uma atividade de projeto do MDL é o cenário que representa de forma razoável as emissões de GEE que ocorreriam na ausência da atividade de projeto proposta. [Glos ver4, p10]
- ◆ Diferentes cenários podem ser elaborados como possíveis evoluções da situação existente antes da atividade de projeto proposta no âmbito do MDL.
 - ☞ A continuação de uma atividade atual poderia ser um deles;
 - ☞ A implementação da atividade de projeto proposta pode ser outro;
 - ☞ E muitos outros poderiam ser elaborados.
- ◆ As metodologias de linha de base requerem uma descrição de todos os cenários da linha de base plausíveis.
- ◆ Para elaborar os cenários, diferentes elementos devem ser levados em consideração.
 - ☞ Por exemplo, os PPs devem levar em conta as políticas e circunstâncias nacionais/setoriais, os avanços tecnológicos da atualidade, as barreiras aos investimentos, etc.
- ◆ O cenário da linha de base pode conter um cenário em que se projete o aumento das emissões futuras de GEE para níveis superiores aos atuais, em razão das circunstâncias específicas da Parte anfitriã. [CMP/2005/8/Ad1, p16 par46]

Esclarecimentos sobre o tratamento das políticas e regulamentações nacionais e/ou setoriais na determinação de um cenário da linha de base

O CE concordou em diferenciar os dois tipos seguintes de políticas nacionais e/ou setoriais que devem ser levados em conta quando do estabelecimento dos cenários da linha de base: [CE22 Anx3]

Tipo E+ Dá vantagens comparativas a tecnologias ou combustíveis mais emissores.

☞ Apenas as políticas ou regulamentações nacionais e/ou setoriais que tenham sido implementadas antes da adoção do Protocolo de Quioto (11 de dezembro de 1997) devem ser levadas em conta quando do desenvolvimento de um cenário da linha de base.

☞ Caso tais políticas nacionais e/ou setoriais tenham sido implementadas após a adoção do Protocolo de Quioto, o cenário da linha de base deve se referir a uma situação hipotética sem a implementação das políticas ou regulamentações nacionais e/ou setoriais.

Tipo E- Dá vantagens comparativas a tecnologias menos emissoras (por exemplo, subsídios públicos para promover a difusão da energia renovável ou para financiar programas de eficiência energética).

☞ As políticas ou regulamentações nacionais e/ou setoriais que tenham sido implementadas após a adoção pela COP das modalidades e procedimentos do MDL (11 de novembro de 2001) não precisam ser levadas em conta no desenvolvimento de um cenário da linha de base.

⇒ Ou seja, o cenário da linha de base poderia referir-se a uma situação hipotética sem a implementação das políticas ou regulamentações nacionais e/ou setoriais.

7-3. Metodologia de linha de base

- ◆ As emissões da linha de base no âmbito dos cenários da linha de base selecionados devem ser calculadas pelos PPs de acordo com as **metodologias aprovadas (MAs)** ou **novas metodologias (NMs)**.
- ◆ Nenhuma metodologia é excluída a priori, de modo que os PPs têm a oportunidade de propor qualquer metodologia. [Glos ver4, p8]

As metodologias de linha de base aprovadas pelo CE estão disponíveis ao público, juntamente com as orientações pertinentes, no web site da CQNUMC para o MDL (<http://unfccc.int/cdm>). [Glos ver3, p9]

☞ As EODs podem submeter perguntas sobre a aplicabilidade das **metodologias aprovadas**.

Caso uma EOD determine que uma atividade de projeto proposta pretende usar uma **nova metodologia de linha de base**, deve, antes da submissão dessa atividade de projeto para registro, encaminhar a metodologia proposta para apreciação do CE, ou seja, análise e aprovação, se for o caso. [CE32 Anx13, par2]

☞ Há “Diretrizes Técnicas para o Desenvolvimento de Novas Metodologias de Linha de Base e Monitoramento versão 1”. [CE24 Anx16]

Abordagem da linha de base (par. 48 das M&P do MDL) [Glos ver3, p8][CMP/2005/8/Ad1, p16 par48]
 A abordagem da linha de base é a base para a metodologia da linha de base. O CE acordou que as três abordagens abaixo devem ser as únicas aplicáveis às atividades de projeto do MDL:

- (a) As emissões existentes, atuais ou históricas, conforme o caso; ou
- (b) As emissões de uma tecnologia que represente uma linha de ação economicamente atrativa, levando-se em conta as barreiras aos investimentos; ou
- (c) A média das emissões de atividades de projeto similares realizadas nos cinco anos anteriores, sob circunstâncias sociais, econômicas, ambientais e tecnológicas similares, e cujo desempenho esteja entre os 20 por cento superiores da sua categoria. <Ver [CE08 Anx1 par4-5] para maiores orientações>

QUADRO: Atividades de projeto propostas que apliquem mais de uma metodologia
 [CE08 Anx1, par6]

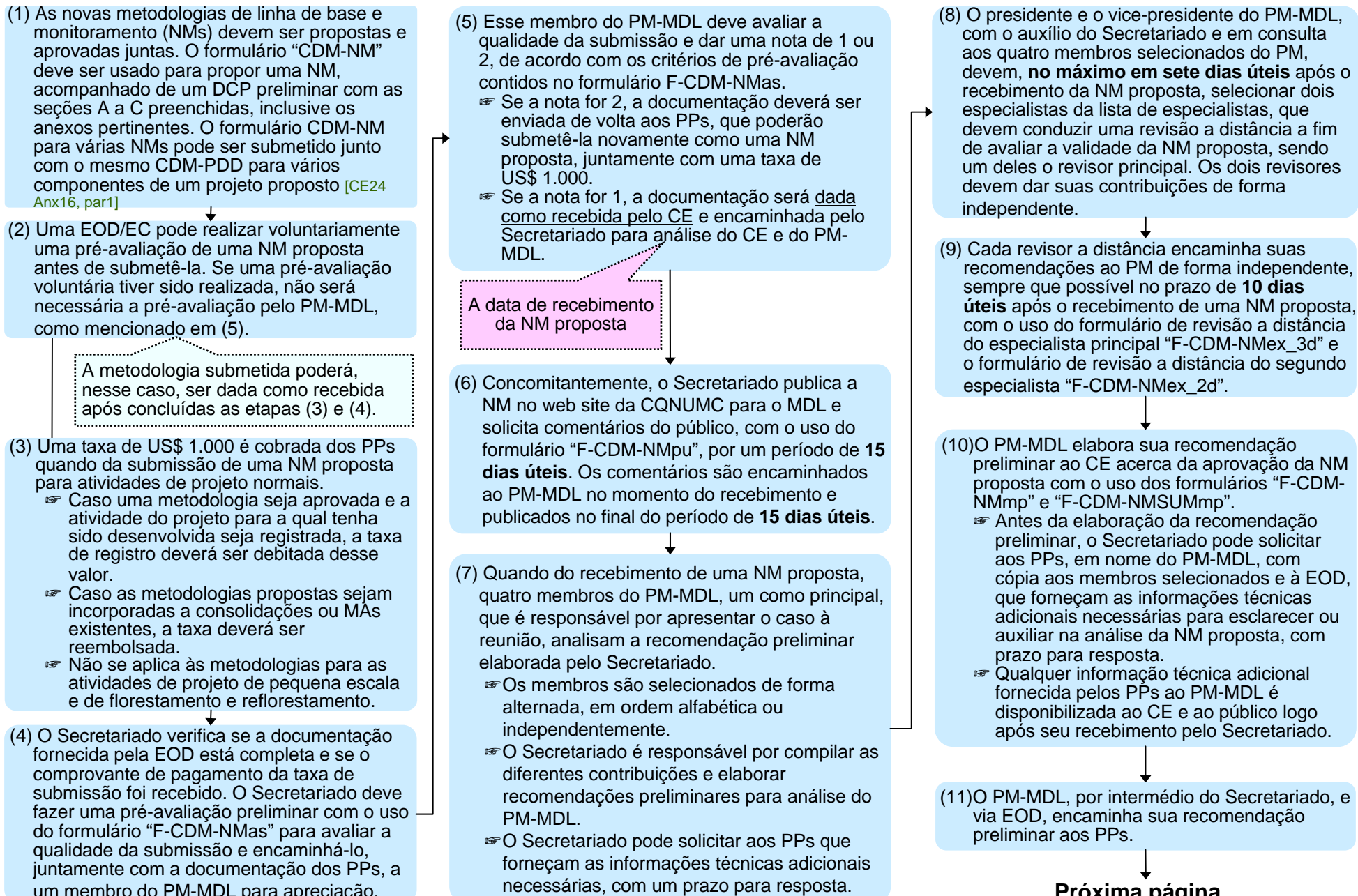
☞ Caso uma atividade de projeto proposta no âmbito do MDL envolva diferentes “sub-atividades” que requeiram diferentes metodologias, os PPs poderão encaminhar a proposta com o uso de um único CDM-PDD, mas preenchendo as seções das metodologias para cada “sub-atividade”.

QUADRO: “Reduções de emissões negativas” geradas temporariamente
 [CE21 Rel, par18]

☞ Em alguns casos e metodologias, as atividades de projeto podem gerar temporariamente “reduções de emissões negativas” em um dado ano, por causa, por exemplo, de desempenho fraco ou pelos efeitos das fugas excederem as reduções de emissões.

☞ Nesses casos, as NMs propostas devem estipular que se uma atividade de projeto gerar temporariamente “reduções de emissões negativas”, qualquer RCE adicional só será emitida quando o aumento das emissões tiver sido compensado pelas reduções de emissões subsequentes efetuadas pela atividade do projeto.

7-4. Procedimentos para submissão de uma nova metodologia proposta (NM)



Próxima página

7-4. Procedimentos para submissão de uma NM proposta

(Versão 13 / 1 fevereiro 2008) [CE37 Anx3]

(12) Em um prazo estipulado pelo presidente do PM-MDL (**que não ultrapasse quatro semanas**), após o recebimento da recomendação preliminar do PM-MDL pelos PPs, estes poderão submeter (com cópia à EOD), esclarecimentos ao PM-MDL, por intermédio do Secretariado, sobre questões técnicas levantadas na recomendação preliminar do PM-MDL relativas à NM proposta. Os esclarecimentos técnicos fornecidos pelos PPs devem apresentar, em destaque, as revisões do formulário “CDM-NM”.

- Os esclarecimentos fornecidos pelos participantes do projeto devem ser disponibilizados ao CE e ao público assim que tiverem sido recebidos pelo Secretariado.

(13) Se os PPs fornecerem esclarecimentos relativos à recomendação preliminar do PM-MDL, este analisará esses esclarecimentos **em sua próxima reunião** e produzirá sua recomendação final ao CE.

- A recomendação final deve ser encaminhada ao CE e tornada pública.
- Se os PPs não fornecerem os esclarecimentos relativos à recomendação preliminar do PM-MDL no prazo de três meses, o caso será considerado retirado.

(14) O CE deve analisar uma NM proposta **em sua próxima reunião** após o recebimento da recomendação final relativa à aprovação (caso “A”) ou não-aprovação (caso “C”) da NM proposta pelo PM-MDL.

Uma vez aprovada, o CE deve tornar pública a metodologia (AM), e a EOD poderá proceder à validação da atividade do projeto e enviar o DCP para registro.

QUADRO: Prazos para análise/recomendação pelo PM-MDL e análise/aprovação pelo CE

- Uma NM proposta deve estar disponível ao PM-MDL pelo menos **10 semanas antes da sua próxima reunião**.
- Caso mais de dez NMs propostas sejam submetidas dentro do prazo, o presidente do PM-MDL definirá quantas propostas serão analisadas na próxima reunião do PM-MDL e decidirá adiar a análise de algumas delas.
- O PM-MDL faz uma recomendação ao CE, se possível **em sua próxima reunião**. O PM-MDL deve finalizar sua recomendação ao CE no **prazo de duas reuniões** do PM-MDL.
- As submissões são tratadas por ordem de chegada.
- O CE pode decidir alterar o prazo de submissão de NMs propostas, tendo em vista a carga de trabalho do PM-MDL.
- O CE deve rever prontamente a NM proposta, se possível **em sua próxima reunião**, mas **no máximo em quatro meses** após a data de recebimento da NM proposta, de acordo com as M&P do MDL.

- A orientação “Alterações do processo de análise de metodologias” estabelece as prioridades e os prazos necessários à aprovação de metodologias, ferramentas e orientações no âmbito do MDL. Visa assegurar o uso eficiente de recursos humanos, por meio da distribuição equitativa da carga de trabalho entre o Painel e os Grupos de Trabalho do CE, introduzindo incentivos com base no desempenho. [CE32 Anx12]
- O CE esclareceu que as metodologias são aprovadas para aplicação tanto nas atividades de projeto do MDL quanto nas atividades programáticas do MDL (CPA) no âmbito de um Programa de Atividades (PoA) (cap.20). O CE também esclareceu que as NMs propostas submetidas à análise do CE devem definir claramente a atividade à qual a metodologia proposta se aplica. [CE35 Rel, par15]
- Há os “Procedimentos para submissão e análise de novas metodologias propostas para atividades de projeto de Florestamento e Reflorestamento no âmbito do MDL (versão 7)”. [CE37 Anx4]

7-5. Procedimentos para revisão de uma metodologia aprovada (AM) ou ferramenta

Solicitação de revisão de uma AM [CE30 Anx1, par5-9]

- ◆ A revisão de uma AM pode ser realizada em resposta a solicitações dos PPs, atores, CE, PM-MDL ou GTs, de acordo com a última versão dos procedimentos.
- ◆ A solicitação de revisão é apropriada às situações em que:
 - ☞ Uma AM não se aplique à atividade do projeto mas a atividade do projeto seja similar às atividades de projeto às quais a AM se aplica;
 - ⇒ A similaridade baseia-se na natureza (tecnologia/medida) da atividade do projeto e nas fontes de emissões afetadas pela atividade do projeto. Por exemplo, a AM pode não ser aplicável se a fonte de emissões afetada pela atividade do projeto for a mesma mas a tecnologia/medida usada na atividade do projeto não estiver prevista nas condições de aplicabilidade.
 - ☞ Ou os procedimentos fornecidos na metodologia para estimar as emissões por fontes não se aplicarem por causa de pequenas variações na abordagem, no fluxo de eventos ou na estrutura escolhida pela atividade do projeto.
- ◆ Caso nenhuma AM seja aplicável, uma revisão da AM poderá ser solicitada.
 - ☞ Nesse caso, mudanças significativas são necessárias para que a AM se aplique a todos os cenários de projetos possíveis, sem as quais, entre outras coisas:
 - ⇒ A aplicação da metodologia à atividade de projeto proposta seria inadequada, acarretando uma definição incorreta do limite do projeto, dupla contagem, uma contabilização imprecisa das fugas, reduções de emissões que não sejam reais, mensuráveis, verificáveis ou adicionais às que ocorreriam na ausência da atividade do projeto.

Caso seja provável que a solicitação de revisão de uma AM acarrete o acréscimo de novos procedimentos ou cenários a mais de metade das seções de uma AM, aconselha-se que os participantes do projeto proponham uma NM, segundo os procedimentos para submissão e análise de NM propostas, de acordo com a última versão dos procedimentos (cap.7-4)

As solicitações de revisão não devem conter mudanças na AM que acarretem exclusão, restrição ou limitação das condições de aplicabilidade das AMs a outras atividades de projetos. Caso a solicitação acarrete qualquer um dos casos mencionados, aconselha-se ao PP que submeta uma NM.

Há uma “Orientação sobre critérios para consolidações e revisão de metodologias”. [CE27Anx10]

QUADRO: Ferramenta [CE45 Anx73]

☞ Usa-se a ferramenta para calcular, determinar, demonstrar, estimar, identificar e/ou testar informações relativas a uma atividade de projeto do MDL. Uma vez aprovada, a ferramenta passa a ser de domínio público e é normalmente citada em um padrão ou formulário. Quando citada, todos os componentes da ferramenta, ou componentes específicos, tornam-se requisitos obrigatórios.

QUADRO: Caso a revisão acarrete a retirada de AMs existentes

☞ Se a revisão acarretar a retirada de uma ou mais AMs, a retirada não deverá afetar:

- ⇒ (i) as atividades de projeto registradas no âmbito do MDL durante seus períodos de obtenção de créditos; e
- ⇒ (ii) as atividades de projeto que foram publicadas para o recebimento de comentários para fins de validação, com o uso da AM ou ferramenta anteriores, desde que a atividade do projeto seja submetida para registro no prazo de oito meses a partir da data efetiva da revisão. [CE35 Anx13, par17]

7-5. Procedimentos para revisão de uma AM ou ferramenta

(Versão 9) [CE35 Anx13 par1-16]

(1) Os PPs que pretendam propor, à análise e aprovação do CE, uma revisão de uma AM ou ferramenta mencionada em uma metodologia devem submeter a uma EOD: (a) um formulário F-CDM-AM-Rev; (b) uma versão preliminar da AM ou ferramenta mencionada em uma metodologia, indicando as mudanças propostas; e (c) um DCP preliminar do projeto com as seções A a C preenchidas, inclusive os anexos pertinentes.

(2) Após verificar se os requisitos acima foram atendidos e se a documentação está completa, a EOD transmite a documentação ao Secretariado.

(3) O Secretariado encaminha a documentação ao CE e ao PM-MDL após verificar se a EOD preencheu corretamente o formulário F-CDM-AM-Rev, submeteu a documentação completa e elaborou respostas preliminares. A data de transmissão pelo Secretariado ao CE deverá ser considerada a data de recebimento da proposta de revisão de uma AM pelo CE.

(4) Dependendo da proposta de revisão de uma metodologia, o PM-MDL ou o CE podem decidir solicitar ao Secretariado que faça um pedido de contribuições do público sobre a revisão proposta por um período de **15 dias úteis**.

(5) Um membro do PM-MDL, sob a orientação do presidente do Painel, é selecionado para rever as recomendações preliminares do Secretariado. Se uma análise mais detalhada for necessária, o presidente poderá selecionar mais um membro.

(6) O PM-MDL deve analisar a revisão proposta em **sua próxima reunião**, caso praticável e se tiver sido recebida pelo Secretariado **pelo menos seis semanas antes da reunião**.

(7) O PM-MDL recomenda, com base em uma justificativa fundamentada, uma revisão de uma AM ou ferramenta mencionada em uma metodologia ou a continuação da validade da AM, possivelmente com pequenas revisões e/ou correções mínimas.

(8) O PM-MDL pode também recomendar a revisão de uma AM com base na experiência adquirida com o exame das submissões de NMs, a fim de assegurar a coerência do processo de aprovação. As informações sobre uma proposta de revisão de uma AM devem ser disponibilizadas no web site da CQNUMC para o MDL e encaminhadas ao CE pela lista de discussão e ao público por meio do centro de notícias do MDL.

(9) O PM-MDL recomenda ao CE se deve aceitar a solicitação de revisão e caso recomende aprovação, deve submeter uma versão revisada da AM ao CE.

(10) O CE deve analisar em **sua próxima reunião** as recomendações de revisão, pelo PM-MDL, de AMs ou ferramenta mencionada em uma metodologia.

(11) Se o CE aprovar a revisão de uma AM, essa metodologia substituirá a AM anterior. A revisão entrará em vigor **14 dias corridos** após a data de publicação no web site da CQNUMC (24h, horário de Greenwich), o que deve ocorrer no prazo de **cinco dias corridos** após a publicação do relatório do CE.

QUADRO: Revisão de uma AM

Qualquer revisão de uma AM ou ferramenta mencionada em uma metodologia deve aplicar-se apenas às atividades de projeto registradas após a revisão e não deve afetar (i) as atividades de projeto registradas no âmbito do MDL durante seu período de obtenção de créditos; e (ii) as atividades de projeto que foram publicadas para o recebimento de comentários do público para fins de validação com o uso da AM ou ferramenta anteriores, desde que a atividade do projeto seja submetida para registro no prazo de oito meses a contar da data da revisão. [CE35 Anx13, par17]

Se o CE considerar que a possível revisão da metodologia possa ter implicações significativas para o uso dessa metodologia, poderá acordar a suspensão do uso da metodologia, colocando-a “em suspenso”, com efeito imediato.

As atividades de projeto que usarem tal metodologia e não forem submetidas para registro no **prazo de quatro semanas** após a metodologia ter sido colocada “em suspenso” não poderão usá-la até que o CE tome uma decisão com relação a ela.

Se o CE colocar uma metodologia “em suspenso”, uma metodologia revisada deverá ser aprovada **no máximo até a terceira reunião do CE** após a suspensão da metodologia

[CE35 Anx13, par18-20]

A seguinte exceção se aplica a esses procedimentos: se a CMP solicitar a revisão de uma AM, nenhuma atividade de projeto do MDL poderá usá-la. O CE deve solicitar ao painel/grupo de trabalho que revise a metodologia ou ferramenta mencionada em uma metodologia, conforme o caso, levando em consideração qualquer orientação recebida do CE.

O CE acordou que esses procedimentos aplicam-se *mutatis mutandis* às AMs para as atividades de projeto de F/R mas aprovou posteriormente procedimentos distintos apenas para as metodologias de pequena escala.

[CE35 Anx13, par3, 6]

7-6. Procedimentos para a solicitação de esclarecimentos ao Painel de Metodologias pelas EODs (Versão 6) [CE42 Anx9]

(1) As EODs que desejarem submeter perguntas sobre a aplicabilidade de AMs ou ferramentas metodológicas, deverão preencher o formulário “F-CDM-AM-Subm” e submetê-lo ao Secretariado.
Os PPs que desejarem obter esclarecimentos sobre a aplicabilidade de uma AM ou ferramenta metodológica, poderão fazê-lo submetendo à EOD o formulário “F-CDM-AM-Subm” preenchido. A EOD deve avaliar se a solicitação do PP não pretende revisar a AM para expandir sua aplicabilidade; se esse for o caso, deve encaminhar a solicitação ao Secretariado no máximo em 5 dias úteis após o recebimento da solicitação do PP.

(2) O Secretariado deve encaminhar a pergunta à lista de discussão do PM-MDL, publicá-la na extranet comum às EODs e ao PM-MDL, encaminhá-la ao CE e publicá-la no web site da CQNUMC para o MDL.

(3) As perguntas sobre a aplicação de uma AM devem estar disponíveis ao PM-MDL pelo menos **seis semanas antes da sua próxima reunião**, para que seja analisada na reunião. O presidente deve avaliar quando as perguntas serão consideradas pelo PM-MDL, dependendo do volume de trabalho do Painel.

(4) O presidente deve selecionar um membro para atuar como revisor. Poderá selecionar mais um membro para os casos que exijam uma análise mais detalhada.

(5a) Caso o Secretariado, ao elaborar a resposta preliminar, avalie, em consulta ao presidente do PM-MDL e ao(s) membro(s) do PM-MDL, conforme o caso, que a solicitação de esclarecimento foi submetida com a intenção de revisar uma AM para expandir sua aplicabilidade, deve entrar em contato com a EOD, aconselhando-a a retirar a solicitação de esclarecimento e submeter uma solicitação de revisão segundo a versão aprovada mais recente dos “Procedimentos para a revisão de uma metodologia de linha de base ou monitoramento aprovada pelo Conselho Executivo”.

(5b) Caso o Secretariado, ao elaborar a resposta preliminar, considere o esclarecimento simples ou suficiente para dispensar a análise do PM-MDL, deverá encaminhar a proposta aos dois membros indicados para análise prévia.

(6b) Se ambos os membros indicados do painel concordarem com a proposta preliminar **no prazo de dois dias**, o Secretariado deverá buscar a aprovação do presidente do PM-MDL **no prazo de um dia** e, mediante endosso, encaminhar a resposta final à EOD e publicá-la no web site da CQNUMC para o MDL no local de esclarecimentos de metodologias. A resposta deve constar do relatório da reunião do PM-MDL imediatamente após a publicação da resposta.

(5c) As recomendações preliminares a serem consideradas pelo PM-MDL deverão ser disponibilizadas para análise do PM-MDL pelo menos uma semana antes da próxima reunião do PM-MDL. O Secretariado deve elaborar as respostas preliminares às solicitações de esclarecimentos para discussão nas reuniões do PM-MDL. As minutas da recomendação e da resposta devem ser feitas com o uso do formulário “F-CDM-AM-Subm”.

(6c) Uma vez acordada uma recomendação final pelo PM-MDL, o Secretariado deverá:

- ☛ Encaminhar a resposta final à EOD e ao CE,
- ☛ E publicá-la no web site da CQNUMC para o MDL na seção correspondente e na página com o histórico da metodologia aprovada em questão.

Todas as respostas a solicitações de esclarecimentos recomendadas pelo PM-MDL são consideradas acordadas pelo CE, ao cientificar-se do relatório do PM-MDL, a menos que revisadas de outro modo pelo CE em sua reunião subsequente.

Caso não haja acordo ou endosso, a solicitação será analisada na reunião do PM-MDL.

Há o “Esclarecimento aos participantes de projeto sobre quando solicitar uma revisão, um esclarecimento sobre uma metodologia aprovada ou um desvio”. [CE31 Anx12]

8. Data de início e período de obtenção de créditos

8-1. Data de início de uma atividade de projeto do MDL

Definição e esclarecimento da data de início de uma atividade de projeto do MDL [CE41 Rel, par67]

- ◆ A data de início de uma atividade de projeto do MDL é a data em que tenha início a implementação ou construção ou adoção de uma medida real de uma atividade de projeto, o que ocorra primeiro.
 - ☞ O CDM-PDD deve conter não apenas a data, mas também uma descrição de como essa data de início foi determinada e uma descrição das evidências disponíveis em apoio a essa data de início.
 - ☞ Além disso, deve-se observar que se essa data de início for anterior à data de publicação do CDM-PDD pela EOD para consulta aos atores globais (cap.11-1), a seção B.5 do CDM-PDD deve conter uma descrição de como os benefícios do MDL foram seriamente considerados antes da data de início. [CE41 Anx12, p17]
- ◆ O CE esclareceu ainda que: “à luz da definição acima, considerar-se-á a data de início aquela em que o PP tiver incorrido em gastos relativos à implementação ou à construção da atividade do projeto”.
 - ☞ Essa, por exemplo, pode ser a data em que contratos foram assinados para a aquisição de equipamentos ou serviços de construção/operação necessários para a atividade do projeto.
 - ☞ Despesas pequenas pré-projeto, como por exemplo, a contratação de serviços/pagamento de taxas para a realização de estudos de viabilidade ou pesquisas preliminares, não devem ser consideradas na determinação da data de início, uma vez que não indicam necessariamente o início da implementação do projeto.
- ◆ Para as atividades de projeto que não requeiram construção ou uma implementação pré-projeto significativa (por exemplo, substituição de lâmpadas), a data de início deverá ser considerada a data em que ocorram ações reais.
 - ☞ No contexto da definição acima, o planejamento pré-projeto não é considerado “ação real”.
- ◆ O CE observou, ainda, que pode haver circunstâncias em que uma decisão de investimento seja tomada e a implementação da atividade do projeto seja posteriormente interrompida. Se essas atividades de projeto forem reiniciadas em razão da análise dos benefícios do MDL, a interrupção da implementação do projeto deverá ser demonstrada por meio de evidências verossímeis, como o cancelamento de contratos ou a revogação de licenças governamentais.
 - ☞ Qualquer análise de investimentos usada para demonstrar a adicionalidade deve cumprir os requisitos de que a análise de investimentos deve refletir o contexto econômico de tomada de decisões no momento da decisão de recomençar o projeto. [CE41 Anx45, par7]

8-1. Data de início de uma atividade de projeto do MDL

Séria consideração do MDL no processo de tomada de decisão a respeito do projeto [CE41 Anx12, p12]

- ◆ Se a data de início da atividade do projeto for anterior à data de validação, os PPs devem fornecer evidências de que o incentivo do MDL foi seriamente considerado na decisão de proceder à atividade do projeto. Essa evidência deve basear-se em documentação (preferencialmente oficial, jurídica e/ou de outras corporações) que estava disponível quando do início da atividade do projeto ou anteriormente.
- ☞ Nesses casos, os PPs devem fornecer um cronograma de implementação da atividade de projeto proposta no âmbito do MDL. O cronograma deve conter, se for o caso, a data em que foi tomada a decisão relativa ao investimento, a data em que os trabalhos de construção começaram, a data em que o comissionamento começou e a data de início das operações (por exemplo, a data em que teve início a produção comercial).
- ☞ Além desse cronograma de implementação, os PPs devem fornecer um cronograma de eventos e medidas que foram tomadas para obter o registro do MDL, com a descrição das evidências usadas para fundamentar essas medidas. Esses cronogramas permitirão que a EOD avalie a consideração do MDL no processo de tomada de decisão e implementação do projeto.

Orientação sobre a demonstração e avaliação da consideração prévia do MDL (versão 1) [CE41 Anx46]

Novas atividades de projeto

- ☞ O CE decidiu que para as atividades de projeto com data de início em 2 de agosto de 2008 ou posterior, o PP deve informar a AND de uma Parte Anfitriã e o Secretariado da CQNUMC, por escrito, a respeito do início da atividade do projeto e da sua intenção de torná-la uma atividade de projeto no âmbito do MDL.
 - ⇒ Tal notificação deve ser feita **no prazo de seis meses** a partir da data de início da atividade do projeto.
 - ⇒ Essa notificação não será necessária se um DCP for publicado para consulta aos atores globais ou se uma NM for proposta ao CE antes da data de início da atividade do projeto.
- ☞ Ao validar uma atividade de projeto com data de início em 2 de agosto de 2008 ou posterior, as EODs devem assegurar, por meio de uma confirmação da AND ou do Secretariado da CQNUMC, que esta notificação foi enviada. Caso essa notificação não tenha sido fornecida, a EOD deve concluir que o MDL não foi considerado seriamente na decisão de implementar a atividade do projeto.
- ☞ Adicionalmente, para as atividades de projeto para as quais um DCP não tenha sido publicado para consulta aos atores globais, ou tenha sido proposta uma NM, ou tenha ocorrido a solicitação de revisão de uma AM, a cada dois anos após a notificação inicial os PPs devem informar a AND e/ou o Secretariado da CQNUMC sobre o andamento da atividade do projeto.

Atividades de projeto existentes

- ☞ As atividades de projeto propostas com data de início anterior a 2 de agosto de 2008, para as quais a data de início seja anterior à data da publicação do DCP para consulta aos atores globais, devem demonstrar que o MDL foi seriamente considerado na decisão de implementar a atividade do projeto. Essa demonstração requer que as seguintes exigências sejam atendidas:
 - ⇒ O PP deve demonstrar ter conhecimento do MDL antes da data de início da atividade do projeto e que os benefícios do MDL foram um fator decisivo na decisão de implementar o projeto. São consideradas evidências disso, entre outros, atas e/ou notas explicativas relativas à análise da decisão tomada pelo Conselho Diretivo, ou órgão equivalente, do PP, para implementar o projeto como uma atividade de projeto no âmbito do MDL.
 - ⇒ O PP deve indicar, por meio de evidências confiáveis, que medidas contínuas e reais foram tomadas para garantir que o projeto fosse registrado no âmbito do MDL, paralelamente à sua implementação. São evidências disso, entre outros, contratos com consultores para a prestação de serviços relativos ao MDL/DCP/metodologia, Contratos de Compra de Redução de Emissões ou outra documentação relativa à venda de RCEs potenciais, evidência de contratos ou negociações com uma EOD para serviços de validação, submissão de uma NM ao CE do MDL, publicação em jornal, reuniões com a AND, correspondências anteriores sobre o projeto com a AND ou com o Secretariado da CQNUMC.
- ☞ Se as evidências que atestam a séria consideração prévia do MDL, como indicado acima, não foram fornecidas, a EOD deve concluir que o MDL não foi considerado na decisão de implementar a atividade do projeto.

8-2. Período de obtenção de créditos

- ◆ As RCEs só devem ser emitidas para um período de obtenção de créditos que tenha início após a data de registro da atividade de projeto do MDL. [CP/2001/13/Ad2, p23 par12]
- ◆ Os PPs selecionam um período de obtenção de créditos para uma atividade de projeto proposta com base em uma das seguintes abordagens alternativas: [CMP/2005/8/Ad1, p17 par49]
 - ☞ O máximo de sete anos, que podem ser renovados no máximo duas vezes.
 - ⇒ Para cada renovação, uma EOD determina e informa o CE que a linha de base original do projeto continua válida ou foi atualizada, levando em conta a existência de novos dados, se for o caso.
 - ☞ O máximo de dez anos, sem opção de renovação.
- ◆ As reduções de emissões de GEE desde o ano 2000 podem ser elegíveis à reivindicação de RCEs. [CP/2001/13/Ad2, p23 par13]

Com relação aos procedimentos e a documentação necessários à renovação de um período de obtenção de créditos, o CE acordou que, no início do segundo e do terceiro períodos de obtenção de créditos de uma atividade de projeto, será preciso avaliar se a linha de base continua válida e atualizá-la. [CE20 Anx7, par1] (cap.17)

Indicação da data de início do período de obtenção de créditos

[CE24 Anx31, par4-5]

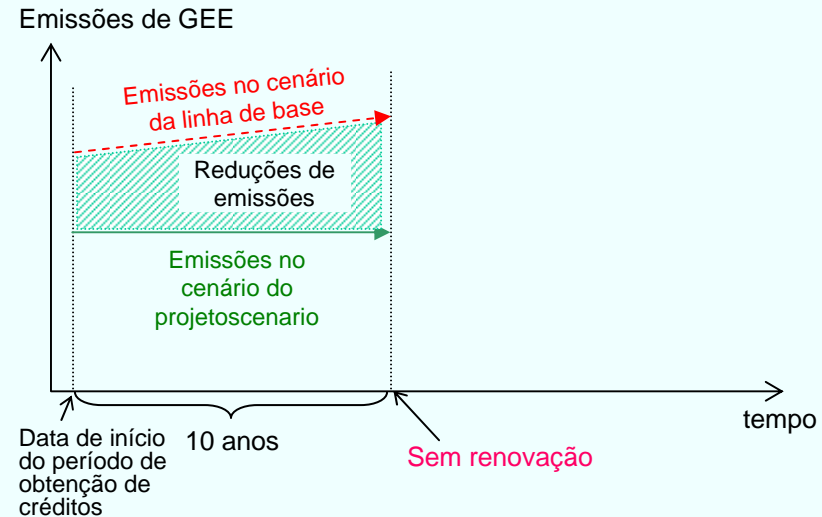
- ◆ Os PPs devem determinar no DCP a data de início do período de obtenção de créditos no formato dd/mm/aaaa. Nenhum qualificativo poderá ser feito a essa data, como, por exemplo “provável, esperada”. Os PPs devem especificar apenas uma data de início do período de obtenção de créditos, mesmo nos casos de implementação por fases.

☞ A data de início de uma atividade de projeto do MDL (cap.8-1) não precisa corresponder à data de início do período de obtenção de créditos dessa atividade de projeto. Portanto, as atividades de projeto com início a partir de 1º de janeiro de 2000 poderão ser validadas e registradas. [CE21 Rel, par63]

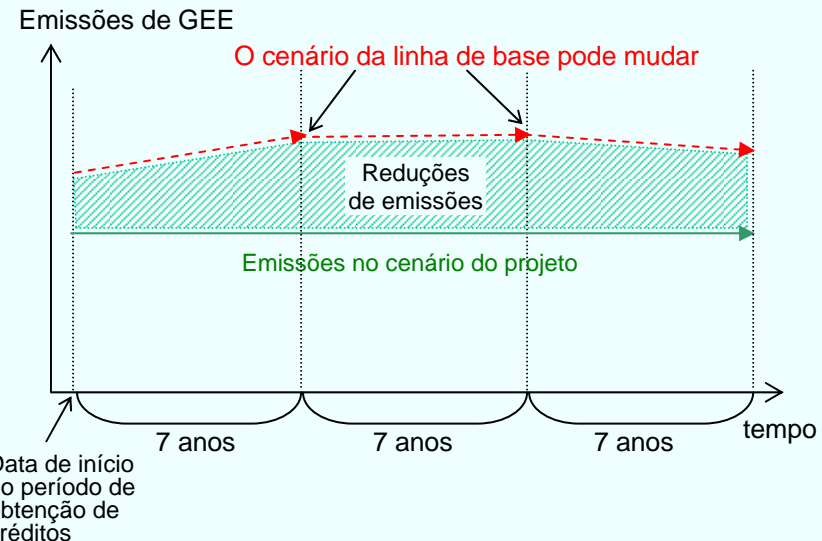
☞ O período de obtenção de créditos de uma atividade de projeto não pode ter início antes da data de registro. A data no DCP é uma data de início indicativa e será atualizada pelo Secretariado como a data de registro, se a data listada for anterior à data de registro.

⇒ Essa atualização não afetará a duração especificada do período de obtenção de créditos nem afeta os direitos dos PPs a solicitarem posteriormente uma mudança na data de início do período de obtenção de créditos. [CE41 Anx12, p18]

O máximo de 10 anos sem opção de renovação



O máximo de 7 anos, que podem ser renovados no máximo duas vezes



Solicitação de alteração da data de início do período de obtenção de créditos [CE24 Anx31, par6-9]

- ◆ Os participantes de projetos cuja data de início do período de obtenção de créditos seja anterior à data de registro (ou seja, projeto que reivindique créditos retroativos) não poderão solicitar alteração da data de início do período de obtenção de créditos.
- ◆ Os participantes de projetos cuja data de início do período de obtenção de créditos seja posterior à data de registro poderão:
 - ☞ (a) Informar ao Secretariado a alteração da data de início do período de obtenção de créditos para a uma data até um ano anterior à data indicada no DCP, desde que essa data não seja anterior à data de registro da atividade do projeto;
 - ☞ (b) Informar ao Secretariado o adiamento da data de início do período de obtenção de créditos em até um ano;
 - ☞ (c) Fazer uma solicitação ao Secretariado, por intermédio da EOD, de que a data de início do período de obtenção de créditos seja adiada em mais de um ano, mas não mais do que dois anos, submetendo ao Secretariado:
 - ⇒ A confirmação de uma EOD de que não ocorreu nenhuma mudança que pudesse gerar uma linha de base menos conservadora e que avanços substanciais foram feitos pelos PPs para iniciar a atividade do projeto;
 - ⇒ A confirmação da Parte Anfitriã de que a revisão do período de obtenção de créditos não irá alterar a contribuição do projeto ao desenvolvimento sustentável.
- ◆ O Secretariado consultará o presidente do CE sobre as solicitações feitas em (c) antes de fazer a alteração solicitada na data de início do período de obtenção de créditos.
- ◆ Os PPs só poderão fazer uso das disposições (a), (b) ou (c) acima uma única vez para cada atividade de projeto registrada.
- ◆ Os procedimentos acima também se aplicam ao caso de uma solicitação de mudança da data de início do período de obtenção de créditos de uma atividade de projeto para a qual já tenham sido emitidas RCEs, e o Secretariado pode fazer a alteração como solicitado. [CE25 Rel, par105]

Tratamento da vida útil das usinas e equipamentos nas novas metodologias de linha de base propostas [CE22 Anx2, par4-9]

- ☞ Quando uma atividade de projeto envolver a substituição ou modernização de equipamento ou instalações existente, é razoável supor que as reduções de emissões só deverão ser contabilizadas a partir da data da substituição até o momento em que o equipamento existente teria sido substituído na ausência da atividade do projeto ou no final do período de obtenção de créditos, o que ocorrer primeiro.
- ☞ Para estimar o momento no tempo em que o equipamento existente precisaria ser substituído na ausência do MDL, uma nova metodologia poderá considerar as seguintes abordagens:
 - ⇒ Um método ou critério específico do setor e/ou da atividade para determinar quando o equipamento seria substituído ou modernizado na ausência do MDL;
 - ⇒ A média típica da vida útil técnica do tipo de equipamento pode ser determinada e documentada, levando-se em conta as práticas comuns no setor e no país, por exemplo, com base em pesquisas da indústria, estatísticas, publicações técnicas, etc.;
 - ⇒ As práticas da entidade responsável/PPs com relação aos programas de substituição podem ser avaliadas e documentadas, por exemplo, com base nos registros históricos de substituição de equipamentos similares.

9. Outros itens do Documento de Concepção do Projeto (DCP)

9-1. Limite do projeto e fugas

Limite do Projeto

- ◆ O limite do projeto deve abranger todas as emissões antrópicas de GEE por fontes sob o controle dos PPs que sejam atribuíveis, de forma significativa e razoável, à atividade de projeto do MDL. [CMP/2005/8/Ad1, p17 par52]
 - ☞ O Painel de Metodologias (PM-MDL) deve desenvolver propostas específicas para análise do CE sobre como operacionalizar os termos “sob o controle de”, “atribuíveis de forma significativa e razoável”. Na falta de decisões do CE sobre esses termos, os PPs podem explicar sua interpretação desses termos ao preencherem e submeterem a NM. [Glos ver4, p25]
 - ☞ Estando pendentes as decisões do CE sobre esses termos, os PPs são convidados a explicar sua interpretação deles ao preencherem e submeterem o CDM-NM.

Fugas

- ☞ As fugas são definidas como a mudança líquida de emissões de GEE que ocorra fora do limite do projeto e que seja mensurável e atribuível à atividade de projeto do MDL. [CMP/2005/8/Ad1, p17 par51]
 - ⇒ Em um contexto operacional, os termos mensurável e atribuível devem ser interpretados como “que pode ser medido” e “diretamente atribuível”, respectivamente. [Glos ver4, p21]
- ☞ As reduções de emissões de GEE devem ser ajustadas com relação às fugas de acordo com as disposições de monitoramento e verificação. [CMP/2005/8/Ad1, p17 par50]

9-2. Plano de monitoramento

- ◆ O monitoramento se refere à coleta e ao arquivamento de todos os dados pertinentes necessários para determinar a linha de base, medir as emissões de GEE dentro do limite de uma atividade de projeto do MDL e as fugas, conforme o caso. [Glos ver4, p22]
- ◆ O plano de monitoramento de uma atividade de projeto proposta deve basear-se em uma metodologia de monitoramento previamente aprovada ou em uma nova metodologia. [CMP/2005/8/Ad1, p17 par54]
- ◆ As revisões, se houver, do plano de monitoramento para melhorar sua precisão e/ou complementá-lo devem ser justificadas pelos PPs e submetidas a uma EOD para validação. [CMP/2005/8/Ad1, p18 par57]
 - ☞ O CE solicitou ao Secretariado que elaborasse procedimentos preliminares para facilitar as alterações nos planos de monitoramento das atividades de projeto registradas no âmbito do MDL. [CE25 Rel, par109]

- ☞ Uma metodologia de monitoramento aprovada pelo CE e publicada juntamente com a orientação pertinente. [Glos ver3, p22]
- ☞ Os PPs podem propor uma nova metodologia de monitoramento.
 - ⇒ As novas metodologias de linha de base e monitoramento (NMs) devem ser propostas e aprovadas em conjunto.

QUADRO: Condições de uso dos instrumentos de medição no monitoramento [CE23 Rel, par24]

- ☞ Os níveis de incerteza e métodos específicos, bem como o nível de precisão correspondente dos instrumentos de medição e procedimentos de calibração a serem usados para vários parâmetros e variáveis devem ser identificados no DCP, juntamente com os procedimentos detalhados de garantia e controle da qualidade.
- ☞ Além disso, os padrões recomendados devem ser nacionais ou internacionais.
- ☞ A verificação da autenticidade dos níveis de incerteza e instrumentos deve ser realizada pela EOD durante a fase de verificação.
- ☞ Uma verificação zero não poderá ser feita em substituição à calibração do instrumento de medição. [CE24 Rel, par37]

10. Aprovação de cada Parte envolvida

Aprovação das Partes envolvidas [Glos ver4, p6-7]

- ◆ A AND de uma Parte envolvida em uma atividade de projeto proposta no âmbito do MDL deve fornecer uma declaração do seguinte:
 - ☞ A Parte ratificou o Protocolo de Quioto.
 - ☞ A aprovação da participação voluntária na atividade de projeto proposta no âmbito do MDL.
 - ☞ No caso de Parte(s) Anfitriã(s): uma declaração de que a atividade de projeto do MDL contribui para o desenvolvimento sustentável da(s) Parte(s) anfitriã(s).
- ◆ A aprovação por escrito deve ser incondicional com relação aos itens acima.
- ◆ A aprovação por escrito da Parte pode cobrir mais de um projeto, desde que todos os projetos estejam claramente listados na carta.
- ◆ A EOD deve receber a documentação da aprovação.

- ☞ O registro de uma atividade de projeto pode ser feito sem que uma Parte no Anexo I esteja envolvida na fase de registro.
- ☞ Antes que uma Parte no Anexo I adquira RCEs oriundas dessa atividade de projeto de uma conta no Registro do MDL, deve submeter uma carta de aprovação ao CE para que o administrador do Registro do MDL possa transferir as RCEs do Registro do MDL ao registro nacional da Parte no Anexo I. [CE18 Rel, par57]
 - ⇒ A isso dá-se o nome de “projeto unilateral no âmbito do MDL”.

QUADRO: Conteúdo das cartas de aprovação

- ☞ A carta de aprovação é endereçada e enviada aos PPs.
- ☞ Na maioria dos casos, a carta de aprovação é o mesmo que a carta de autorização. (cap.4-6)
 - ⇒ Em alguns casos, a AND autoriza uma entidade em outro país.
- ☞ Em alguns casos, a AND determina condições para as emissões, ao invés de emissões incondicionais.
 - ⇒ Por exemplo, condições para a quantidade de RCEs a ser transferida, validade da aprovação, rejeição de um projeto unilateral no âmbito do MDL, necessidade de produzir relatórios para a AND, etc.
- ☞ Em alguns casos, a carta de aprovação oficial é escrita na língua original e validada com um timbre, com uma tradução não oficial para o inglês anexa.

11. Validação

http://cdm.unfccc.int/Reference/Procedures/public_availPDD_ver04.pdf (Versão 4 / Junho 2005)
Procedimentos para processamento e relato da validação de atividades de projetos do MDL [CE40 Anx20]

11-1. Procedimentos para validação

Participantes de projetos do MDL (PPs)

(1) Selecionam uma EOD de uma lista de EODs e a contratam para validação. [CMP/2005/8/Ad1, p14 par37]

(2) Envia um DCP e toda a documentação de apoio à EOD.

Entidade Operacional Designada (EOD)

(3) Revê o DCP para confirmar se os requisitos do MDL foram atendidos. [CMP/2005/8/Ad1, p14 par37]

(4) Cria um web site em que os CDM-PDDs (DCPs) devem ser publicados em formato PDF, com um link para o web site da CQNUMC para o MDL; ou os publica diretamente no web site da CQNUMC para o MDL. Envia as seguintes informações para serem publicadas:

- (a) O nome da atividade de projeto proposta no âmbito do MDL
- (b) O endereço da página na Internet em que o CDM-PDD estará disponível ou o CDM-PDD que seria disponibilizado no web site da CQNUMC para o MDL.

(6) Recebe os comentários das Partes, atores e ONGs credenciadas no prazo de **30 dias**. [CMP/2005/8/Ad1, p15 par40(c)] A EOD acusa prontamente o recebimento dos comentários. Especifica o modo de envio de comentários sobre um DCP, fornecendo endereço de e-mail e número de fax. Publica, no final do período de **30 dias**, todos os comentários recebidos.

☞ Nos casos em que durante a validação de uma atividade de projeto os PPs desejarem mudar (a) a metodologia aprovada aplicada e/ou (b) a versão da metodologia aplicada em razão da perda da validade da versão originalmente aplicada, após o DCP ter sido publicado, a EOD deverá publicar novamente o CDM-PDD por **30 dias**. [CE25 Rel, par92-93]

(7) Determina se a atividade do projeto deve ser validada. [CMP/2005/8/Ad1, p15 par40(d)]

Não

Sim

Poderá ser reconsiderada para validação e subsequente registro, após as revisões adequadas. [CMP/2005/8/Ad1, p16 par42]

Informa os PPs sobre as razões da não-aceitação

(8) Informa os PPs sobre a confirmação da validação. [CMP/2005/8/Ad1, p15 par40(e)]

Procedimento de Registro

Seis meses após o final do período para submissão de comentários do público para cada atividade de projeto do MDL, a EOD deve fornecer uma atualização da situação da sua atividade de validação, a menos que a atividade do projeto tenha sido submetida para registro. [CE40 Anx20 par13]

Secretariado da CQNUMC

(5 a) No caso de a EOD ser credenciada para todos os escopos setoriais, o Secretariado, por intermédio do sistema de informações do MDL, disponibiliza automaticamente o link para a web page da EOD ou do CDM-PDD no web site da CQNUMC para o MDL. O sistema encaminhará o anúncio à EOD.

(5 b) Caso a EOD não seja credenciada para todos os escopos setoriais, o Secretariado deve determinar no prazo de **3 dias** se a atividade de projeto proposta foi aceita como uma oportunidade de confirmação. Caso afirmativo, aplica-se a etapa (5 a). Caso negativo, o Secretariado tomará as providências adequadas de acordo com o procedimento de credenciamento.

11-2. Requisitos de validação

A EOD selecionada e contratada pelos PPs para validar a atividade de projeto deve rever o DCP e toda a documentação de apoio para confirmar se os requisitos abaixo foram atendidos. [CMP/2005/8/Ad1, p14 par37]

- ☞ Se os requisitos de participação, abaixo, foram atendidos;
 - ⇒ A participação em uma atividade de projeto do MDL é voluntária. As Partes participantes do MDL devem designar uma autoridade nacional (AND) para o MDL. As Partes não-Anexo I poderão participar das atividades de projeto do MDL se forem Partes no Protocolo de Quioto.
- ☞ Se foi feito um convite para o recebimento de comentários dos atores locais, se foi fornecida uma síntese dos comentários recebidos e se foi entregue à EOD um relatório sobre como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta;
- ☞ Se os PPS submeteram à EOD a documentação relativa à análise dos impactos ambientais da atividade do projeto ou uma avaliação de impacto ambiental, de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã;
- ☞ Se a atividade do projeto deve gerar reduções de GEE que sejam adicionais às que ocorreriam na ausência da atividade de projeto proposta;
- ☞ Se as metodologias de linha de base e monitoramento cumprem os requisitos relativos às metodologias previamente aprovadas pelo CE ou as modalidades e procedimentos para o estabelecimento de uma nova metodologia;
- ☞ Se as disposições de monitoramento, verificação e relato estão de acordo com as M&P do MDL e as decisões pertinentes da CMP;
- ☞ Se a atividade do projeto cumpre todos os outros requisitos das atividades de projetos do MDL contidos nas M&P do MDL e nas decisões pertinentes da CMP e do CE.

Relatório de Validação [CMP/2005/8/Ad1, p15 par40]

A EOD deve:

- ☞ De acordo com as disposições sobre confidencialidade acima, tornar público o DCP;
- ☞ Antes de submeter o relatório de validação ao CE, ter recebido dos PPs a aprovação por escrito da participação voluntária da AND de cada Parte envolvida, inclusive com a confirmação da Parte anfitriã de que a atividade do projeto a auxilia a alcançar o desenvolvimento sustentável;
- ☞ Submeter ao CE, caso ele determine que a atividade de projeto proposta é válida, uma solicitação de registro na forma de um relatório de validação que contenha o DCP, a aprovação por escrito da Parte anfitriã e uma explicação de como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta;
- ☞ Tornar público esse relatório de validação quando da transmissão ao CE.

QUADRO: Revisões de AMs e validação

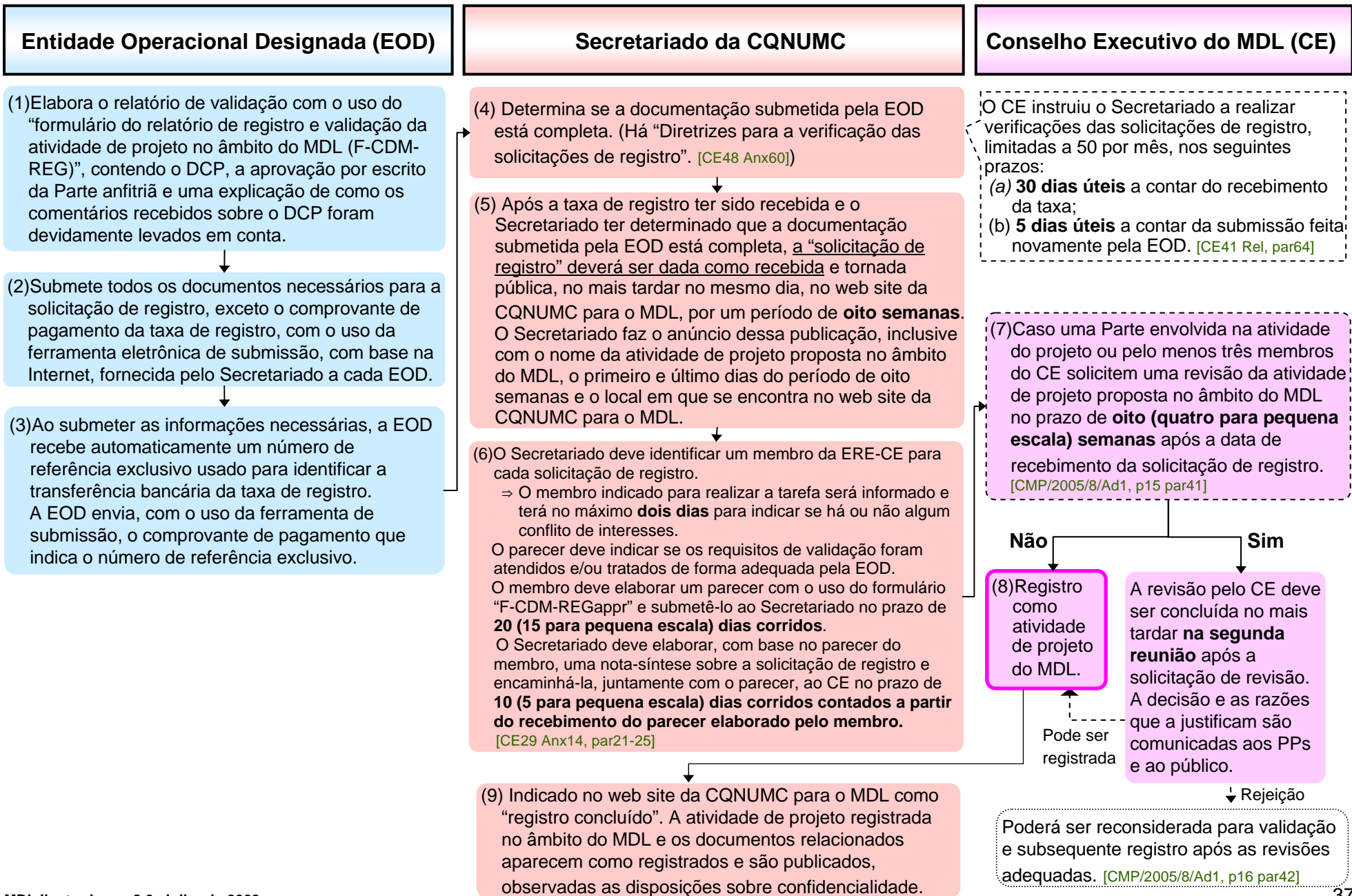
[CE43 Anx12, par6]

- ☞ Caso o DCP de uma atividade de projeto que aplique a versão anterior da AM tenha sido publicado para consulta aos atores mundiais, mas não submetido para registro no prazo de carência (ver [cap.7-5](#)), os participantes do projeto devem rever o DCP com o uso da versão revisada da metodologia.
- ☞ O DCP revisado não deve ser republicado para consulta aos atores mundiais antes da submissão de uma solicitação de registro, a menos que definido de outra forma pelo CE quando da aprovação da metodologia revisada.
- ☞ Da mesma forma, não é necessário republicar o DCP para consulta aos atores mundiais nos casos em que os PPs tenham de usar elementos de uma versão revisada de uma metodologia (ou seja, no caso de um desvio aprovado).

12. Registro

12-1. Procedimentos para registro

[CE14 Anx7] [CMP/2005/8/Ad1, p54]



12-1. Procedimentos para registro

Diretrizes para a verificação das solicitações de registro (ver. 1) <aplicam-se às novas solicitações de registro submetidas a partir de 01/09/2009.>

- ◆ O Secretariado deve publicar no web site da CQNUMC para o MDL uma lista das solicitações de registro que estão aguardando a verificação. A ordem de prioridade dessas solicitações deve ser indicada e determinada pela data da submissão, no caso de projetos com isenção de taxas, ou pela data do recebimento do pagamento, no caso de projetos que devem pagar taxas.
- ◆ Embora se reconheça que a alocação de recursos pode fazer com que as solicitações não sejam processadas por “ordem de chegada”, o Secretariado deve levar devidamente em conta essa ordem de prioridade no processamento das solicitações.

Execução da verificação

- ☞ O objetivo da verificação é determinar se (a) todos os documentos necessários foram submetidos, (b) esses documentos são internamente coerentes e compatíveis entre si e (c) esses documentos estão completos e atendem os padrões de relato do CE.
- ☞ A solicitação de registro não deve ser publicada a menos que o Secretariado chegue à conclusão de que ela atende os padrões acima.
- ☞ Se o Secretariado identificar o descumprimento de algum item, a EOD deverá ser notificada das questões levantadas e solicitada a revisar a documentação. É de responsabilidade da EOD tomar todas as providências cabíveis para tratar das questões levantadas.

Os seguintes documentos devem ser submetidos juntamente com a solicitação de registro:

- (a) Um DCP (CDM-PDD), (b) um relatório de validação, (c) uma carta de aprovação válida de cada Parte envolvida, (d) uma carta de autorização para cada PP, (e) modalidades de comunicação (MoC) (cap.4-7), (f) um formulário de solicitação de registro, (g) anexos que forneçam outros detalhes e/ou evidências que fundamentem a adicionalidade, e os cálculos das reduções de emissões.

Ao conduzir a verificação, o Secretariado deve verificar se:

- (a) O CDM-PDD e o formulário das MoC foram submetidos;
- (b) Os anexos pertinentes foram fornecidos e estão no formato adequado, observando-se que o CE requer que todas as informações relacionadas com a adicionalidade e a linha de base sejam fornecidas, e nos casos em que as planilhas são apresentadas em caráter confidencial, cópias em PDF devem ser incorporadas ao DCP ou submetidas como anexos;
- (c) Todos os documentos estão em inglês ou contêm uma tradução completa para o inglês das seções pertinentes;
- (d) As referências dentro dos documentos e entre as versões estão precisas;
- (e) As informações identificadas como confidenciais ou de propriedade exclusiva que foram submetidas não dizem respeito à adicionalidade ou à linha de base;
- (f) A versão da metodologia sendo aplicada é válida.

Além disso, o Secretariado deve verificar se os documentos estão completos, de acordo com os requisitos descritos abaixo:

- (a) O CDM-PDD contém as informações exigidas pela última versão das “Diretrizes de preenchimento do CDM-PDD”;
- (b) O relatório de validação contém as informações especificadas nos requisitos de relato da última versão do “MVV”, e todas as medidas corretivas e/ou solicitações de esclarecimento estão fechadas e os meios para solucioná-las, documentados;
- (c) As cartas de aprovação contêm os elementos exigidos pelo CE;
- (d) As MoC foram preenchidas de acordo com os procedimentos mais atualizados;
- (e) O formulário de solicitação de registro corresponde à submissão final e foi assinado pelo representante da EOD.

Implicações de submissões incompletas

- ☞ A validade da metodologia será determinada de acordo com a data em que foi feita uma submissão completa final.
- ☞ Quando a verificação levar **mais de 30 dias**, será concedida à EOD uma extensão do período de validade da metodologia, equivalente ao número de dias a mais usados para informar a EOD sobre as questões de não-cumprimento, para que seja submetida uma solicitação de registro completa.

12-2. Procedimentos para revisão do registro

(Versão 8) [CE38 Anx20]

(1) Solicitação de revisão

Por uma Parte envolvida em uma atividade de projeto proposta no âmbito do MDL

A solicitação de revisão deverá ser enviada pela AND em questão ao CE, por intermédio do Secretariado, com o uso dos meios de comunicação oficiais (como carta em papel timbrado e assinada ou por uma conta de e-mail oficial).

Por um membro do CE

A solicitação de revisão será feita por meio de notificação ao CE.

O Secretariado, ao receber uma solicitação de revisão, prontamente a encaminha ao CE por meio da lista de discussão.

- ☞ A revisão deve ser relativa a questões associadas aos requisitos de validação.
- ☞ A solicitação de revisão deve conter o formulário de revisão do registro da atividade de projeto no âmbito do MDL (F-CDM-RR) e apresentar as razões e toda a documentação de apoio.
- ☞ A solicitação de revisão não será considerada se for recebida após as **17 horas, horário de Greenwich, do último dia do período de oito semanas** posterior ao recebimento da solicitação de registro.
- ☞ Se três membros do CE submeterem o formulário de solicitação de revisão com base em questões de menor importância, a EOD/PPs serão informados pelo Secretariado de que o registro do projeto foi adiado até que eles forneçam esclarecimentos satisfatórios sobre a(s) questão(ões) levantada(s). Esses esclarecimentos devem ser submetidos ao Secretariado **no prazo de duas semanas** a partir da notificação e serão verificados pelo Secretariado, em consulta ao presidente do CE, antes de a atividade ser registrada.

Assim que uma Parte envolvida ou três membros do CE solicitarem uma revisão de uma atividade de projeto proposta, as seguintes ações serão tomadas:

- (a) A análise da revisão de uma atividade de projeto proposta deverá ser inserida na agenda proposta da próxima reunião (no caso de solicitação de revisão de um projeto, **três semanas antes** do dia de início da reunião do CE) ou de uma reunião do CE subsequente;
- (b) O CE notifica a EOD/PPs de que uma revisão foi solicitada e informa a data e o local da próxima reunião do CE e das reuniões subsequentes em que a solicitação de revisão será analisada. Os atores interessados no processo de revisão também devem ter a oportunidade de participar da reunião do CE;
 - ⇒ A EOD/PPs, ao serem notificados da solicitação de revisão, devem ser convidados a submeter comentários ao CE sobre as questões levantadas. O prazo para submissão desses comentários deve ser de **duas semanas a partir** da notificação.
 - ⇒ Caso a revisão de um projeto seja solicitada **no período de uma semana antes** do prazo para circulação da agenda proposta, o tratamento será diferente.
- (c) A EOD/PPs indicam cada um uma pessoa de contato para o processo de revisão.
- (d) A atividade de projeto proposta será marcada como estando "sob revisão" no web site da CQNUMC para o MDL e uma notificação será feita no centro de notícias.

(2) Escopo e modalidades de revisão

- ☞ O CE analisa e decide, em **sua próxima reunião**, se irá fazer a revisão ou registrar a atividade de projeto no âmbito do MDL.
- ☞ Se o CE decidir registrar a atividade, poderá solicitar à EOD/PPs que façam correções antes de proceder ao registro. Se o presidente do CE julgar que as correções não foram feitas adequadamente, o presidente poderá solicitar ao Secretariado que insira o caso na agenda da próxima reunião do CE.
- ☞ Se o CE acordar a realização da revisão, decidirá, na mesma reunião, sobre o escopo da revisão e a composição da equipe de revisão. A equipe de revisão consistirá de dois membros do CE e especialistas externos, conforme o caso.

(3) Processo de revisão

- ☞ Uma solicitação detalhada de esclarecimento deve ser elaborada e submetida à EOD/PPs pela equipe de revisão **no prazo de uma semana** após a composição da equipe de revisão.
- ☞ Os esclarecimentos da EOD/PPs à equipe de revisão devem ser submetidos **cinco dias úteis** após a solicitação de esclarecimentos ter sido feita pela equipe de revisão.
- ☞ A recomendação da equipe de revisão deve ser transmitida ao CE até, **no máximo, uma semana antes** da próxima reunião do CE.

(4) Revisão da decisão

- ☞ A revisão pelo CE deve ser concluída no máximo **na segunda reunião** após a solicitação de revisão.
- ☞ O CE decide se irá registrar a atividade de projeto proposta; solicitar à EOD/PPs que façam correções antes de proceder ao registro; ou rejeitá-la.
- ☞ O CE deve tornar pública sua decisão.
- ☞ Se a revisão apontar qualquer questão relativa ao desempenho da EOD, o CE decidirá se promoverá ou não uma verificação surpresa da EOD.

QUADRO: Cobertura dos custos da solicitação de revisão

O CE assume os custos da revisão. Se o CE rejeitar o registro e caso se comprove uma situação de malversação ou incompetência por parte da EOD, esta deverá reembolsar o CE por essas despesas. Essa disposição estará sujeita a revisão, de acordo com as experiências futuras. [CE38 Anx20, par21]

12-3. Taxa de registro

Taxa de registro da atividade de projeto do MDL [CE37 Anx20]

- ◆ Os PPs devem pagar a taxa de registro na fase de registro.
- ◆ A taxa de registro revisada consistirá na parte dos recursos para cobrir as despesas administrativas (SOP-Admin) aplicada à média esperada de reduções anuais de emissões da atividade do projeto ao longo do seu período de obtenção de créditos.
 - ☞ A **(SOP-Admin)** é de **US\$ 0,10/RCE** emitida para as primeiras 15.000 t-CO₂ e de **US\$ 0,20/RCE** emitida para qualquer quantidade superior a 15.000 t-CO₂, cuja emissão seja solicitada em um dado ano civil.
 - ☞ A taxa máxima de registro será de **US\$ 350.000**.
 - ☞ **Não será cobrada taxa de registro** para as atividades de projeto do MDL com uma média esperada de reduções de emissões anuais ao longo do período de obtenção de créditos inferior a 15.000 t-CO₂.
 - ☞ A taxa de registro e a parte dos recursos na emissão não serão cobradas das atividades de projeto realizadas nos países menos desenvolvidos.

Exemplo de taxa de registro

Média esperada de reduções de emissões anuais	Taxa de registro
10.000 t	-
15.000 t	\$ 1.500
30.000 t	\$ 4.500
100.000 t	\$ 18.500
1.000.000 t	\$ 198.500
1.757.500 t	\$ 350.000
3.000.000 t	\$ 350.000

- ◆ A EOD deve apresentar uma declaração da probabilidade de que a atividade do projeto alcance as reduções de emissões previstas informadas no DCP. Essa declaração constituirá a base para o cálculo da taxa de registro. [CE11 Anx6, par2]
- ◆ Para as atividades de projeto de F/R, há a “Orientação relativa à taxa de registro para as atividades de projeto de F/R propostas no âmbito do MDL”. [CE36 Anx21]

- ☞ A taxa de registro deve ser deduzida da SOP-Admin.
 - ⇒ A SOP-Admin é uma taxa que os PPs têm de pagar quando da emissão de RCEs. (cap.16)
- ☞ Na realidade, a taxa de registro é um pagamento adiantado da SOP-Admin pelas reduções de emissões alcançadas.
- ☞ Caso a atividade não seja registrada, qualquer taxa de registro acima de **US\$ 30.000** será reembolsada.

QUADRO: Saída de participante de uma atividade de projeto após a publicação do DCP

- ☞ O CE acordou que quando um PP listado no DCP publicado na fase de validação não constar do DCP submetido para registro, a EOD deverá apresentar uma carta do PP que se retirou, confirmando sua saída voluntária da atividade de projeto proposta, e tratar dessa questão no seu relatório de validação. [CE30 Rel, par41]

13. Mudanças após o início do projeto de MDL

13-1. Revisão do plano de monitoramento

- ◆ As modalidades e procedimentos do MDL permitem que os PPs revisem os planos de monitoramento a fim de melhorar a precisão e/ou complementar as informações, desde que a revisão seja validada por uma EOD. [CMP/2005/8/Ad1, p18 par57]
- ◆ A solicitação de revisão do plano de monitoramento é feita pela EOD antes da solicitação de emissão de RCEs.
- ◆ A solicitação de revisão do plano de monitoramento é feita nos casos em que:
 - ☞ O plano de monitoramento constante do documento da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL não esteja de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada aplicada à atividade de projeto registrada; ou
 - ☞ A revisão proposta do plano de monitoramento assegure que o nível de precisão ou abrangência do processo de monitoramento e verificação não sofra redução em consequência da revisão. [CE31 Anx12 par14-15]

Aplicabilidade do plano de monitoramento revisado [CE26 Anx34 par4]

Os PPs devem implementar o plano de monitoramento contido no DCP registrado. Os PPs só poderão aplicar um plano de monitoramento revisado após sua aceitação pelo presidente do PM-MDL em consulta ao presidente do CE, de acordo com esse procedimento.

Realização da validação [CE26 Anx34 par5]

A EOD deve elaborar e submeter ao Secretariado, por meio de uma interface exclusiva no web site do MDL, uma posição com relação à validação, inclusive com informações sobre como:

- ☞ A revisão proposta do plano de monitoramento assegura que o nível de precisão ou abrangência do processo de monitoramento e verificação não sofra redução em consequência das revisões;
- ☞ A revisão proposta do plano de monitoramento está de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada aplicável à atividade do projeto;
- ☞ As conclusões de relatórios de verificação anteriores, se houver, foram levadas em conta.

Processamento da documentação submetida [CE26 Anx34 par6-9]

- ☞ O Secretariado deve verificar se a documentação submetida está completa e uma vez considerada completa atribuir a revisão proposta a um membro da ERE para a elaboração de um parecer.
- ☞ O parecer deve ser submetido ao Secretariado no prazo de **dez dias** e encaminhado ao CE no prazo de **um dia útil**.
- ☞ A revisão proposta do plano de monitoramento deve ser analisada pelo Secretariado em consulta ao presidente do PM-MDL e ao presidente do CE.
- ☞ Se aceito, o plano de monitoramento revisado deverá ser disponibilizado na página do projeto no web site do MDL.

QUADRO: Mudança nas datas de um período de monitoramento

- ☞ O CE decidiu permitir que as EODs solicitem uma mudança nas datas de um período de monitoramento sob verificação, desde que a mudança decorra da solicitação de medida corretiva levantada pela EOD durante o processo de verificação. [CE41 Rel, par78]

13-2. Mudanças na atividade do projeto descrita no DCP registrado

Diretrizes para a avaliação dos diferentes tipos de mudanças na atividade do projeto descrita no DCP registrado (ver. 1)

[CE48 Anx67] <procedimentos e diretrizes em vigor a partir de 01/10/2009>

- ◆ Se houver mudanças permanentes que afetem pelo menos um dos aspectos abaixo, a EOD deverá fazer uma notificação a respeito e solicitar a aprovação das mudanças realizadas na atividade do projeto descrita no DCP registrado.

Mudanças que podem afetar a adicionalidade da atividade do projeto

- ☞ Nesta categoria, as mudanças podem ser:
 - Mudanças na capacidade de produção efetiva em razão do aumento da capacidade instalada ou do número de unidades, ou a instalação de unidades com capacidade inferior, ou unidades com uma tecnologia menos avançada do que a descrita no DCP;
 - Acréscimo de componente ou extensão da tecnologia;
 - Remoção ou acréscimo de uma (ou mais) localidade de uma atividade de projeto registrada com várias localidades;
 - Valores diferentes dos parâmetros operacionais reais necessários à determinação da redução de emissão sob o controle dos participantes do projeto e que fazem com que a TIR ultrapasse o *benchmark* descrito no DCP registrado.
- ☞ A adicionalidade da atividade do projeto reflete condições específicas aplicáveis à atividade do projeto (variáveis de investimento/custos, barreiras, regulamentações) no momento em que ocorreu a decisão de realizar o projeto de MDL. Portanto, se o projeto não é implementado como descrito no DCP, essas condições podem mudar e a adicionalidade da atividade do projeto deverá ser reavaliada.
- ☞ A EOD deve avaliar como os dados/informações afetados no DCP registrado foram derivados e validar se as suposições que embasam esses dados/informações originais estão corretas.
- ☞ A reavaliação da adicionalidade deve basear-se em todos os dados de entrada originais, os quais – no caso da análise de investimento – modificariam, em princípio, apenas os parâmetros essenciais alterados nos cálculos das planilhas originais.
- ☞ No caso em que apenas as barreiras foram usadas para demonstrar a adicionalidade, deve-se explicar por que as barreiras continuam válidas nas novas circunstâncias.

Mudanças na escala da atividade de projeto do MDL

- ☞ Nesta categoria se enquadram as mudanças que fazem com que uma atividade de projeto deixe de atender os critérios para as atividades de projeto de pequena escala no âmbito do MDL e, portanto, para as modalidades simplificadas, afetando, inclusive, a aplicabilidade e aplicação das metodologias de linha de base simplificadas, as quais podem deixar de ser aplicáveis.
- ☞ A avaliação das mudanças deve se referir aos tipos de atividades de projeto de pequena escala, de acordo com a decisão da CMP (Tipo I, Tipo II, Tipo III) (cap.18-1).

Mudanças que afetam a aplicabilidade/aplicação da metodologia de linha de base

- ☞ Nesta categoria estão as mudanças na implementação da atividade do projeto que fazem com que:
 - A metodologia original não possa mais ser aplicada; ou
 - Outra metodologia poderia ter sido aplicada; ou
 - Outro cenário da linha de base seria mais adequado.
- ☞ Se for derivado com o uso de uma metodologia de linha de base aprovada pelo CE, a aplicabilidade e a aplicação da metodologia de linha de base com a qual o projeto foi registrado deverão ser reavaliadas.

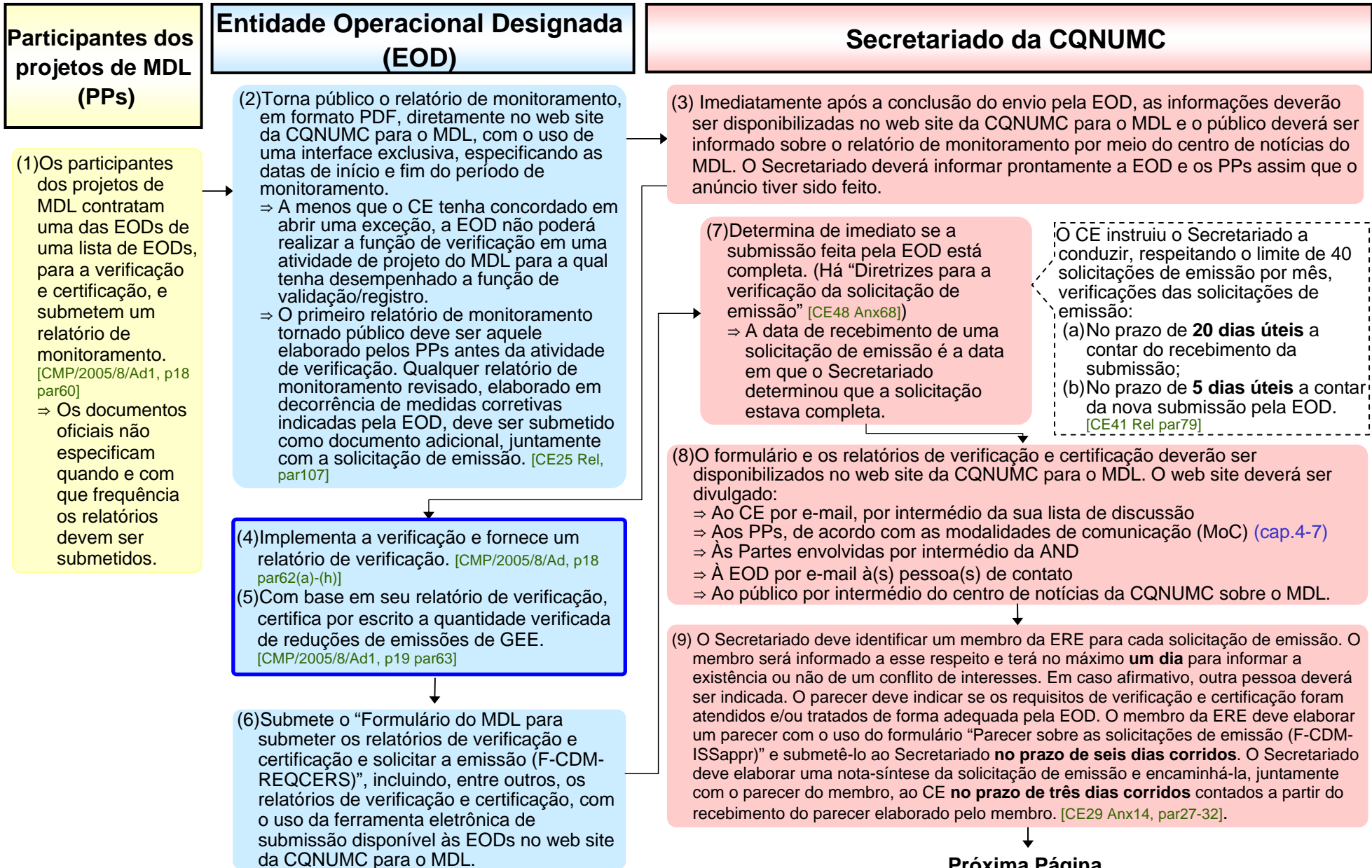
Procedimentos de notificação e solicitação de aprovação de mudanças na atividade de projeto descrita no DPC registrado (ver.1) [CE48 Anx66] <procedimentos e diretrizes em vigor a partir de 01/10/2009>

- ◆ O procedimento deve ser aplicado pela EOD com relação às mudanças permanentes feitas na atividade de projeto registrada quando (a) o projeto nunca tiver sido implementado de acordo com a descrição feita no DCP registrado ou (b) as mudanças permanentes ocorrerem após a atividade do projeto ter sido implementada de acordo com a descrição feita no DCP e após a emissão das RCEs.
- ◆ Ver a íntegra dos procedimentos em [CE48 Anx66].

14. Verificação, certificação e emissão de RCEs

14-1. Procedimentos de verificação, certificação e emissão de RCEs

[Procedimentos para tornar público o relatório de monitoramento, de acordo com o parágrafo 62 das modalidades e procedimentos do MDL, versão 1 / 7 abril 2005] [Procedimentos relativos ao relatório de verificação e ao relatório de certificação/solicitação de emissão de RCEs, versão 1.1 / 20 dezembro 2006] <<http://cdm.unfccc.int/Reference/Procedures>>



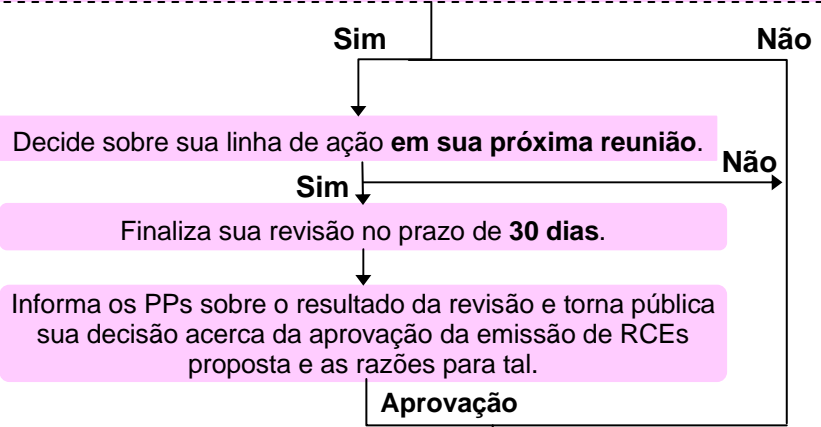
14-1. Procedimentos de verificação, certificação e emissão de RCEs

[Procedimentos relativos ao relatório de verificação e ao relatório de certificação/solicitação de emissão de RCEs, versão 1.1 / 20 dezembro 2006] <http://cdm.unfccc.int/Reference/Procedures>

Entidade Operacional Designada (EOD)

Conselho Executivo do MDL (CE)

(10) Caso uma Parte envolvida na atividade do projeto ou pelo menos três membros do CE solicitem uma revisão da emissão proposta de RCEs no prazo de **15 dias** após a data de recebimento da solicitação de emissão. (Essa revisão deve limitar-se às questões de fraude, malversação ou incompetência da EOD).
[CMP/2005/8/Ad1, p19 par65]



Nos casos em que as razões da rejeição puderem ser tratadas por meio de um relatório de verificação revisado, com base em um relatório de monitoramento revisado, se for o caso, a EOD poderá solicitar permissão para submeter uma solicitação revisada de emissão para o mesmo período de monitoramento coberto pela rejeição. O CE analisará essa solicitação em uma reunião subsequente do CE e tomará sua decisão caso a caso. Nesses casos, o CE fornecerá orientação adicional. Nos casos em que a solicitação revisada de emissão também for rejeitada, não será possível efetuar a submissão pela terceira vez. [CE28 Rel, par96]

Rejeição

(11) Instrui o administrador do Registro do MDL a emitir a quantidade especificada de RCEs para o período de tempo especificado.

A instrução do CE ao administrador do Registro do MDL (cap.16) deve ser comunicada aos PPs de acordo com as modalidades de comunicação (cap.4-7). A instrução deve ser divulgada no web site da CQNUMC para o MDL. Os procedimentos sobre como o administrador do Registro do MDL deverá proceder após o recebimento da instrução do CE farão parte de um conjunto separado de procedimentos, que está sendo elaborado no âmbito do Registro do MDL.

14-1. Procedimentos de verificação, certificação e emissão de RCEs

Diretrizes para a verificação das solicitações de emissão (ver. 1) <aplicam-se às novas solicitações de emissão submetidas a partir de 01/09/2009.>

- ◆ O Secretariado deve publicar no web site da CQNUMC para o MDL uma lista das solicitações de emissão que estão aguardando a verificação. A ordem de prioridade dessas solicitações deve ser indicada e determinada pela data da submissão da solicitação de emissão.
- ◆ Embora se reconheça que a alocação de recursos pode fazer com que as solicitações não sejam processadas por “ordem de chegada”, o Secretariado deve levar devidamente em conta essa ordem de prioridade no processamento das solicitações.

Execução da verificação

- ☞ O objetivo da verificação é determinar se (a) todos os documentos necessários foram submetidos, (b) esses documentos são internamente coerentes e compatíveis entre si e (c) esses documentos estão completos e atendem os padrões de relato do CE.
- ☞ A solicitação de registro não deve ser publicada a menos que o Secretariado chegue à conclusão de que ela atende os padrões abaixo.
- ☞ Se o Secretariado identificar o descumprimento de algum item, a EOD deverá ser notificada das questões levantadas e solicitada a revisar a documentação. É de responsabilidade da EOD tomar todas as providências cabíveis para tratar das questões levantadas.

Os seguintes documentos devem ser submetidos juntamente com a solicitação de emissão:

- (a) Um relatório de monitoramento, (b) uma planilha contendo o cálculo das reduções de emissão, (c) um relatório de verificação, (d) um relatório de certificação, (e) um formulário de solicitação de emissão, (f) anexos ao relatório do monitoramento que forneçam outros detalhes e/ou informações relevantes relativas ao monitoramento da atividade do projeto.

Ao conduzir a verificação, o Secretariado deve primeiramente verificar se:

- (a) Os documentos (a) a (e) acima foram submetidos;
- (b) As planilhas foram submetidas em um formato acessível (não protegido);
- (c) Os anexos pertinentes foram fornecidos no formato adequado;
- (d) Todos os documentos estão em inglês ou contêm uma tradução completa para o inglês das seções pertinentes;
- (e) As referências e versões, inclusive com o número de RCEs, nos documentos e entre eles estão corretas e precisas;
- (f) Os períodos de monitoramento e de obtenção de créditos ao longo do documento são coerentes.

Além disso, o Secretariado deve verificar se os documentos estão completos, de acordo com os requisitos de relato descritos abaixo:

- (a) O Relatório de Monitoramento contenha (i) a situação da implementação do projeto durante o período de monitoramento sob análise, (ii) os sistemas e procedimentos de monitoramento, inclusive qualquer sistema de garantia/controle da qualidade, (iii) todos os parâmetros a serem monitorados e relatados nos intervalos exigidos pelo plano de monitoramento, (iv) informações sobre a calibração dos instrumentos de monitoramento, conforme especificado no plano de monitoramento, (v) os fatores de emissão, valores padrão do IPCC e outros valores de referência usados no cálculo, (vi) menção de qualquer solicitação de desvio aprovada pelo CE para o período de monitoramento em questão, (vii) cálculos das emissões da linha de base, emissões do projeto, fugas (se houver), e reduções de emissões, inclusive com referência às fórmulas e métodos, (viii) comparação das reduções de emissões reais reivindicadas no período de monitoramento com a estimativa feita no DCP registrado e explicação de qualquer aumento significativo.
- (b) A planilha de cálculo das reduções de emissões contenha (i) os valores dos parâmetros monitorados, (ii) as fórmulas de cálculo sejam mostradas na planilha, sempre que possível, (iii) qualquer outra explicação com relação à aplicação das fórmulas na planilha.
- (c) O relatório de verificação contenha as informações especificadas nos requisitos de relato da última versão do “MVV”, todas as medidas corretivas e/ou solicitações de esclarecimento tenham sido fechadas e os meios de solucioná-las, documentados e todas as Solicitações de Medidas feitas durante a validação ou verificação anterior tenham sido atendidas.
- (d) O relatório de certificação indique claramente o período de monitoramento sob verificação e o número correspondente de RCEs solicitado pela EOD.
- (e) O formulário de solicitação de emissão corresponda ao número correto de RCEs no período de monitoramento respectivo e tenha sido assinado pelo representante da EOD.

14-2. Procedimentos para a revisão da emissão

(Versão 5)[CE38 Anx22]

(1) Solicitação de revisão

Por uma Parte envolvida em uma atividade de projeto proposta no âmbito do MDL

A solicitação de revisão deve ser enviada pela AND ao CE, por intermédio do Secretariado, com o uso dos meios oficiais de comunicação (como carta com timbre oficial e assinada ou por uma conta de e-mail oficial).

Por um membro do CE

A solicitação de revisão deve ser enviada ao CE.

O Secretariado acusa o recebimento da solicitação de revisão e prontamente a encaminha ao CE por meio da lista de discussão.

- ☞ A revisão deve limitar-se às questões de fraude, malversação ou incompetência das EODs. A solicitação de revisão deve ser específica a esse respeito.
- ☞ A solicitação de revisão de uma solicitação de emissão de RCEs deve indicar claramente as razões e a necessidade da solicitação no formulário on-line de solicitação de revisão (FCDM-IR).
- ☞ A solicitação de revisão não será considerada se recebida após as **17 horas (horário de Greenwich) do último dia do período de 15 dias** após o recebimento da solicitação de emissão de RCEs.
- ☞ Se três membros do CE submeterem o formulário de solicitação de revisão com base em questões de menor importância, a EOD/PPs serão informados pelo Secretariado de que a emissão de RCEs será adiada até que eles forneçam esclarecimentos satisfatórios à(s) questão(ões) levantadas. Esses esclarecimentos devem ser submetidos ao Secretariado **no prazo de duas semanas** a partir da notificação e serão verificados pelo Secretariado, em consulta ao presidente do CE, antes de o administrador do registro do MDL ser instruído a emitir as RCEs.

Assim que uma Parte envolvida ou três membros do CE solicitarem a revisão de uma emissão de RCEs proposta, as seguintes medidas serão tomadas:

- (a) A análise da revisão da emissão de RCEs proposta deverá ser inserida na agenda da próxima reunião do CE (caso a revisão da emissão de RCEs seja solicitada **três semanas antes** do dia de início da reunião do CE) ou de uma reunião subsequente;
- (b) O CE notifica a EOD/PPs de que uma revisão foi solicitada, informando a data e local da reunião do CE em que a solicitação de revisão será considerada. Os atores interessados no processo de revisão também terão a oportunidade de participar da reunião do CE;
 - A EOD/PPs, ao serem notificados da solicitação de revisão, deverão ser convidados a enviar seus comentários ao CE sobre as questões indicadas. O prazo para a submissão desses comentários será de **duas semanas** a contar da notificação.
 - Caso a solicitação de emissão seja feita **no período de uma semana antes** do prazo para circulação da agenda proposta, o tratamento será diferente
- (c) A EOD/PPs devem indicar cada um uma pessoa de contato para o processo de revisão;
- (d) A emissão de RCEs proposta deve ser marcada como “sob revisão” no web site da CQNUMC para o MDL.

(2) Escopo e modalidades de revisão

- ☞ O CE analisa e decide, **em sua próxima reunião**, realizar a revisão da emissão proposta de RCEs ou aprová-la.
- ☞ Se o CE decidir aprovar a emissão, poderá solicitar à EOD/PPs que façam correções antes de proceder à emissão. Se o presidente do CE julgar que as correções não foram feitas adequadamente, o presidente poderá solicitar ao Secretariado que insira o caso na agenda da próxima reunião do CE.
- ☞ Se o CE concordar em realizar a revisão, deverá decidir sobre o escopo da revisão relativa às questões de fraude, malversação ou incompetência da EOD e a composição da equipe de revisão, na mesma reunião. A equipe de revisão será composta por dois membros do CE e especialistas externos, conforme o caso.

(3) Processo de revisão

- ☞ Solicitações de esclarecimentos e informações adicionais podem ser solicitadas à EOD/PPs. As respostas deverão ser submetidas à equipe de revisão, por intermédio do Secretariado, no prazo de **cinco dias úteis** após o recebimento da solicitação de esclarecimento.
- ☞ A recomendação feita pela equipe de revisão deve ser informada ao CE **no prazo máximo de uma semana** antes da próxima reunião do CE.

(4) Decisão acerca da revisão

- ☞ O CE deve concluir sua revisão no prazo de **30 dias** após sua decisão de realizar a revisão.
- ☞ O CE decide se irá: aprovar a emissão de RCEs proposta, solicitar à EOD que faça correções com base nas conclusões da revisão antes de aprovar a emissão de RCEs, ou se não irá aprovar a emissão de RCEs proposta.
- ☞ O CE tornar pública sua decisão acerca da aprovação da emissão de RCEs proposta e as razões para tanto.
- ☞ Se a revisão indicar qualquer questão relativa ao desempenho da EOD, o CE deve analisar se promoverá ou não uma verificação surpresa da EOD.

QUADRO: Cobertura dos custos da solicitação de revisão

O CE assume os custos da revisão. Se o CE decidir não aprovar a emissão de RCEs proposta e caso se comprove uma situação de malversação ou incompetência por parte da EOD, esta deverá reembolsar o CE por essas despesas. Essa disposição estará sujeita a revisão, de acordo com as experiências futuras. [CE38 Anx22, par21]

15. Desvio

- ◆ A EOD deve, antes de solicitar o registro de uma atividade de projeto ou a emissão de RCEs, notificar o CE sobre os desvios com relação às AMs e/ou disposições da documentação do projeto registrado e explicar como pretende tratar desses desvios. [CE24 Anx30, par1]
- ◆ A solicitação de desvio é cabível nas situações em que seja necessária uma alteração dos procedimentos de estimativa das emissões ou dos procedimentos de monitoramento em razão de mudança nas condições, circunstâncias ou natureza de uma atividade de projeto registrada. O desvio deve ser específico do projeto.
- ◆ A solicitação de desvio não é cabível nos casos em que (i) o plano de monitoramento não esteja de acordo com a metodologia de monitoramento aplicada à atividade de projeto registrada, (ii) a metodologia aprovada não se aplique mais à atividade do projeto, (iii) o desvio acarrete os tipos de mudanças mencionados no (cap.7-6), (iv) ou, por exemplo, acarrete uma mudança nos valores dos parâmetros padrão além daqueles mencionados na metodologia aprovada. [CE30 Anx1, par12-13]

(1) Submissão de uma solicitação de desvio [CE24 Anx30, par4-9]

(a) Registro: solicitação de desvio de uma AM

Se a EOD constatar, na validação, que os PPs se desviaram de uma AM, poderá buscar a orientação do CE sobre a aceitabilidade do desvio antes de solicitar o registro.

Se a EOD constatar que o desvio da AM exigirá a revisão dessa metodologia, deverão ser usados os procedimentos fornecidos para a revisão de AMs.

(b) Emissão: solicitação de desvio das disposições da atividade de projeto registrada

Se a EOD determinar, na verificação, que os PPs se desviaram do plano de monitoramento de uma atividade de projeto registrada no âmbito do MDL, poderá decidir não certificá-la e informar o CE a respeito ou buscar a orientação do CE sobre a aceitabilidade do desvio antes de tomar uma decisão sobre a verificação/certificação.

Caso opte por solicitar orientação, a EOD deverá submeter o formulário para a submissão de uma solicitação de desvio "F-CDM-DEV" por meio da interface exclusiva para isso na Internet.

Quando do envio do formulário, o Secretariado deverá encaminhar a documentação ao CE (no caso de (a), e ao PM-MDL).

- ☞ Se o Secretariado, em consulta ao presidente do PM-MDL (no caso de (b), ao presidente do CE) avaliar que a solicitação de desvio não atende os critérios exigidos, deverá solicitar à EOD que submeta a solicitação como uma solicitação de revisão de uma AM (no caso de (b), que reenvie a solicitação de desvio). A data da transmissão pelo Secretariado ao CE é a data de recebimento da solicitação de desvio. As informações sobre a solicitação de desvio deverão ser tornadas públicas, a menos que especificado o contrário pela EOD.

(2) Análise de uma solicitação de desvio [CE24 Anx30, par10-12]

O presidente do CE, em consulta aos presidentes dos painéis e/ou grupos de trabalho pertinentes, toma uma decisão no prazo de **cinco dias úteis**.

- ☞ A solicitação deve ser analisada pelos painéis/GTs pertinentes com relação aos aspectos técnicos.
- ☞ Caso mais informações sejam necessárias, a EOD deverá fornecê-las. Uma vez recebidas, as informações são encaminhadas aos membros do CE, painéis, GTs, conforme o caso.

Caso não seja necessário nenhum esclarecimento técnico de nenhum painel e/ou GT ou após fornecidos os esclarecimentos técnicos por um painel e/ou GT, o CE decidirá, sempre que possível, por meio eletrônico, com base em uma decisão elaborada pelo presidente do CE,

- ☞ se a solicitação de desvio será aceita ou não;
- ☞ se a EOD deverá receber maiores orientações; e
- ☞ se os esclarecimentos gerais deverão ser compartilhados com todas as EODs e todos os PPs, conforme o caso.

Assim que uma decisão tiver sido tomada pelo CE, o Secretariado deverá informar a EOD a respeito. Caso os esclarecimentos gerais devam ser compartilhados com todas as EODs e PPs, o Secretariado deverá lhes dar publicidade.

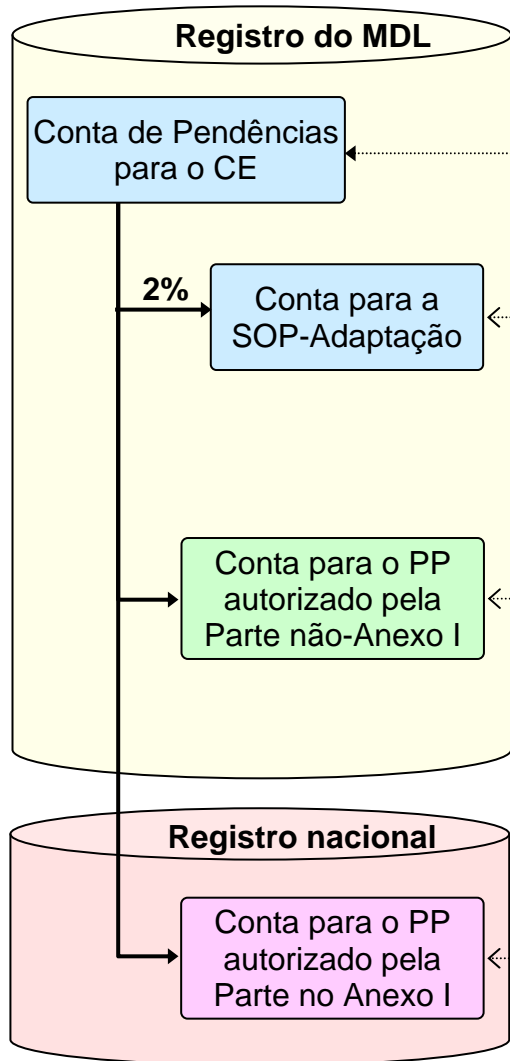
(3) Análise de uma solicitação de desvio pelo painel/GT [CE24 Anx30, par13-14]

Se um painel e/ou GT tiver de analisar uma solicitação de desvio, o presidente do painel/GT decidirá:

- ☞ se ela deverá ser tratada na próxima reunião do painel/GT;
- ☞ ou se a solicitação poderá ser tratada eletronicamente pelo painel/GT.

O painel/grupo de trabalho analisa o desvio proposto em **sua próxima reunião, se praticável**, e faz uma recomendação ao CE sobre se a solicitação proposta deve ser aceita e/ou fornece os esclarecimentos solicitados. Até dois membros devem ser selecionados para elaborar as recomendações preliminares para o painel/GT.

16. Distribuição de RCEs



- ◆ Uma vez instruído pelo CE a emitir RCEs para uma atividade de projeto do MDL, o administrador do registro do MDL deve prontamente emitir a quantidade especificada de RCEs para a conta de pendências do CE no registro do MDL. [CMP/2005/8/Ad1, p19 par66]
- ◆ A emissão de RCEs, de acordo com o acordo de distribuição, deverá ser efetuada apenas quando a parte dos recursos para cobrir as despesas administrativas do MDL (SOP-Admin) tiver sido recebida. [CMP/2005/8/Ad1, p98 par37]
 - ☞ A **SOP-Admin** deve ser de:
 - ⇒ **US\$ 0,10** por RCE emitida pelas primeiras 15.000 t-CO₂ equivalente cuja emissão seja solicitada em um dado ano civil;
 - ⇒ **US\$ 0,20** por RCE emitida por qualquer quantidade acima de 15.000 t-CO₂ equivalente cuja emissão seja solicitada em um dado ano civil. [CE23 Anx35, par1]
 - ☞ A taxa de registro deve ser deduzida da SOP-Admin. (cap.12-3)
 - ☞ A taxa de registro e a parte dos recursos na emissão não serão cobradas das atividades de projeto do MDL realizadas nos países menos desenvolvidos. [CE37 Anx20, par5]

Dois por cento das RCEs emitidas serão deduzidos como parte dos recursos para auxiliar as Partes em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima a cobrirem os seus custos de adaptação (SOP-Adaptação). [CP/2001/13/Ad2, p23 par15(a)]

☞ As atividades de projeto do MDL nas Partes países menos desenvolvidos serão isentas da cobrança da parcela das receitas para auxiliar a cobrir os custos de adaptação. [CP/2001/13/Ad2, p23 par15(b)]

- ◆ As RCEs são encaminhadas às contas de registro dos PPs, de acordo com sua solicitação. [CMP/2005/8/Ad1, p20 par66(b)]
- ◆ A decisão sobre a distribuição das RCEs cabe exclusivamente aos PPs. [Glos ver4, p26]
 - ☞ Os PPs devem comunicar-se com o CE, por intermédio do Secretariado, por escrito, de acordo com as “modalidades de comunicação”, conforme indicado no momento do registro ou alterado posteriormente.
 - ☞ Se um PP não quiser se envolver com a tomada de decisão a respeito da distribuição de RCEs, deverá comunicar essa decisão ao CE, por intermédio do Secretariado, no mais tardar quando a solicitação de distribuição for feita.
 - ☞ A solicitação de distribuição de RCEs só poderá ser alterada se todos os signatários tiverem concordado com a mudança e assinado o documento adequado. [Glos ver4, p27]
- ◆ É permitido solicitar a distribuição parcial de RCEs emitidas em uma única transação. [CE21 Rel, par70]

QUADRO: Contas temporárias para os PPs das Partes no Anexo I (cap.21-1)

O registro do MDL deve conter contas temporárias para as Partes no Anexo I, e para os PPs dessas Partes, até que os registros nacionais dessas Partes (e o registro internacional de transações) e as entidades estejam operacionais, para os fins de recebimento de RCEs, a eles encaminhadas da conta de pendências, e transferência dessas unidades à contas nos registros nacionais. [CP/2004/2/, p15 par57]

QUADRO: Transferência de RCEs do registro do MDL

O registro do MDL deve permitir que as Partes não-Anexo I, e entidades das Partes não-Anexo I, transferiram RCEs das suas contas no registro do MDL às contas nos registros nacionais. [CP/2004/2/, p15 par58]

17. Renovação do período de obtenção de créditos

Procedimentos para a renovação do período de obtenção de créditos de uma atividade de projeto registrada no âmbito do MDL (versão 5) [CE46 Anx11, p1-3]

A renovação de um período de obtenção de créditos de uma atividade de projeto registrada no âmbito do MDL só deverá ser concedida se uma EOD determinar e informar o CE de que a linha de base original do projeto continua válida ou foi atualizada, levando-se em conta a existência de novos dados, se for o caso.

(1) Elaboração de um DCP revisado

Os PPs devem atualizar as seções do DCP relativas à linha de base, reduções de emissões estimadas e plano de monitoramento, com o uso de uma AM, do seguinte modo:

- ☞ a) A última versão da AM, aplicada no DCP original da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL, deverá ser usada sempre que aplicável;
- ☞ b) Se uma metodologia de linha de base e monitoramento, aplicada no DCP original, tiver sido retirada após o registro da atividade de projeto do MDL e substituída por uma metodologia consolidada, deverá ser usada a última versão aprovada da respectiva metodologia consolidada;
- ☞ c) Se a atividade de projeto registrada no âmbito do MDL não atender os critérios de aplicabilidade das opções fornecidas em a) ou b), em razão da sua revisão ou atualização da linha de base, os PPs deverão selecionar outra AM aplicável ou solicitar, por intermédio da EOD, um desvio da AM para fins de renovação.

A demonstração da validade da linha de base original ou sua atualização não exigem uma reavaliação do cenário da linha de base, mas uma avaliação das emissões que teriam resultado desse cenário.

(2) Pedido de renovação de um período de obtenção de créditos

Os PPs devem notificar o Secretariado da sua intenção de solicitar a renovação de um período de obtenção de créditos da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL, submetendo um DCP atualizado e informando a seleção de uma EOD, **no prazo de nove a seis meses antes da data de término** do período de obtenção de créditos atual.

- ☞ Para os fins de renovação do período de obtenção de créditos, não é necessário obter uma nova carta de aprovação das Partes envolvidas.
- ☞ Não é cobrada taxa pelo pedido de renovação do período de obtenção de créditos.

A posição da EOD com relação à validação deve avaliar a validade da linha de base original ou sua atualização, por meio de uma análise das seguintes questões:

- ☞ a) O impacto de novas políticas e circunstâncias nacionais e/ou setoriais no cenário da linha de base, levando-se em conta as orientações pertinentes do CE; e
- ☞ b) Se está correta a aplicação de uma AM para a determinação da continuação da validade da linha de base ou sua atualização e a estimativa das reduções de emissões para o respectivo período de obtenção de créditos.

A EOD deve submeter a solicitação de renovação de um período de obtenção de créditos de uma atividade de projeto registrada no âmbito do MDL com o uso do formulário "Renovação do período de obtenção de créditos de uma atividade de projeto registrada no âmbito do MDL" (F-CDM-REN), juntamente com o DCP atualizado e o relatório de validação.

Se a notificação da intenção de solicitar uma renovação de um período de obtenção de créditos não for recebida pelo Secretariado seis meses antes da data de término do período de obtenção de créditos atual, os PPs não terão direito à emissão de RCEs relativas ao período entre a data de término do período de obtenção de créditos atual e a data em que o período de obtenção de créditos for considerado renovado.

(3) Processamento de um pedido

Ao receber uma solicitação de renovação de um período de obtenção de créditos da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL, o Secretariado determinará se todas as informações e documentação solicitadas no F-CDM-REN foram apresentadas pela EOD.

Após o Secretariado determinar que a solicitação está completa, ela deverá ser publicada no web site da CQNUMC para o MDL por um período de **quatro semanas**. O Secretariado deve anunciar a solicitação de renovação de um período de obtenção de créditos da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL no web site da CQNUMC para o MDL e notificar a EOD solicitante, os PPs e a AND.

A menos que haja uma solicitação de revisão no prazo de quatro semanas após a publicação da solicitação de renovação, o período de obtenção de créditos da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL deverá ser considerado renovado.

- ☞ Os procedimentos a serem aplicados para a revisão de uma solicitação de renovação de um período de obtenção de créditos são os mesmos que para a revisão do registro. (cap.12-2)
- ☞ A data de início do período de obtenção de créditos renovado é o primeiro dia após a data de término do período de obtenção de créditos anterior.

Etapa 1: Avaliar a validade da linha de base atual para o próximo período de obtenção de créditos

Etapa 1.1: Avaliar se a linha de base atual cumpre as políticas nacionais e/ou setoriais obrigatórias pertinentes

A linha de base atual cumpre todas as políticas nacionais e/ou setoriais obrigatórias pertinentes que entraram em vigor após a submissão da atividade do projeto para validação ou submissão da solicitação anterior de renovação do período de obtenção de crédito e pode ser aplicada na data da solicitação de renovação do período de obtenção de créditos?

Não ou não há como demonstrar que as políticas são sistematicamente descumpridas e que o descumprimento dessas políticas é generalizado no país ou região

Sim

Etapa 1.2: Avaliar o impacto das circunstâncias

Avaliar o impacto, nas emissões da linha de base atual, das circunstâncias existentes no momento da solicitação de renovação do período de obtenção de créditos, sem reavaliar o cenário da linha de base. As novas circunstâncias fazem com que a validade continuada da linha de base atual não seja plausível?

Não plausível

Plausível

Etapa 1.3: Avaliar se a continuação do uso do(s) equipamento(s) da linha de base atual é tecnicamente possível

Essa subetapa só deverá ser aplicada se a linha de base for a continuação da prática atual. Avaliar se a vida útil técnica restante do equipamento que continuaria a ser usado na ausência da atividade do projeto ultrapassa o período de obtenção de créditos para o qual se solicita a renovação.

Sim

Não

Etapa 1.4: Avaliar a validade dos dados e parâmetros

Avaliar se os dados e parâmetros que foram determinados apenas no início do período de obtenção de créditos e não foram monitorados durante o período de obtenção de créditos ainda são válidos ou se devem ser atualizados. As atualizações devem ser realizadas nos seguintes casos:

- ☞ Quando forem usados valores padrão do IPCC, os valores deverão ser atualizados caso qualquer valor padrão novo tenha sido adotado e publicado pelo IPCC;
- ☞ Quando fatores de emissão, valores ou *benchmarks* de emissões forem usados e determinados apenas uma vez para o período de obtenção de créditos, eles deverão ser atualizados, exceto se esses valores tiverem por base a situação histórica do local da atividade do projeto e não puderem ser atualizados porque essa situação histórica deixou de existir em consequência da atividade do projeto de MDL.

Inválidos

Válidos

Se a aplicação das Etapas 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 confirmar que a linha de base atual e os dados e parâmetros continuam válidos para o período de obtenção de créditos subsequente, então essa linha de base, dados e parâmetros poderão ser usados para o período de obtenção de créditos renovado.

A linha de base atual precisa ser atualizada para o período de obtenção de créditos subsequente.

Etapa 2: Atualizar a linha de base atual e os dados e parâmetros

Etapa 2.1: Atualizar a linha de base atual

Atualizar as emissões da linha de base atual para o período de obtenção de créditos subsequente sem reavaliar o cenário da linha de base, a partir da última versão da AM aplicável à atividade do projeto. O procedimento deve ser aplicado no contexto das políticas e circunstâncias setoriais aplicáveis na data da solicitação de renovação do período de obtenção de créditos.

Etapa 2.2: Atualizar os dados e parâmetros

Se a aplicação da Etapa 1.4 indicar que não são mais válidos os dados e/ou parâmetro(s) que foram determinados apenas no início do período de obtenção de créditos e não foram monitorados durante o período de obtenção de créditos, os PPs deverão atualizar todos os dados e parâmetros aplicáveis, segundo a orientação da Etapa 1.4.

18. MDL de pequena escala (SSC)

18-1. Definição de MDL de pequena escala (SSC)

As modalidades e procedimentos simplificados se aplicam às seguintes atividades de projeto de pequena escala no âmbito do MDL.

[CMP/2005/8/Ad1, p43-45]

- As atividades de projeto que usarem um período de obtenção de créditos renovável deverão reavaliar o cumprimento dos limites no momento da solicitação de renovação do período de obtenção de créditos. [Glos ver4, p31]

As atividades de projeto do tipo I devem permanecer iguais, de modo que as atividades de projeto de energia renovável tenham uma capacidade máxima de produção de 15 MW (ou equivalente adequado) [CMP/2006/10/Ad1, p8 par28(a)]

- Define-se “produção” máxima como a capacidade instalada/nominal indicada pelo fabricante do equipamento ou usina, independentemente do fator de carga real da usina;
- Como MW(e) é a denominação mais comum, e MW(th) refere-se apenas à produção de calor que também pode ser derivada de MW(e), o CE concordou em definir MW como MW(e) e, do contrário, aplicar um fator de conversão adequado. [Glos ver4, p31]

QUADRO: Desempenho do equipamento

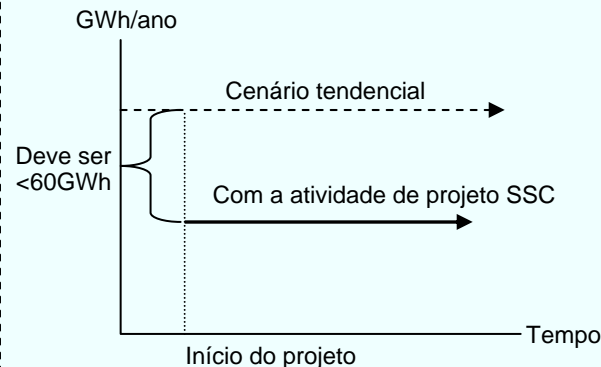
[Glos ver4, p19]

Para determinar o desempenho do equipamento, os PPs devem usar:

- (a) O valor adequado especificado no documento CMP/2006/10/Ad1 p9 par28;
- (b) Inexistindo o valor especificado em (a), o padrão nacional de desempenho do tipo de equipamento;
- (c) Inexistindo o valor especificado em (b), um padrão internacional de desempenho do tipo de equipamento, como os padrões ISO e IEC;
- (d) Inexistindo o valor especificado em (c), as especificações do fabricante, desde que sejam testadas e certificadas por certificadores nacionais ou internacionais.

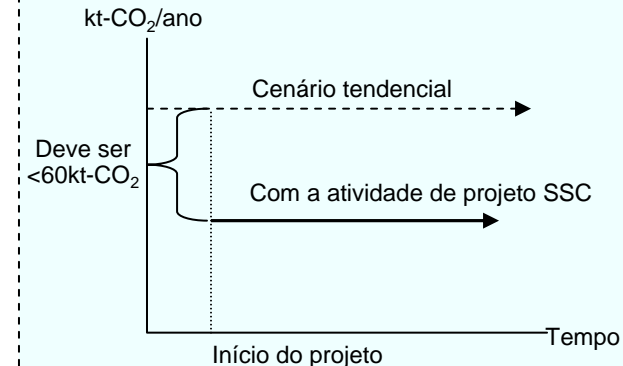
Os PPs têm a opção de usar dados de desempenho de resultados de testes conduzidos por uma entidade independente para o equipamento instalado no âmbito da atividade do projeto.

As atividades de projeto do tipo II ou as relativas à melhoria da eficiência energética para reduzir o consumo de energia pelo lado da oferta e/ou da demanda, devem ter produção máxima de 60 GWh por ano (ou equivalente adequado); [CMP/2006/10/Ad1, p8 par28(b)]



- Os **projetos** pelo lado da demanda, bem como pelo lado da oferta, devem ser levados em consideração, desde que a atividade de projeto acarrete uma redução de no máximo 60 GWh. Uma economia total de 60 GWh equivale a 4000 horas de operação de uma usina de 15 MW ou $60 \times 3,6 \text{ TJ} = 216 \text{ TJ}$ (terajoules). [Glos ver4, p31]

As atividades de projeto do tipo III, também chamadas de outras atividades de projeto, devem limitar-se às que gerem reduções de emissões menores ou iguais a 60 kt de CO₂ equivalente anualmente; [CMP/2006/10/Ad1, p8 par28(c)]



Atividade de projeto com mais de um componente

- ◆ É uma única atividade de projeto composta por duas ou três atividades de projeto distintas sendo implementadas pelo mesmo PP, cada uma aplicando uma metodologia/categoria aprovada separada da outra. [Glos ver4, p25]
- ◆ Cada componente de uma atividade de projeto deve receber insumos dos outros componentes da atividade de projeto ou fornecer insumos para eles. [Glos ver4, p25]
- ◆ O CE acordou que a soma dos tamanhos dos componentes de uma atividade de projeto do mesmo tipo não deve exceder os limites para as atividades de projeto SSC. [CE28 Rel, par56]
- ◆ O CE acordou que uma atividade de projeto com mais de um componente poderá submeter um único DCP, desde que as informações relativas às seções que tratam do tipo e das categorias e da tecnologia/medida da atividade de projeto SSC e a aplicação da metodologia de linha de base e monitoramento no DCP (CDM-PDD) sejam fornecidas separadamente para cada componente. [CE28 Rel, par57]
 - ☞ Considerar-se-á que duas atividades de projeto diferentes aplicam a mesma tecnologia caso forneçam o mesmo tipo de produto e usem o mesmo tipo de equipamento e processo de conversão.
 - ☞ Considerar-se-á que duas atividades de projeto diferentes usam a mesma medida caso constituam a mesma linha de ação e gerem o mesmo tipo de efeito (por exemplo, dois projetos que usem a mesma prática de manejo, como a substituição de combustível). [Glos ver4, p28]

QUADRO: Caso uma atividade de projeto SSC ultrapasse seu limite

Se uma atividade de projeto ultrapassar o limite estabelecido para o seu tipo em qualquer ano do período de obtenção de créditos, as reduções de emissões que possam ser reivindicadas pelo projeto durante esse determinado ano ficarão limitadas ao nível máximo de redução de emissões estimado no CDM-SSC-PDD pelos PPs para esse ano durante o período de obtenção de créditos. [Glos ver4, p30]

18-2. Modalidades e procedimentos simplificados

- ◆ As atividades de projeto SSC devem seguir as fases do ciclo do projeto especificadas nas M&P do MDL. Para reduzir os custos de transação, contudo, as modalidades e procedimentos são simplificados para as atividades de projetos SSC, como descrito a seguir: [CMP/2005/8/Ad1, p45 par9]
 - ☞ As atividades de projeto podem ser agrupadas ou agrupadas em portfólio nas seguintes fases do ciclo do projeto: DCP, validação, registro, monitoramento, verificação e certificação;
 - ☞ Os requisitos para o DCP são reduzidos (Anexo1-2);
 - ☞ As metodologias de linha de base por categoria de projeto são simplificadas para reduzir o custo de desenvolvimento da linha de base de um projeto;
 - ☞ Os planos de monitoramento são simplificados para reduzir os custos do monitoramento;
 - ☞ A mesma EO poderá realizar a validação e a verificação/certificação.
- ◆ As outras diferenças com relação às atividades de projeto de grande escala no âmbito do MDL são as seguintes:
 - ☞ Para a análise pela ERE do CE, o membro deve elaborar um parecer e submetê-lo no prazo de **15 dias corridos** (20 para os projetos de grande escala) ao Secretariado. O Secretariado deve elaborar uma nota-síntese da solicitação de registro e encaminhá-la, juntamente com o parecer, ao CE no prazo de **5 dias corridos** (10 para os projetos de grande escala) após o recebimento do parecer elaborado pelo membro. [CE29 Anx14, par24-25]
 - ☞ O registro pelo CE deverá ser considerado final quatro (oito para os projetos de grande escala) semanas após a data de recebimento da solicitação de registro, a menos que haja uma solicitação de revisão da atividade de projeto proposta no âmbito do MDL. [CMP/2005/8/Ad1, p48 par24]

Fugas nas atividades de projeto SSC

- ◆ Nos casos em que as fugas tiverem de ser consideradas, só deverão ser contabilizadas dentro das fronteiras das Partes não-Anexo I. [Glos ver4, p21]
- ◆ Para as atividades de projeto de pequena escala na área de energia que envolvam biomassa renovável, há três tipos de fontes de emissão possivelmente significativos (>10% de reduções de emissão) (Anexo5) e atribuíveis às atividades de projeto do MDL. [CE28 Anx35 par2-5]
- ◆ O impacto, nas emissões, do uso de equipamento substituído fora do limite do projeto está sujeito a incertezas e é difícil de quantificar. Logo, as fugas da transferência de equipamento de dentro para fora do limite do projeto podem deixar de ser consideradas nas metodologias de pequena escala. [EB44 Rep para50]

QUADRO: Metodologias simplificadas de linha de base e monitoramento

- ☞ Há “Diretrizes para o Preenchimento dos formulários CDM-SSC-PDD, F-CDM-SSC-Subm E F-CDM-SSC-BUNDLE”. [CE34 Anx9]
- ☞ Há metodologias aprovadas para as atividades de projeto de pequena escala no âmbito do MDL (AMS). (Anexo2)
- ☞ Há uma “Orientação geral sobre metodologias simplificadas de linha de base e monitoramento para categorias selecionadas de atividades de projeto de pequena escala no âmbito do MDL, ver.12”. [CE41 Anx20]
- ☞ Há “Procedimentos para submissão e análise de solicitação de esclarecimento sobre a aplicação de metodologias aprovadas de pequena escala, ver. 1”. [CE34 Anx6]
- ☞ Há “Procedimentos para a revisão de metodologias de pequena escala, ver. 1”. [CE34 Anx7]
- ☞ Há “Procedimentos para submissão e análise de metodologias propostas de pequena escala, ver. 3”. [CE40 Anx2]

18-2. Modalidades e procedimentos simplificados

Adicionalidade das atividades de projeto SSC [http://cdm.unfccc.int/methodologies/SSCmethodologies/AppB_SSC_AttachmentA.pdf]

- ◆ O anexo A do Apêndice B (CMP/2005/8/Ad1 p52) corresponde à lista de barreiras que os PPs devem usar para demonstrar que uma atividade de projeto de pequena escala não teria ocorrido do contrário (ou seja, é adicional).
- ◆ Os PPs devem fornecer uma explicação para demonstrar que a atividade de projeto não teria ocorrido de qualquer forma em razão de pelo menos uma das seguintes barreiras:

Barreira aos investimentos:

- ☞ Uma alternativa financeiramente mais viável à atividade do projeto teria provocado emissões mais elevadas;

Barreira tecnológica:

- ☞ Uma alternativa menos avançada, do ponto de vista tecnológico, à atividade do projeto envolve riscos mais baixos em razão da incerteza do desempenho ou da baixa participação no mercado da nova tecnologia adotada para a atividade do projeto e, assim, teria gerado emissões mais elevadas;

Barreira resultante da prática dominante:

- ☞ A prática dominante ou exigências decorrentes de regulamentações ou políticas existentes teriam acarretado a instalação de uma tecnologia geradora de mais emissões;

Outras barreiras:

- ☞ Sem a atividade do projeto, por outra razão específica identificada pelo PP, como barreiras institucionais ou informações insuficientes, recursos gerenciais, capacidade organizacional, recursos financeiros, ou capacidade de absorção de novas tecnologias, as emissões teriam sido maiores.

- ◆ Evidências quantitativas de que a atividade do projeto, do contrário, não teria sido implementada podem ser fornecidas em vez de uma demonstração com base nas barreiras relacionadas acima.

Exemplos de melhores práticas não vinculantes para demonstrar a adicionalidade das atividades de projeto SSC [CE35 Anx34]

- ☞ Entre os exemplos de melhores práticas da barreira aos investimentos estão a aplicação da análise comparativa de investimentos com o uso de um indicador financeiro pertinente, a aplicação da análise de *benchmark* ou uma análise simples de custo (em que o MDL seja a única fonte de renda, como a eficiência energética de uso final). Recomenda-se o uso de práticas e padrões nacionais ou globais de contabilização para tal análise.
- ☞ Entre os exemplos de melhores práticas da barreira de acesso ao financiamento (a atividade do projeto não poderia ter acesso ao capital adequado sem a renda proveniente do MDL) estão a demonstração do acesso limitado ao capital na ausência do MDL, como uma declaração do banco financiador de que as rendas provenientes do MDL são essenciais para a aprovação do empréstimo.
- ☞ Entre os exemplos de melhores práticas da barreira tecnológica estão a demonstração da inexistência de capacidade humana para operar e manter a tecnologia, falta de infraestrutura para usar a tecnologia, inexistência da tecnologia e alto nível de risco tecnológico.
- ☞ Entre os exemplos de melhores práticas da barreira resultante da prática dominante estão a demonstração de que o projeto é dos primeiros desse tipo em termos de tecnologia, localização geográfica, setor, tipo de investimento e investidor, mercado, etc.

18-3. Agrupamento

Agrupamento [Glos ver4, p12]

- ◆ Define-se o agrupamento como a reunião de várias atividades de projeto SSC para formar uma única atividade de projeto do MDL ou portfólio, sem a perda das características distintivas de cada atividade de projeto.
- ◆ As atividades de projeto dentro de um agrupamento podem ser divididas em um ou mais subagrupamentos, com cada uma das atividades de projeto conservando suas características próprias.
 - ☞ Essas características compreendem sua: tecnologia/medida; localização; e aplicação da metodologia simplificada de linha de base.
- ◆ As atividades de projeto dentro de um subagrupamento devem ser do mesmo tipo. A soma da capacidade de produção dos projetos dentro de um subagrupamento não pode ultrapassar o limite da capacidade máxima de produção para o tipo em questão.

Desagrupamento [CE47 Anx32]

- ◆ O desagrupamento é definido como a fragmentação de uma atividade de projeto de grande escala em partes menores.
- ◆ Uma atividade de projeto de pequena escala que seja parte de uma atividade de projeto de grande escala não é elegível ao uso das modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projeto SSC.
- ◆ Há “Diretrizes para a avaliação do desagrupamento de atividades de projeto de pequena escala”. [CE47 Anx32, par1-6]
- ◆ Uma atividade de projeto de pequena escala proposta deverá ser considerada um componente desagrupado de uma atividade de projeto de grande escala se houver uma atividade de projeto SSC registrada ou uma solicitação de registro de outra atividade de projeto de pequena escala:
 - ☞ Feita pelos mesmos participantes do projeto;
 - ☞ Na mesma categoria do projeto e com a mesma tecnologia/medida;
 - ☞ Registrada nos dois anos anteriores;
 - ☞ Cujo limite do projeto esteja na faixa de 1 km do limite do projeto da atividade de pequena escala proposta, no ponto mais próximo.
- ◆ O fluxograma para determinar a ocorrência de desagrupamento está descrito na orientação.

Características Gerais [CE34 Anx10, par1-8]

- ☞ Caso se deseje agrupar atividades de projeto, essa intenção deve ser indicada quando da solicitação de registro.
- ☞ A composição dos agrupamentos não poderá mudar ao longo do tempo. Uma atividade de projeto não poderá ser retirada de um agrupamento nem acrescentada a um agrupamento após o registro.
- ☞ Todas as atividades de projeto do agrupamento devem ter o mesmo período de obtenção de créditos.
- ☞ Os PPs devem fornecer, no registro, uma declaração por escrito, juntamente com a submissão do agrupamento, indicando:
 - ⇒ A concordância de todos os PPs de agrupar suas atividades de projeto individuais;
 - ⇒ Um PP que represente todos os outros, para fins de comunicação com o CE.
- ☞ As atividades de projeto agrupadas devem ser submetidas juntas ao CE e pagar apenas uma taxa proporcional à quantidade de reduções de emissões anuais médias esperadas do agrupamento total.
- ☞ Caso três membros do CE ou uma Parte envolvida em uma atividade de projeto solicitem a revisão da atividade do projeto, todo o agrupamento permanecerá sob revisão.
- ☞ Um formulário com informações relativas ao agrupamento “F-CDM-BUNDLE” deve ser incluído na submissão. (Anexo1-3)

Carta de aprovação [CE34 Anx10, par15]

A carta de aprovação pela Parte Anfitriã deve indicar que a Parte está ciente de que a atividade de projeto sendo implementada em seu território faz parte do agrupamento.

Plano de monitoramento geral [Glos ver4, p24]

- ☞ Se as atividades de projeto forem agrupadas, um plano de monitoramento distinto deverá ser aplicado a cada uma das atividades de projeto participantes ou um plano de monitoramento geral deverá ser aplicado aos projetos agrupados, como determinado pela EOD na validação.
- ☞ Apenas os projetos de mesma categoria e tecnologia/medida poderão usar um plano de monitoramento geral.

Validação e verificação [CE34 Anx10, par12-14]

- ☞ Uma EOD pode validar esse agrupamento.
- ☞ Um relatório de verificação será elaborado, uma emissão será feita ao mesmo tempo para o mesmo período e um único número de série será emitido para todo o projeto.

19. MDL de Florestamento e Reflorestamento (MDL de F/R)

19-1. Visão geral do MDL de F/R

As regras e procedimentos relativos às atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL são similares às das atividades de projeto de redução de emissões de GEE no âmbito do MDL, inclusive o ciclo do projeto, o conteúdo do DCP e o procedimento de validação e verificação. A diferença mais significativa entre o MDL de redução de emissões e o de F/R é a não-permanência. Uma vez obtidas as reduções de emissões de GEE, elas são reduções permanentes, enquanto que no MDL de F/R o CO₂ sequestrado pelas árvores poderia ser emitido de volta à atmosfera em qualquer momento, por ocasião de incêndio florestal ou morte por pragas. A questão da não-permanência é tratada com a criação de diferentes tipos de RCEs, a saber, RCEs temporárias (RCEts) e RCEs de longo prazo (RCEIs).

Procedimentos para demonstrar a elegibilidade das terras às atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL [CE35 Anx18]

- ◆ 1. Os PPs devem fornecer evidências de que a terra dentro do limite de projeto planejado é elegível à atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL. (a) Demonstrar que a terra no momento do início do projeto não contém florestas, fornecendo informações transparentes de que:
 - ⇒ A vegetação na terra está abaixo dos patamares de floresta adotados pelo país anfitrião; e
 - ⇒ Todas as formações naturais jovens e todas as plantações na terra não devem alcançar a cobertura mínima de copa e altura mínima escolhidas pelo país anfitrião para definir floresta; e
 - ⇒ A terra não está temporariamente sem estoques, em consequência da intervenção humana.(b) Demonstrar que a atividade de projeto é de reflorestamento ou florestamento:
 - ⇒ Para as atividades de projeto de reflorestamento, demonstrar que a terra não era de floresta, demonstrando que as condições descritas em (a) acima também se aplicavam à terra em 31 de dezembro de 1989.
 - ⇒ Para as atividades de projeto de florestamento, demonstrar que por pelo menos 50 anos a vegetação na terra estava abaixo dos patamares adotados pelo país anfitrião para a definição de floresta.
- ◆ 2. Para demonstrar as etapas 1(a) e 1(b), os PPs devem fornecer informações que distingam, de forma confiável, a terra florestal da não-florestal, de acordo com os patamares específicos, entre as quais:
 - ⇒ (a) Fotografias aéreas ou imagens de satélite complementadas por dados de referência do solo; ou
 - ⇒ (b) Informações sobre o uso da terra ou a cobertura da terra obtidas em mapas ou conjuntos de dados espaciais digitais; ou
 - ⇒ (c) Pesquisas com base no solo (informações do uso da terra ou cobertura da terra obtidas em licenças, planos ou informações de registros locais, como cadastros, registro de proprietários, ou outros registros da terra).Caso as opções (a), (b) e (c) não existam ou não se apliquem, os participantes do projeto devem submeter um testemunho por escrito que tenha sido produzido segundo uma metodologia de avaliação rural participativa ou uma avaliação rural participativa padrão, conforme praticado no país anfitrião.

- ⇒ Uma Parte não-Anexo I poderá sediar um projeto de F/R no âmbito do MDL, se tiver selecionado e relatado ao CE por intermédio de sua AND:
 - (a) Um valor mínimo único de cobertura de copa das árvores entre 10 e 30%; e
 - (b) Um valor mínimo único de área de terra entre 0,05 e 1 hectare; e
 - (c) Um valor mínimo único de altura das árvores entre 2 e 5 metros. [CP/2003/6/Add.2, p17 par7-8]
- ⇒ Há o procedimento sobre a mudança nos valores selecionados da cobertura mínima de copa das árvores, área mínima de terra e altura mínima das árvores necessários para sediar uma atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL. [CE40 anx1]

Período de obtenção de créditos da atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL [CMP/2005/8/Ad1, p67 par23]

Começa no início da atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL e pode ser de:

- ⇒ No máximo 20 anos, renováveis duas vezes (total de 60 anos, no máximo)
- ⇒ No máximo de 30 anos

- ⇒ A atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL com início após 1º de janeiro de 2000 poderá ser validada e registrada após 31 de dezembro de 2005, desde que a primeira verificação da atividade do projeto ocorra após a data de registro dessa atividade de projeto.
- ⇒ Como o período de obtenção de créditos tem início na mesma data que a data de início da atividade do projeto, os projetos com início a partir de 2000 poderão obter RCEts/RCEIs a partir da data de início. [CE21 Rel, par64]

A verificação e certificação iniciais de uma atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL poderão ser realizadas em um momento selecionado pelos PPs. A partir de então, a verificação e certificação deverão ser realizadas a **cada cinco anos** até o final do período de obtenção de créditos. [CMP/2005/8/Ad1, p69 par32]

Limite do projeto [CE44 Rel par38]

- ◆ O Conselho acordou a “Orientação sobre a aplicação da definição de limite do projeto às atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL” [CE44 Anx14], que apresenta a opção de fixar o limite do projeto na primeira verificação, possibilitando, assim, maior flexibilidade no delineamento das áreas de terra no momento do registro.

19-2. Não-permanência do MDL de F/R (RCEt e RCEI)

RCEs temporárias (**RCEts**) e RCEs de longo prazo (**RCEIs**):

- ☞ Os PPs devem selecionar uma das seguintes abordagens para tratar da não-permanência de uma atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL [CMP/2005/8/Ad1, p70 par38]:
 - (a) A emissão de **RCEts** pelas remoções líquidas de GEE por sumidouros obtidas pela atividade do projeto desde a data de início do projeto; ou
 - (b) A emissão de **RCEIs** pelas remoções líquidas de GEE por sumidouros obtidas pela atividade do projeto durante cada período de verificação
- ☞ A abordagem escolhida para tratar da não-permanência deve permanecer fixa para o período de obtenção de créditos, inclusive durante qualquer renovação.

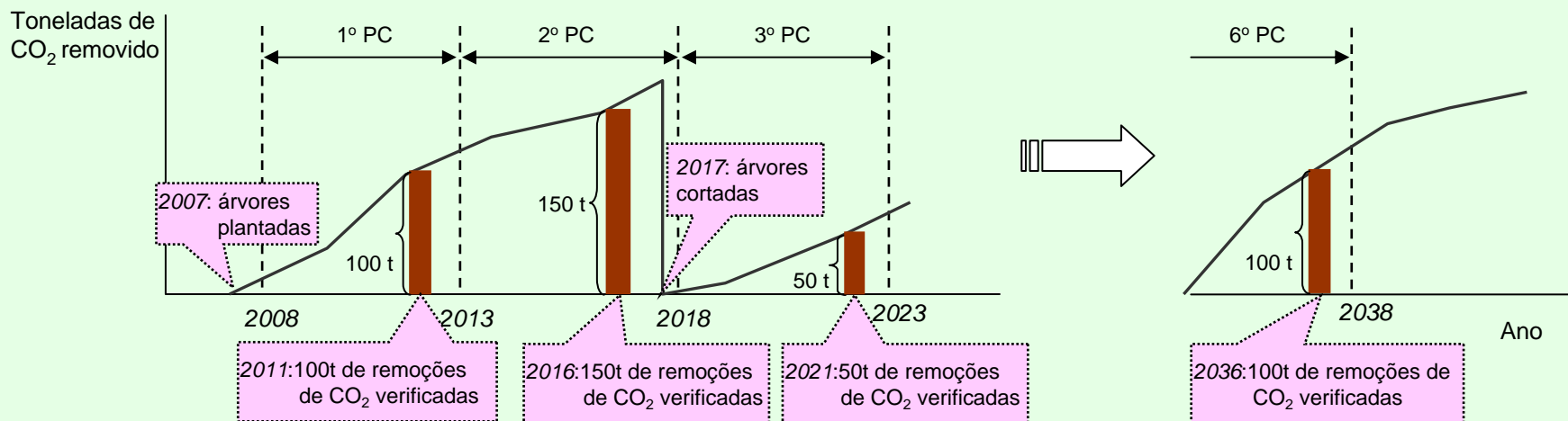
Perda da validade das **RCEts** e **RCEIs**

- ☞ Cada **RCEt** deve perder a validade no final do período de compromisso subsequente àquele para o qual foi emitida. [CMP/2005/8/Ad1, p71 par42]
- ☞ Cada **RCEI** deve perder a validade no final do período de obtenção de créditos ou, quando um período de obtenção créditos renovável for escolhido, no final do último período de obtenção de créditos da atividade do projeto. [CMP/2005/8/Ad1, p71 par46]

Exemplo: Mudanças nas remoções líquidas de GEE por uma atividade de projeto de F/R

O gráfico abaixo mostra as mudanças nas remoções de GEE produzidas por uma atividade de projeto de F/R. As próximas duas páginas contêm uma explicação da emissão e perda da validade das **RCEts** e **RCEIs**, com base nas suposições adotadas no gráfico a seguir.

- ☞ As árvores são plantadas em 2007.
- ☞ A primeira emissão de **RCEts** ou **RCEIs** ocorre em 2011. Deixa-se as árvores crescerem durante o primeiro e segundo períodos de compromisso, e a segunda emissão de **RCEts** ou **RCEIs** ocorre em 2016.
- ☞ **Adota-se** cada período de compromisso (PC) como sendo de cinco anos.
- ☞ As árvores são cortadas em 2017 antes do final do segundo período de compromisso (PC), e a terceira emissão ocorre em 2021. A última emissão ocorre em 2036.
- ☞ Cada **RCEt** ou **RCEI** emitida será usada para que a Parte alcance sua meta de redução de emissões.
- ☞ O período de obtenção de créditos é de 30 anos não-renováveis.

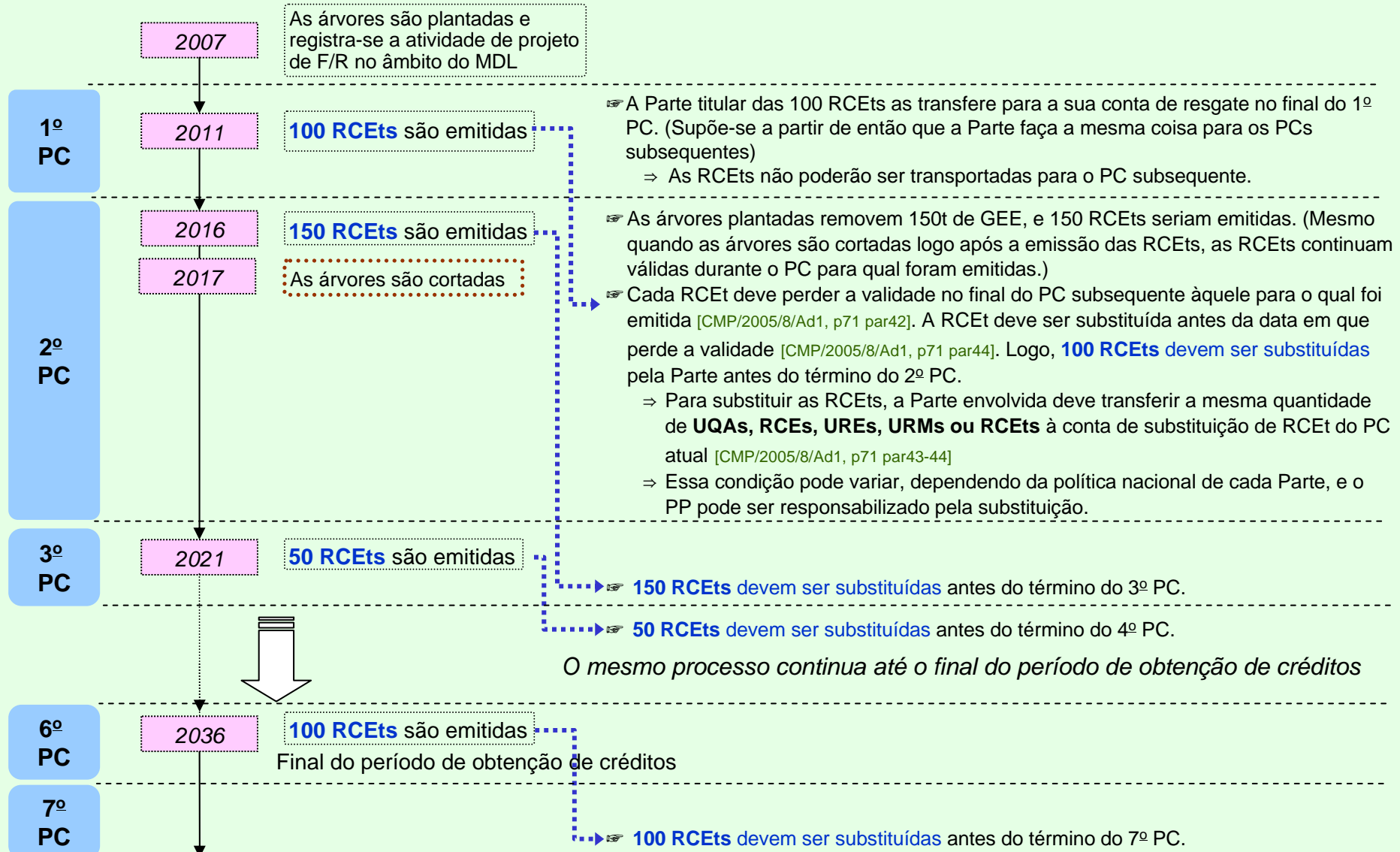


19-2. Não-permanência do MDL de F/R (RCEt e RCEI)

Exemplo: Da emissão à substituição de RCEts

Medidas tomadas pelos PPs

Medidas tomadas pelas Partes no Anexo I

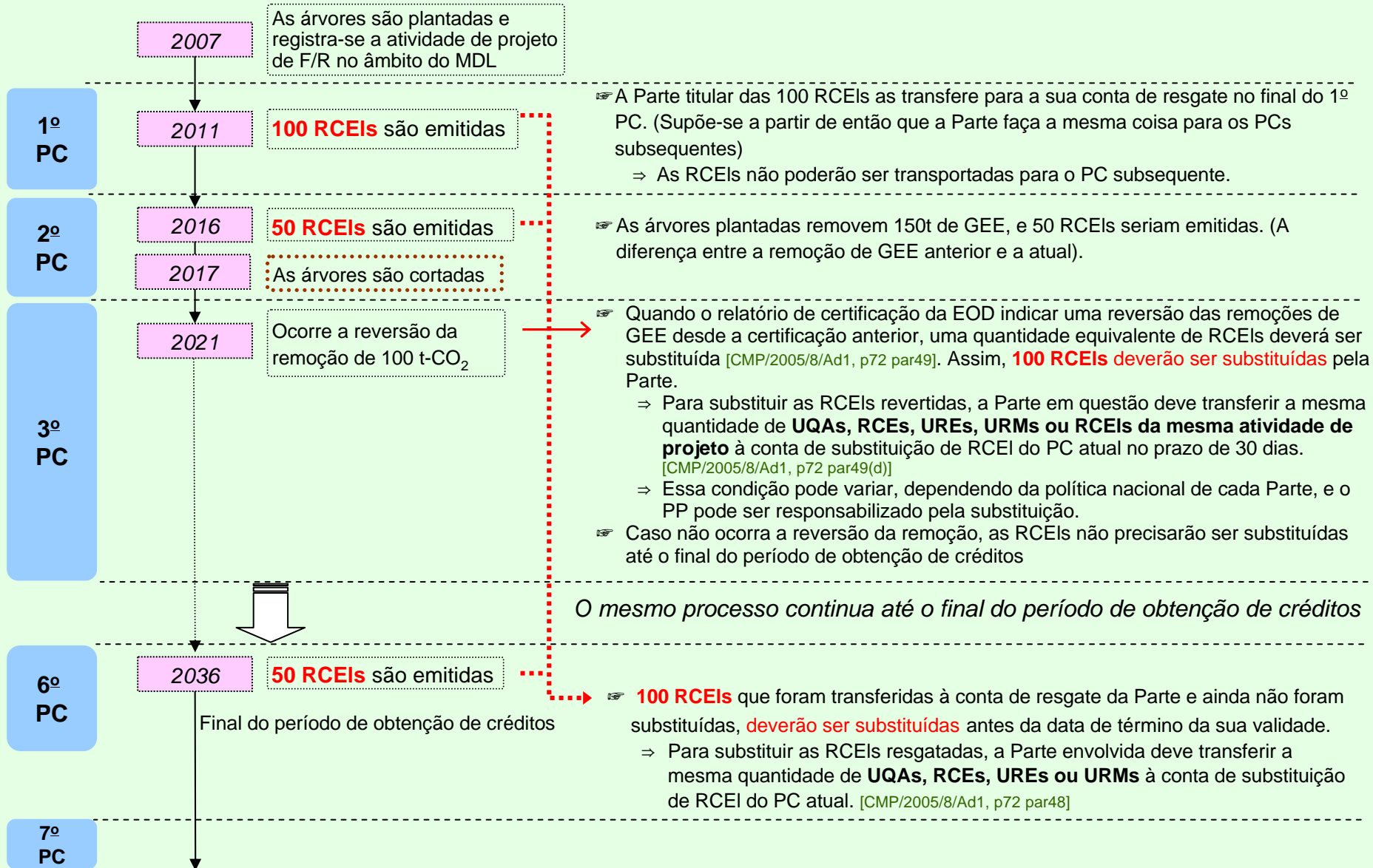


19-2. Não-permanência do MDL de F/R (RCEt e RCEI)

Exemplo: Da emissão à substituição de RCEIs

Medidas tomadas pelos PPs

Medidas tomadas pelas Partes no Anexo I



19-3. MDL de F/R de pequena escala

Definição de atividades de projeto de F/R de pequena escala no âmbito do MDL

- ◆ São aquelas nas quais se espera promover remoções líquidas de GEE por sumidouros inferiores a 16.000 t-CO₂/ano; [CMP/2007/9/Ad1, p26]
 - ☞ A média projetada das remoções líquidas de GEE por sumidouros para cada período de verificação não deve exceder 16.000 t-CO₂/ano. [CP/2004/10/Ad2, p26 par1(b)]
- ◆ Desenvolvidas ou executadas por comunidades e indivíduos de baixa renda, conforme determinado pela Parte anfitriã. [CMP/2005/8/Ad1, p62 par1(i)]
 - ☞ Antes da submissão do relatório de validação ao CE, a EOD deve receber dos PPs uma declaração por escrito do cumprimento dessa condição. [CMP/2005/8/Ad1, p85 par15(b)]

Se uma atividade de projeto de F/R de pequena escala no âmbito do MDL gerar remoções líquidas de GEE por sumidouros superiores a 16.000 t-CO₂ por ano, as remoções excedentes não serão elegíveis à emissão de RCEts ou RCEIs.

[CMP/2007/9/Ad1, p26]

Os “Princípios gerais do agrupamento” [CE21, Anx 21] não poderão se aplicar *mutatis mutandis* no contexto dos agrupamentos de atividades de projeto de F/R de pequena escala criados para fins de validação. [CE32 Rel, par42]

Modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projeto de F/R de pequena escala no âmbito do MDL

- ◆ Para reduzir os custos de transação, as modalidades e procedimentos são simplificados para as atividades de projeto de F/R de pequena escala no âmbito do MDL, como descrito a seguir: [CMP/2005/8/Ad1, p82 par1]
 - ☞ Os requisitos do documento de concepção do projeto são reduzidos;
 - ☞ As metodologias de linha de base por tipo de projeto são simplificadas para reduzir o custo do desenvolvimento de uma linha de base do projeto;
 - ☞ Os planos de monitoramento são simplificados, inclusive os requisitos do monitoramento, para reduzir os custos do monitoramento;
 - ☞ A mesma entidade operacional poderá realizar a validação e a verificação/certificação.
- ◆ As atividades de projeto de F/R de pequena escala no âmbito do MDL devem ser:
 - ☞ Isentas do pagamento da parte dos recursos a ser usada para auxiliar as Partes países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima;
 - ☞ Fazer jus a um nível reduzido da taxa não-reembolsável para a solicitação do registro e uma taxa reduzida da parte dos recursos para cobrir as despesas administrativas do MDL. [CMP/2005/8/Ad1, p83 par13]

☞ Há “Diretrizes de preenchimento do documento simplificado de concepção do projeto para as atividades de projeto de F/R de pequena escala (CDM-SSC-AR-PDD) e do formulário para submissões de metodologias para atividades de projeto de F/R de pequena escala no âmbito do MDL (F-CDM-SSC-AR-Subm), versão 4.” [CE35 Anx23]

20. Programa de atividades no âmbito do MDL

[CE32 Anx38]

20-1. Visão geral do programa de atividades

O programa de atividades (**PoA**) e a atividade programática no âmbito do MDL (**CPA**)

Um programa de atividades (**PoA**) é:

- ☞ uma ação coordenada voluntária,
- ☞ empreendida por uma entidade privada ou pública,
- ☞ que coordena e implementa qualquer política/medida ou meta definida,
 - ⇒ isto é, esquemas de incentivo e programas voluntários,
- ☞ que gerem reduções de emissões de GEE ou, aumento das remoções por sumidouros adicionalmente,
- ☞ por meio de um número ilimitado de atividades programáticas no âmbito do MDL (**CPAs**).

◆ As atividades programáticas do MDL (**CPAs**) no âmbito de um programa de atividades (**PoA**) poderão ser registradas como uma única atividade de projeto do MDL.

Uma atividade programática no âmbito do MDL (**CPA**) é:

- ☞ uma atividade de projeto no âmbito de um programa de atividades,
- ☞ uma medida única ou um conjunto de medidas inter-relacionadas,
- ☞ para reduzir as emissões de GEE ou gerar remoções líquidas por sumidouros, aplicadas dentro de uma área designada definida na metodologia de linha de base.
 - ⇒ A AM aplicada deve definir se a **CPA** é realizada em uma única ou em várias fábricas/usinas/instalações/terras.
 - ⇒ No caso de **CPAs** que individualmente não excedam o patamar de pequena escala, as metodologias de SSC poderão ser usadas.

Entidade coordenadora ou gerenciadora [CE32 Anx38 par4-5]

- ☞ O **PoA** deve ser proposto pela entidade coordenadora ou gerenciadora, que deve ser um PP autorizado por todas as ANDs envolvidas dos países anfitriões participantes e identificado nas modalidades de comunicação (cap.4-7) como a entidade que se comunica com o CE, inclusive sobre questões relativas à distribuição de RCEs.
- ☞ Os PPs do **PoA** devem estabelecer com a entidade coordenadora ou gerenciadora os procedimentos de comunicação, distribuição de RCEs e alteração nos PPs.

Limite [CE32 Anx38 par2]

- ☞ O limite físico de um **PoA** pode estender-se por mais de um país, desde que cada Parte anfitriã não-Anexo I participante forneça uma confirmação de que o **PoA** e, portanto, todas as **CPAs**, auxiliam-na a alcançar o desenvolvimento sustentável.

Tratamento das políticas e normas locais/regionais/nacionais [CE32 Anx38 par3]

- ☞ O **PoA** deve cumprir todas as orientações atuais do CE sobre o tratamento das políticas e normas locais/regionais/nacionais.
- ☞ Os **PoAs** que tratem de políticas e normas locais/regionais/nacionais obrigatórias são permitidos, desde que se demonstre que essas políticas e normas são sistematicamente descumpridas. Caso sejam cumpridas, o efeito do **PoA** é aumentar o cumprimento para níveis superiores ao nível obrigatório exigido.

Dupla contagem [CE32 Anx38 par6]

- ☞ A entidade coordenadora do **PoA** deve identificar medidas para assegurar que nenhuma **CPA** no âmbito do seu **PoA** seja registrada como uma atividade de projeto individual no âmbito do MDL nem conste de outro **PoA**. Essas medidas devem ser validadas e verificadas pela EOD.

Taxa de registro de um **PoA** [CE33 Rel, par60]

- ☞ A taxa de registro de um **PoA** baseia-se no total de reduções de emissões anuais esperadas de uma ou mais **CPA(s)** que serão submetidas juntamente com a solicitação de registro do **PoA**. O cálculo do valor a ser pago e os procedimentos de pagamento seguem mutatis mutandis as regras existentes. (cap.12-3)
- ☞ Nenhuma taxa deverá ser paga pelas **CPAs** inseridas subsequentemente.
- ☞ As taxas devem ser pagas pela entidade coordenadora/gerenciadora ao Secretariado.

Linha de base e adicionalidade [CE32 Anx38 par7-8, 12]

- ☞ Todas as **CPAs** de um **PoA** devem aplicar a mesma AM,
- ☞ O **PoA** deve demonstrar que as reduções de GEE ou as remoções líquidas por sumidouros de cada **CPA** no âmbito do **PoA** são reais e mensuráveis, bem como um reflexo preciso do que ocorreu no limite do projeto, e que são atribuíveis de forma singular ao **PoA**.
- ☞ O **PoA** deve, portanto, definir no registro o tipo de informação que deve ser fornecido para que cada **CPA** assegure que as fugas, a adicionalidade, o estabelecimento da linha de base, as emissões da linha de base, a elegibilidade e a dupla contagem sejam definidos sem ambiguidades para cada **CPA** no âmbito do **PoA**.

- ☞ Se a AM for suspensa ou retirada, por qualquer razão que não seja para fins de inclusão em uma metodologia consolidada, nenhuma **CPA** nova deverá ser acrescentada ao **PoA**.
- ☞ Se a metodologia, após ser suspensa ou retirada, for revisada ou substituída, o **PoA** deverá ser revisado de acordo com ela. As mudanças devem ser documentadas subsequentemente em uma nova versão do **PoA**, validadas por uma EOD e aprovadas pelo CE. A aprovação pelo CE define uma nova versão do **PoA** e do **CDM-CPA-DD** específico do **PoA**. Essas revisões do **PoA** não são necessárias nos casos em que uma metodologia é revisada sem ter sido suspensa ou retirada.
- ☞ Após as mudanças terem sido aprovadas pelo CE, a inclusão de todas as novas **CPAs** deverá seguir a última versão do **CDM-CPA-DD** específico do **PoA**.
- ☞ As **CPAs** que foram incluídas antes de a metodologia ser suspensa devem aplicar a última versão do **CDM-CPA-DD** específico do **PoA** na ocasião da renovação do período de obtenção de créditos. [CE47 Anx29 par15-18]

QUADRO: Desagrupamento no âmbito de um programa de atividades (PoA)

- ◆ Há “Diretrizes para determinar a ocorrência de desagrupamento no âmbito de um **PoA**. [CE47 Anx32, par7-9]. O fluxograma para avaliar a ocorrência de desagrupamento no âmbito de um **PoA** está descrito na orientação.

Duração e período de obtenção de créditos [CE32 Anx38 par9-11]

- ☞ Cada **CPA** deve ser identificada, definida e localizada de forma exclusiva, com a indicação da data exata de início e término do período de obtenção de créditos, na fase em que é acrescentada ao **PoA** registrado.
- ☞ O período de obtenção de créditos de uma **CPA** será de no máximo 7 anos (20 anos para as atividades de projeto de F/R), podendo ser renovado no máximo duas vezes, ou de no máximo 10 anos (30 anos para as atividades de projeto de F/R), sem a opção de renovação.
- ☞ A duração do **PoA**, que não deve ultrapassar 28 anos e 60 anos para as atividades de projeto de F/R, deve ser definida pela entidade no momento da solicitação de registro do **PoA**.
- ☞ Qualquer **CPA** poderá ser acrescentada ao **PoA** pela entidade coordenadora/gerenciadora em qualquer momento enquanto dure o **PoA**.
 - ⇒ A entidade deve informar o CE sobre o acréscimo da(s) **CPA(s)** por intermédio de uma EOD e com o uso de um formato pré-definido.
- ☞ A duração do período de obtenção de créditos de qualquer **CPA** deve limitar-se à data final do **PoA**, independentemente de quando a **CPA** tenha sido acrescentada.
- ☞ A última versão dos “Procedimentos de Renovação de um Período de Obtenção de Créditos de uma Atividade de Projeto Registrada no âmbito do MDL (cap.17)” deverá ser aplicada, *mutatis mutandis*, ao **PoA** a cada 7 anos (20 anos para as atividades de projeto de F/R). Qualquer mudança no **PoA** daí decorrente deverá ser aplicada por cada **CPA** no momento da primeira renovação do seu período de obtenção de créditos após tal mudança no **PoA**.
 - ⇒ No caso de várias Partes anfitriãs, apenas as **CPAs** que puderem aplicar essas mudanças poderão renovar seu período de obtenção de créditos.

Data de início de qualquer CPA

- ☞ A data de início de qualquer **CPA** não é nem será anterior à data de início da validação dos **PoAs**, ou seja, a data da primeira publicação do **CDM-POA-DD** para consulta global aos interessados. [CE47 Anx29 par5(d)]
- ☞ Mas os **PoAs** que tiverem iniciado a validação antes de 31 de dezembro de 2009 poderão incluir as **CPAs** com **data de início entre 22 de junho de 2007 e o início da validação do PoA, se uma lista dessas CPAs específicas for apresentada à EOD validadora e ao Secretariado da CQNUMC até 31 de janeiro de 2010.** [CE47 Rel par72]

20-2. Procedimentos do programa de atividades

Procedimentos para registro de um **PoA** como uma única atividade de projeto do MDL e emissão de RCEs para um **PoA** (versão 3) [CE47 Anx29]

◆ Os procedimentos diferenciados para os **PoAs** são, entre outros, os seguintes:

Elaboração do **CDM-POA-DD** e do **CDM-CPA-DD**

- **CDM-POA-DD** deve conter, entre outras, as seguintes informações:
 - ☞ Definição do limite do **PoA** em termos de uma área geográfica (por exemplo, município, região dentro de um país, país ou vários países) em que todas as **CPAs** constantes do **PoA** serão implementadas;
 - ☞ Descrição das providências operacionais e gerenciais tomadas pela entidade coordenadora/gerenciadora para a implementação do **PoA**, entre as quais um sistema de registro de informações para cada **CPA** do **PoA**, um sistema/procedimento para evitar dupla contagem, por exemplo, para evitar o caso de inclusão de uma nova **CPA** que já tenha sido registrada como atividade de projeto do MDL ou como uma **CPA** de outro **PoA**, disposições que assegurem que os responsáveis pela **CPA** estejam cientes da participação da atividade no **PoA** e tenham concordado com isso;
 - ☞ Se a entidade coordenadora/gerenciadora não quiser que todas as **CPAs** sejam verificadas, uma descrição do método/procedimento de amostragem estatisticamente válido proposto para ser usado pelas EODs para a verificação da quantidade de reduções ou remoções de emissões de gases de efeito estufa alcançada pelas **CPAs** do **PoA**.
- **CDM-CPA-DD** deve trazer a confirmação de que a **CPA** não está registrada como atividade de projeto do MDL nem faz parte de outro **PoA** registrado.

Inclusão ou renovação de um período de obtenção de créditos de uma **CPA** no âmbito de um **PoA** registrado

- ☞ Pode-se incluir uma **CPA** em um **PoA** registrado em qualquer momento da duração do **PoA**. Para incluir uma nova **CPA** em um **PoA** registrado, a entidade coordenadora/gerenciadora deve encaminhar o formulário **CDM-CPA-DD** preenchido a qualquer EOD para verificação. A entidade coordenadora/gerenciadora pode encaminhar mais de um **CDM-CPA-DD** de cada vez.
- ☞ A EOD deve examinar detalhadamente as informações contidas no **CDM-CPA-DD** para verificar se estão condizentes com o **PoA** e se toda a documentação exigida foi apresentada e, em caso afirmativo, incluir a(s) **CPA(s)** proposta(s) no **PoA** registrado, encaminhando o **CDM-CPA-DD** ao CE por meio de *upload* em uma interface exclusiva no web site da CQNUMC para o MDL. Esses *uploads* devem ser agrupados e não devem ocorrer mais de uma vez por mês.
- ☞ O(s) **CDM-CPA-DD(s)** encaminhados pela EOD por meio de *upload* serão incluídos automaticamente no **PoA** registrado e exibidos na página desse **PoA**.

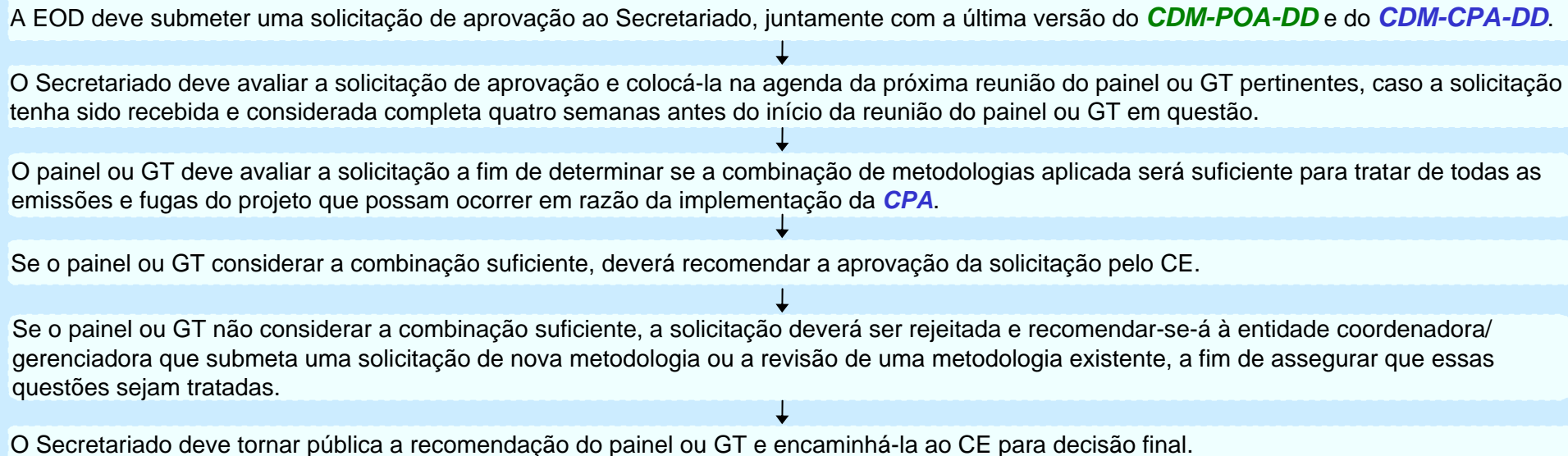
Requisitos relativos à participação no **PoA**

- ☞ Os operadores das **CPAs** não precisam ser PPs. A participação no programa do MDL é registrada apenas no nível do **PoA**.
- ☞ Para a implementação do **PoA**, a entidade coordenadora/gerenciadora deve obter cartas de aprovação de cada Parte Anfitriã e de cada Parte no Anexo I envolvida no **PoA**, e cartas emitidas por cada Parte Anfitriã autorizando a entidade a coordenar o **PoA**.

Solicitação de emissão de RCEs para um **PoA**

- ☞ Uma EOD que não tenha realizado atividades de validação/inclusão/renovação de um período de obtenção de créditos para o **PoA**, a menos que com a aprovação do CE, deve, entre outras coisas:
 - ⇒ Identificar as **CPAs** que deverá considerar para verificação, de acordo com o método/procedimento a ser usado para a verificação;
 - ⇒ Levar em conta a possível existência de diferentes versões do **PoA** e a necessidade de contabilizar isso na sua amostragem, para assegurar que uma amostra estatisticamente válida das **CPAs** de cada versão do **PoA** seja verificada.
- ☞ A EOD deve solicitar a emissão de RCEs para o **PoA**. A solicitação deve ser relativa a todas as **CPAs** incluídas no **PoA** com um período de obtenção de créditos que coincida com o período de monitoramento especificado. Os períodos de monitoramento devem ser consecutivos.
- ☞ O período de solicitação de revisão por uma Parte envolvida ou três membros do CE será de seis semanas a partir da data de recebimento da solicitação de emissão.
- ☞ A EOD não poderá solicitar a emissão de RCEs para um **PoA** no prazo de três meses após a solicitação de emissão anterior.

Procedimentos para aprovação da aplicação de várias metodologias a um **PoA** (versão 1) [CE47 Anx31]



Procedimentos para a revisão da inclusão equivocada de uma **CPA** (versão 1) [CE47 Anx30]

- ◆ Se a AND de uma Parte envolvida no **PoA** ou um membro do CE identificarem qualquer erro, **no prazo de um ano após a inclusão da CPA em um PoA registrado ou seis meses após a emissão de RCEs** para essa **CPA**, o que ocorrer depois, que desqualifique a inclusão da **CPA** no **PoA**, o Secretariado do CE deverá ser notificado.
- ◆ Se a solicitação tiver sido recebida de uma Parte envolvida ou se o presidente do CE decidir inserir a solicitação na agenda da próxima reunião do CE, este deverá decidir se dará início a uma revisão da inclusão da **CPA** e poderá excluir a **CPA** do **PoA** imediatamente.
- ◆ Uma EOD que não tenha desempenhado funções de validação, registro, inclusão ou verificação para esse **PoA** deverá conduzir a revisão, avaliando uma amostra aleatória de 10% de todas as **CPAs** atualmente incluídas e submetendo um relatório ao CE **no prazo de oito semanas**.
- ◆ Uma equipe de avaliação deve ser estabelecida pelo CE para analisar o relatório de revisão da EOD e fazer uma recomendação ao CE **no prazo de duas semanas**. O CE deverá analisar a revisão na reunião em que o relatório tiver sido recebido **com antecedência de duas semanas, de acordo com o prazo para o recebimento de documentos**.
- ◆ O CE deve decidir se excluirá qualquer uma das **CPAs** do **POA** e, caso afirmativo, se estenderá a revisão da inclusão de **CPAs** ao **POA**.
- ◆ Tanto a exclusão quanto a extensão da revisão geram consequências. Ver [CE47 Anx30 par11-13].

21. Registro e registro internacional de transações (ITL)

21-1. Registro do MDL

- ◆ O CE estabelece e mantém um registro do MDL para assegurar a contabilização precisa da emissão, posse, transferência e aquisição de RCEs pelas Partes não-Anexo I. [CMP/2005/8/Ad1, p27 par1-2]
 - ☞ O CE identifica um administrador do registro que o mantém sob sua autoridade.
 - ☞ O registro do MDL tem a forma de uma base de dados eletrônica padronizada, que possibilita a troca precisa, transparente e eficiente de dados entre os registros nacionais, o registro do MDL e o registro internacional de transações.
- ◆ O registro do MDL deve ter as seguintes contas:

(1) Uma conta de pendências do CE, para a qual as RCEs são emitidas antes de serem transferidas para outras contas. [CMP/2005/8/Ad1, p27 par3(a)]

(2) Contas para a Parte não-Anexo I que seja anfitriã de uma atividade de projeto no âmbito do MDL ou solicite uma conta. [CMP/2005/8/Ad1, p27 par3(b)]

(3) Contas temporárias para as Partes no Anexo I, e PPs dessas Partes, até que os registros nacionais dessas Partes e entidades estejam operando, para os fins de recebimento de RCEs. [CP/2004/2, p15 par57]

(4) Contas de cancelamento das RCEs excedentes, para cancelar unidades do PQ equivalentes às RCEs emitidas em excesso, conforme determinado pelo CE. [CMP/2005/8/Ad1, p27 par3(c)]

(5) Conta de cancelamento de RCEs e RCEIs, que tenham perdido a validade em uma conta do registro do MDL e RCEIs que tenham perdido sua elegibilidade. [CMP/2005/8/Ad1, p80 par3]

(6) Contas para a parte dos recursos, destinadas ao recebimento e transferência das RCEs correspondentes à SOP-Adaptação. [CMP/2005/8/Ad1, p27 par3(d)]

- ◆ Poderá haver várias das contas descritas em (2), (3), (4) e (6) acima.
 - ☞ Cada conta terá um único número de conta, composto por um identificador da Parte/organização e um número de conta único. [CMP/2005/8/Ad1, p27 par5]
- ◆ As unidades do PQ transferidas para uma conta de cancelamento não poderão ser transferidas novamente nem usadas para fins de demonstrar o atendimento dos compromissos de uma Parte.
- ◆ Cada RCE tem um número de série único e é mantida em apenas uma conta em um registro de cada vez. [CMP/2005/8/Ad1, p27 par4]

Informações acessíveis ao público por intermédio do registro do MDL

- O registro do MDL deve publicar na Internet as seguintes informações não-confidenciais: [CMP/2005/8/Ad1, p28 par9-12]
- ◆ Informações atualizadas do nome da conta, identificador do representante, identificador da Parte/organização, etc., de cada conta.
 - ◆ Informações da atividade de projeto do MDL, inclusive o nome do projeto, anos de emissão de RCEs, entidades operacionais envolvidas, documentação a ser tornada pública em versão para download, etc.
 - ◆ Informações de posse e transação pertinentes ao registro do MDL, por número de série, para cada ano civil

Relatório mensal [CE21 Rel, par70]

O registro do MDL fornecerá os relatórios mensais às ANDs das respectivas Partes envolvidas.

21-2. Registro nacional

- ◆ Cada Parte no Anexo I deve estabelecer e manter um registro nacional para garantir a contabilização exata da emissão, posse, transferência, aquisição, cancelamento e resgate de UREs, RCEs, UQAs e URM e o transporte para o próximo período (carry-over) de UREs, RCEs e UQAs. [CMP/2005/8/Ad2, p28 par17]
 - ☞ Cada Parte designa uma organização como sua administradora do registro, que manterá o registro nacional dessa Parte. [CMP/2005/8/Ad2, p28 par18]
 - ⇒ Quaisquer duas ou mais Partes podem manter voluntariamente seus respectivos registros nacionais em um sistema consolidado, desde que cada registro nacional permaneça distinto.
 - ☞ O registro nacional tem a forma de uma base de dados eletrônica padronizada. Deve-se garantir a troca precisa, transparente e eficiente de dados entre os registros nacionais, o registro do MDL e o registro de transações. [CMP/2005/8/Ad2, p28 par19]
- ◆ Cada registro nacional tem as seguintes contas para contabilizar as unidades do PQ (UQAs, UREs, RCEs, RCEts, RCEIs e URM): [CMP/2005/8/Ad2, p28 par21]

(1) Conta para a Parte	(3) Conta de cancelamento para as atividades de LULUCF , para fins de cancelamento das unidades do PQ caso essas atividades gerem uma fonte líquida de emissões de GEE.	(6) Conta de substituição de RCEts , para cancelar as UQAs, RCEs, UREs, URM e/ou RCEts para fins de substituição de RCEts antes da perda da validade. [CMP/2005/8/Ad1, p71 par43]
(2) Conta para cada entidade jurídica autorizada pela Parte a manter unidades do PQ sob sua responsabilidade.	(4) Conta de cancelamento pelo não-cumprimento , para fins de cancelamento das unidades do PQ equivalentes a 1,3 vez a quantidade de emissões excedentes, caso a Parte esteja em situação de não-cumprimento no primeiro período de compromisso.	(7) Conta de substituição de RCEIs para cancelar as UQAs, RCEs, RCEIs, UREs e/ou URM para fins de substituição de RCEIs. [CMP/2005/8/Ad1, p71 par47]
	(5) Conta de cancelamento para outros cancelamentos pela Parte , para cancelar unidades do PQ por outras razões que não as definidas nos itens (3) e (4) acima.	(8) Conta de resgate , usada para resgatar as unidades do PQ válidas para esse período de compromisso com vistas ao atendimento dos compromissos da Parte. [CMP/2005/8/Ad2, p27 par14]
- ◆ Poderá haver várias das contas descritas em (1), (2), (3) e (5).
 - ☞ As contas descritas em (3), (4), (5), (6), (7) e (8) devem ser estabelecidas para cada período de compromisso.
 - ☞ Cada conta deve ter um número de conta único, composto por um identificador da Parte e um número único. [CMP/2005/8/Ad2, p28 par22]
- ◆ As unidades do PQ transferidas para contas de cancelamento não poderão ser transferidas novamente ou transportadas para o período de compromisso subsequente ou usadas para fins de demonstrar o atendimento dos compromissos de uma Parte. [CMP/2005/8/Ad2, p30 par35]
- ◆ As unidades do PQ transferidas para a conta de resgate não poderão ser transferidas novamente ou transportadas para o período de compromisso subsequente. [CMP/2005/8/Ad2, p30 par35]

Número de série das unidades do PQ *As imagens abaixo são ilustrativas.

- ◆ Cada t-CO₂ de unidades do PQ recebe um número de série exclusivo.
- ◆ Cada unidade do PQ deverá ser mantida em apenas uma conta em um registro de cada vez. [CMP/2005/8/Ad2, p28 par20]

Identificadores do número de série

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
XX	1		000.000.000.000.001	999.999.999.999.999	01	01	1	0000001	1	XX/YY/ZZ

	Identificador	Faixa ou Códigos
1	Registro de Origem	Códigos nacionais de duas letras na ISO3166, desde 1º de janeiro de 2005
2	Tipo da Unidade	1 = UQA, 2 = URM, 3 = URE convertida da UQA, 4 = URE convertida da URM, 5 = RCE, 6 = RCEt, 7 = RCEI
3	Tipo da Unidade Suplementar	Em branco para as Unidades de Quioto apenas, ou como definido pelo registro de transações suplementares (STL)
4	Início do Bloco de Série da Unidade	Valores numéricos exclusivos atribuídos pelo registro de 1 - 999.999.999.999.999
5	Término do Bloco de Série da Unidade	Valores numéricos exclusivos atribuídos pelo registro de 1 - 999.999.999.999.999
6	Período de Compromisso Original	1 - 99
7	Período de Compromisso Aplicável	1 - 99
8	Atividade de LULUCF	1 = Florestamento e reflorestamento, 2 = Desflorestamento, 3 = Manejo florestal, 4 = Manejo de terra agrícola, 5 = Manejo de terra da pecuária, 6 = Revegetação
9	Identificador do Projeto	Valor numérico atribuído pelo registro para o Projeto, exclusivo por registro de origem. O Número do Projeto é a combinação do Registro de Origem e o Identificador do Projeto.
10	Track	1 ou 2
11	Prazo de Validade	Prazo de validade das RCEts ou RCEIs

Informações acessíveis ao público por intermédio do registro nacional

Cada registro nacional deve publicar na Internet as informações não-confidenciais. [CMP/2005/8/Ad2, p32 par44-48]

- ☞ Isso também se aplica às informações sobre contas mantidas pelas entidades jurídicas.
- ◆ Informações sobre as contas
 - ☞ O titular da conta, nome do representante e informações de contato do titular da conta, etc.
- ◆ Informações sobre a quantidade total de unidades do PQ
- ◆ Posse de unidades do PQ em cada conta
- ◆ Informações sobre o projeto de IC
 - ☞ Nome do projeto, local, anos de emissão de UREs, documentação pertinente disponível ao público.
- ◆ Uma lista das entidades jurídicas autorizadas pela Parte a participarem dos mecanismos de Quioto.

21-3. Registro internacional de transações (ITL)

- ◆ O Secretariado da CQNUMC estabelece e mantém um registro internacional de transações (ITL) para verificar a validade das transações, inclusive a emissão, transferência e aquisição entre os registros, cancelamento, prazo de validade e substituição (no caso de RCEt e RCEI), resgate e transporte para o próximo período de unidades do PQ. [CMP/2005/8/Ad2, p31 par38] [CMP/2005/8/Ad1, p73 par55-56]
 - ☞ O ITL tem a forma de uma base de dados eletrônica padronizada. Deve-se assegurar a troca precisa, transparente e eficiente de dados entre os registros nacionais, o registro do MDL e o ITL.
- ◆ O ITL conduz a seguinte verificação automatizada. [CMP/2005/8/Ad2, p31 par42]

<p>(1) Todas as transações (emissão, transferência e aquisição entre registros, cancelamento, resgate e transporte para o próximo período)</p> <ul style="list-style-type: none"> ☞ Unidades previamente resgatadas ou canceladas; unidades existentes em mais de um registro; unidades em relação às quais uma discrepância identificada anteriormente não foi resolvida; ☞ Unidades repassadas indevidamente; unidades emitidas indevidamente; ☞ A autorização de entidades jurídicas envolvidas a participarem da transação. 	<p>(3) Aquisições de RCEs de projetos do MDL de F/R</p> <ul style="list-style-type: none"> ☞ Violação dos limites (limitação de aquisições líquidas de RCEts e RCEIs). 	<p>(4) Resgate de RCEs</p> <ul style="list-style-type: none"> ☞ A elegibilidade da Parte envolvida ao uso de RCEs a fim de contribuir para o cumprimento.
<p>(2) Transferências entre registros</p> <ul style="list-style-type: none"> ☞ A elegibilidade das Partes envolvidas na transação para participarem dos MQ; ☞ Violação mediante a reserva do período de compromisso da Parte transferidora. 		
- ◆ Antes da conclusão de qualquer transação, o registro iniciador envia um comprovante da transação proposta ao ITL e, no caso de transferências a outro registro, ao registro nacional adquirente. [CMP/2005/8/Ad2, p31 par41]
- ◆ O ITL deve registrar e tornar públicos todos os comprovantes de transação e a data e hora da conclusão de cada transação. [CMP/2005/8/Ad2, p32 par43(d)]
- ◆ O ITL notifica a Parte no Anexo I da necessidade de substituição da RCEt ou RCEI um mês antes do término da validade de cada RCEt ou RCEI. [CMP/2005/8/Ad1, p73 par55]
 - ☞ Caso a Parte no Anexo I não substitua as RCEts ou RCEIs de acordo com as regras, o ITL deverá encaminhar um comprovante da não-substituição ao Secretariado, para análise como parte do processo de revisão para a Parte em questão, no âmbito do Art. 8 do PQ, ao CE e à Parte envolvida. [CMP/2005/8/Ad1, p73 par56]

QUADRO: Caso uma discrepância seja notificada pelo ITL na verificação automatizada

- ☞ O registro iniciador deve concluir a transação, notificar o ITL e, no caso de transferências para outro registro, o registro adquirente sobre a conclusão. O ITL deve encaminhar um comprovante da discrepância ao Secretariado para análise como parte do processo de revisão para a Parte ou Partes em questão no âmbito do Artigo 8. [CMP/2005/8/Ad2, p32 par43(a)]
- ☞ Caso o registro iniciador não consiga concluir a transação, as unidades do PQ envolvidas na transação não serão válidas para uso como atendimento dos compromissos, até que o problema tenha sido sanado e as questões solucionadas.
 - ⇒ A Parte deve adotar qualquer medida corretiva necessária no prazo de **30 dias**. [CMP/2005/8/Ad2, p32 par43(b)]

Anexo 1. Documentos do MDL

1-1. Documento de Concepção do Projeto (CDM-PDD)

- ◆ As revisões entram em vigor após adotadas pelo CE.
- ◆ As revisões do CDM-PDD não afetam as atividades de projeto:
 - ☞ já validadas ou já submetidas à EO para validação, antes da adoção do CDM-PDD revisado;
 - ☞ submetidas às EOs no prazo de um mês após a adoção do CDM-PDD revisado;
- ◆ O CE não aceitará documentação que faça uso da versão anterior do CDM-PDD **seis meses após** a adoção da nova versão.
[DIR DCP ver7, p3 par10]

(Versão 3 - em vigor desde 28 de julho de 2006) [CE25 Anx15]

SEÇÃO A. Descrição geral da atividade do projeto

A.1. Título da atividade do projeto

A.2. Descrição da atividade do projeto

A.3. Participantes do projeto

A.4. Descrição técnica da atividade do projeto

A.4.1. Local da atividade do projeto

A.4.1.1. Parte(s) anfitriã(s)

A.4.1.2. Região/Estado/Província, etc.

A.4.1.3. Município/Cidade/Comunidade, etc.

A.4.1.4. Detalhes da localização física, inclusive informações que possibilitem a identificação inequívoca desta atividade de projeto:

A.4.2. Categoria(s) da atividade do projeto

A.4.3. Tecnologia a ser empregada pela atividade do projeto

A.4.4. Quantidade estimada de reduções de emissões ao longo do período de obtenção de créditos escolhido

A.4.5. Financiamento público da atividade do projeto

SEÇÃO B. Aplicação de uma metodologia de linha de base e monitoramento

B.1. Título e referência da metodologia aprovada de linha de base e monitoramento aplicada à atividade do projeto

B.2. Justificativa da escolha da metodologia e da razão pela qual ela se aplica à atividade do projeto

B.3. Descrição das fontes e dos gases abrangidos pelo limite do projeto

B.4. Descrição de como o cenário da linha de base é identificado e descrição do cenário da linha de base identificado

B.5. Descrição de como as emissões antrópicas de GEE por fontes são reduzidas para níveis inferiores aos que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto registrada no âmbito do MDL (avaliação e demonstração da adicionalidade)

B.6. Reduções de emissões

B.6.1. Explicação das escolhas metodológicas

B.6.2. Dados e parâmetros disponíveis na validação

B.6.3. Cálculo ex-ante das reduções de emissões

B.6.4. Síntese da estimativa ex-ante das reduções de emissões

B.7. Aplicação da metodologia de monitoramento e descrição do plano de monitoramento

B.7.1. Dados e parâmetros monitorados

B.7.2. Descrição do plano de monitoramento

B.8. Data da conclusão da aplicação do estudo da linha de base e da metodologia de monitoramento e nome da(s) pessoa(s)/entidade(s) responsável(eis)

(Versão 3 - em vigor desde 28 de julho de 2006) [CE25 Anx15]

SEÇÃO C. Duração da atividade do projeto/período de obtenção de créditos

C.1. Duração da atividade do projeto

C.1.1. Data de início da atividade do projeto

C.1.2. Estimativa da vida útil operacional da atividade do projeto

C.2. Escolha do período de obtenção de créditos e informações relacionadas

C.2.1. Período de obtenção de créditos renovável

C.2.1.1. Data de início do primeiro período de obtenção de créditos

C.2.1.2. Duração do primeiro período de obtenção de créditos

C.2.2. Período de obtenção de créditos fixo

C.2.2.1. Data de início

C.2.2.2. Duração

SEÇÃO D. Impactos ambientais

D.1. Documentação sobre a análise dos impactos ambientais, inclusive dos impactos transfronteiriços

D.2. Se os impactos ambientais forem considerados significativos pelos participantes do projeto ou pela Parte anfitriã, apresente as conclusões e todas as referências que corroboram a documentação da avaliação de impacto ambiental realizada de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã

SEÇÃO E. Comentários dos atores

E.1. Breve descrição de como foram solicitados e compilados os comentários dos atores locais

E.2. Síntese dos comentários recebidos

E.3. Relatório sobre como foram devidamente considerados os comentários recebidos

Anexo 1. Informações de contato dos participantes da atividade do projeto**Anexo 2. Informações sobre financiamento público****Anexo 3. Informações sobre a linha de base****Anexo 4. Informações sobre o monitoramento**

1-2. Documento de Concepção do Projeto para atividades de projeto de pequena escala (CDM-SSC-PDD)

- ◆ As revisões entram em vigor após adotadas pelo CE.
- ◆ As revisões do CDM-SSC-PDD não afetam as atividades de projeto:
 - ☞ já validadas ou já submetidas à EO para validação, antes da adoção do CDM-SSC-PDD revisado;
 - ☞ submetidas às EOs no prazo de um mês após a adoção do CDM-SSC-PDD revisado;
- ◆ O CE não aceitará documentação que faça uso da versão anterior do CDM-SSC-PDD **seis meses após** a adoção da nova versão.

[DIR SSC ver4, p4 par11-12]

(Versão 3 - em vigor desde 22 de dezembro de 2006) [CE28 Anx34]

SEÇÃO A. Descrição geral da atividade de projeto de pequena escala

- | | | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|---|
| A.1. Título da atividade de projeto de pequena escala | | | | | | |
| A.2. Descrição da atividade de projeto de pequena escala | | | | | | |
| A.3. (O mesmo que no CDM-PDD) | | | | | | |
| A.4. Descrição técnica da atividade de projeto de pequena escala <table border="1"> <tr> <td>A.4.1. Local da atividade de projeto de pequena escala <table border="1"> <tr> <td>A.4.1.1 – A.4.1.4. (O mesmo que no CDM-PDD)</td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td>A.4.2. Tipo e categoria(s) e tecnologia/medida da atividade de projeto de pequena escala</td> </tr> <tr> <td>A.4.3. Quantidade estimada de reduções de emissões ao longo do período de obtenção de créditos escolhido</td> </tr> <tr> <td>A.4.4. Financiamento público da atividade de projeto de pequena escala</td> </tr> <tr> <td>A.4.5. Confirmação de que a atividade de projeto de pequena escala não é um componente desagrupado de uma atividade de projeto de grande escala</td> </tr> </table> | A.4.1. Local da atividade de projeto de pequena escala <table border="1"> <tr> <td>A.4.1.1 – A.4.1.4. (O mesmo que no CDM-PDD)</td> </tr> </table> | A.4.1.1 – A.4.1.4. (O mesmo que no CDM-PDD) | A.4.2. Tipo e categoria(s) e tecnologia/medida da atividade de projeto de pequena escala | A.4.3. Quantidade estimada de reduções de emissões ao longo do período de obtenção de créditos escolhido | A.4.4. Financiamento público da atividade de projeto de pequena escala | A.4.5. Confirmação de que a atividade de projeto de pequena escala não é um componente desagrupado de uma atividade de projeto de grande escala |
| A.4.1. Local da atividade de projeto de pequena escala <table border="1"> <tr> <td>A.4.1.1 – A.4.1.4. (O mesmo que no CDM-PDD)</td> </tr> </table> | A.4.1.1 – A.4.1.4. (O mesmo que no CDM-PDD) | | | | | |
| A.4.1.1 – A.4.1.4. (O mesmo que no CDM-PDD) | | | | | | |
| A.4.2. Tipo e categoria(s) e tecnologia/medida da atividade de projeto de pequena escala | | | | | | |
| A.4.3. Quantidade estimada de reduções de emissões ao longo do período de obtenção de créditos escolhido | | | | | | |
| A.4.4. Financiamento público da atividade de projeto de pequena escala | | | | | | |
| A.4.5. Confirmação de que a atividade de projeto de pequena escala não é um componente desagrupado de uma atividade de projeto de grande escala | | | | | | |

SEÇÃO B. Aplicação de uma metodologia de linha de base e monitoramento

- | |
|---|
| B.1. Título e referência da metodologia de linha de base e monitoramento aprovada aplicada à atividade de projeto de pequena escala |
| B.2. Justificativa da escolha da categoria de projeto |
| B.3. Descrição do limite do projeto |
| B.4. Descrição da linha de base e seu desenvolvimento |
| B.5. Descrição de como as emissões antrópicas de gases de efeito estufa por fontes são reduzidas para níveis inferiores aos que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto de pequena escala registrada no âmbito do MDL |
| B.6 – B.8. (Same as CDM-PDD) |

SEÇÃO C. (O mesmo que no CDM-PDD)

SEÇÃO D. Impactos ambientais

- | |
|--|
| D.1. Se solicitado pela Parte anfitriã, documentação sobre a análise dos impactos ambientais da atividade do projeto |
| D.2. (O mesmo que no CDM-PDD) |

SEÇÃO E. Comentários dos atores

- | |
|--|
| E.1. Breve descrição de como os comentários dos atores locais foram solicitados e compilados |
| E.2 – E.3. (O mesmo que no CDM-PDD) |

Anexo 1 – 4. (O mesmo que no CDM-PDD)

1-3. Formulários para a submissão de atividades de projeto de pequena escala agrupadas no âmbito do MDL (F-CDM-SSC-BUNDLE)

Caso se deseje agrupar atividades de projeto, um formulário com informações relativas ao agrupamento (F-CDM-BUNDLE) deverá ser incluído na submissão. [DIR SSC ver4, p19 par8]

SEÇÃO A. Descrição geral do agrupamento

- | |
|--|
| A.1. Título do agrupamento: (insira as referências ao DCP(s)) |
| A.2. Versão e data: (forneça a data e o número da versão do formulário, insira a versão e as datas do(s) DCP(s) referenciado(s)) |
| A.3. Descrição do agrupamento e dos subagrupamentos |
| A.4. Participantes do projeto |

B. Descrição técnica do agrupamento

- | | | | | |
|--|-----------------------------|--|---|---|
| B.1. Local do agrupamento | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>B.1.1. Parte(s) anfitriã(s)</td> </tr> <tr> <td>B.1.2. Regiões/estados/províncias, etc.: (forneça as informações em formato de tabela)</td> </tr> <tr> <td>B.1.3. Cidades/comunidades, etc.: (forneça as informações em formato de tabela)</td> </tr> <tr> <td>B.1.4. Detalhes das localizações físicas, inclusive informações que permitam a identificação inequívoca desse agrupamento</td> </tr> </table> | B.1.1. Parte(s) anfitriã(s) | B.1.2. Regiões/estados/províncias, etc.: (forneça as informações em formato de tabela) | B.1.3. Cidades/comunidades, etc.: (forneça as informações em formato de tabela) | B.1.4. Detalhes das localizações físicas, inclusive informações que permitam a identificação inequívoca desse agrupamento |
| B.1.1. Parte(s) anfitriã(s) | | | | |
| B.1.2. Regiões/estados/províncias, etc.: (forneça as informações em formato de tabela) | | | | |
| B.1.3. Cidades/comunidades, etc.: (forneça as informações em formato de tabela) | | | | |
| B.1.4. Detalhes das localizações físicas, inclusive informações que permitam a identificação inequívoca desse agrupamento | | | | |
| B.2. Tipo(s), categoria(s) e tecnologia(s)/medida(s) do agrupamento | | | | |
| B.3. Quantidade estimada de reduções de emissões ao longo do período de obtenção de créditos escolhido | | | | |

C. Duração da atividade do projeto/período de obtenção de créditos

- | | | | | | | | | |
|--|---|--|---|--|---|--|-------------------------|------------------|
| C.1. Duração do agrupamento | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>C.1.1. Data de início do agrupamento</td> </tr> <tr> <td>C.1.2. Vida útil operacional esperada das atividades de projeto</td> </tr> </table> | C.1.1. Data de início do agrupamento | C.1.2. Vida útil operacional esperada das atividades de projeto | | | | | | |
| C.1.1. Data de início do agrupamento | | | | | | | | |
| C.1.2. Vida útil operacional esperada das atividades de projeto | | | | | | | | |
| C.2. Escolha do período de obtenção de créditos e informações correlacionadas | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>C.2.1. Período de obtenção de créditos renovável</td> </tr> <tr> <td> <table border="1"> <tr> <td>C.2.1.1. Data de início do primeiro período de obtenção de créditos</td> </tr> <tr> <td>C.2.1.2. Duração do primeiro período de obtenção de créditos</td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td>C.2.2. Período de obtenção de créditos fixo</td> </tr> <tr> <td> <table border="1"> <tr> <td>C.2.2.1. Data de início</td> </tr> <tr> <td>C.2.2.2. Duração</td> </tr> </table> </td> </tr> </table> | C.2.1. Período de obtenção de créditos renovável | <table border="1"> <tr> <td>C.2.1.1. Data de início do primeiro período de obtenção de créditos</td> </tr> <tr> <td>C.2.1.2. Duração do primeiro período de obtenção de créditos</td> </tr> </table> | C.2.1.1. Data de início do primeiro período de obtenção de créditos | C.2.1.2. Duração do primeiro período de obtenção de créditos | C.2.2. Período de obtenção de créditos fixo | <table border="1"> <tr> <td>C.2.2.1. Data de início</td> </tr> <tr> <td>C.2.2.2. Duração</td> </tr> </table> | C.2.2.1. Data de início | C.2.2.2. Duração |
| C.2.1. Período de obtenção de créditos renovável | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>C.2.1.1. Data de início do primeiro período de obtenção de créditos</td> </tr> <tr> <td>C.2.1.2. Duração do primeiro período de obtenção de créditos</td> </tr> </table> | C.2.1.1. Data de início do primeiro período de obtenção de créditos | C.2.1.2. Duração do primeiro período de obtenção de créditos | | | | | | |
| C.2.1.1. Data de início do primeiro período de obtenção de créditos | | | | | | | | |
| C.2.1.2. Duração do primeiro período de obtenção de créditos | | | | | | | | |
| C.2.2. Período de obtenção de créditos fixo | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>C.2.2.1. Data de início</td> </tr> <tr> <td>C.2.2.2. Duração</td> </tr> </table> | C.2.2.1. Data de início | C.2.2.2. Duração | | | | | | |
| C.2.2.1. Data de início | | | | | | | | |
| C.2.2.2. Duração | | | | | | | | |

SEÇÃO D. Aplicação de uma metodologia de monitoramento

Anexo 1. Informações de contato dos participantes do agrupamento

[DIR SSC ver4, p21]

QUADRO: Uso de um único DCP para todas as atividades [DIR SSC ver4, p20 par17-18]

- ☞ Se todas as atividades de projeto do agrupamento forem do mesmo tipo, da mesma categoria e tecnologia/medida, os PPs poderão submeter um único CDM-SSC-PDD para todas as atividades do agrupamento. Nesse caso (uso de um único DCP), um único relatório de verificação e certificação deverá ser submetido pela EOD.
- ☞ Em todos os outros casos (se o agrupamento contiver atividades de projeto de (a) mesmo tipo, mesma categoria e tecnologia/medida diferentes; (b) mesmo tipo, categorias e tecnologias/medidas diferentes; e (c) tipos diferentes), os PPs teriam de submeter o agrupamento, usando um CDM-SSC-PDD para cada uma das atividades de projeto contidas no agrupamento. Nesses casos, um único relatório de verificação e certificação poderá ser submetido para o agrupamento, desde que analise cada uma das atividades de projeto do agrupamento separadamente e cubra o mesmo período de verificação.

1-4. Formulário do Documento de Concepção do Programa de Atividades (CDM-PoA-DD)

◆ Este formulário se destina à submissão de um PoA cujas CPAs apliquem uma metodologia aprovada de grande escala. Ao se solicitar o registro, este formulário deverá ser apresentado junto com um formulário CDM-CPA-DD específico do PoA proposto e com um formulário CDM-CPA-DD preenchido (com o uso de um caso real).

SEÇÃO A. Descrição geral do programa de atividades (PoA)
A.1. Título do programa de atividades
A.2. Descrição do programa de atividades
A.3. Entidade coordenadora/gerenciadora e participantes do PoA
A.4. Descrição técnica do programa de atividades
A.4.1. Local do programa de atividades
A.4.1.1. Parte(s) anfitriã(s)
A.4.1.2. Limite físico/geográfico
A.4.2. Descrição de uma atividade programática do MDL (CPA) típica
A.4.2.1 Tecnologia ou medidas a serem empregadas pela CPA
A.4.2.2 Critérios de elegibilidade para inclusão de uma CPA no PoA
A.4.3. Avaliação e demonstração da adicionalidade
A.4.4. Plano operacional, de gerenciamento e monitoramento do PoA
A.4.4.1 Plano operacional e de gerenciamento
A.4.4.2 Plano de monitoramento
A.4.5. Financiamento público do programa de atividades
SEÇÃO B. Duração do programa de atividades
B.1 Data de início do programa de atividades
B.2. Duração do programa de atividades
SEÇÃO C. Análise ambiental
C.1. Indique o nível em que é realizada a análise ambiental, segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL. Justifique a escolha do nível em que a análise ambiental é realizada
C.2. Documentação sobre a análise dos impactos ambientais, inclusive os impactos transfronteiriços
C.3. Informe se, de acordo com a legislação/normas da Parte anfitriã, uma avaliação de impacto ambiental é exigida para uma CPA típica incluída no programa de atividades (PoA)

SEÇÃO D. Comentários dos atores
D.1. Indique o nível em que foram solicitados comentários dos atores locais. Justifique a escolha
D.2. Breve descrição de como os comentários dos atores locais foram solicitados e compilados
D.3. Síntese dos comentários recebidos
D.4. Relatório de como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta
SEÇÃO E. Aplicação de uma metodologia de linha de base e monitoramento
E.1. Título e referência da metodologia aprovada de linha de base e monitoramento aplicada a cada CPA incluída no PoA
E.2. Justificativa da escolha da metodologia e por que ela se aplica a cada CPA
E.3. Descrição das fontes e dos gases contidos no limite da CPA
E.4. Descrição de como o cenário da linha de base é identificado e descrição do cenário da linha de base identificado
E.5. Avaliação e demonstração da adicionalidade da CPA
E.5.1. Avaliação e demonstração da adicionalidade de uma CPA típica
E.5.2. Critérios e dados fundamentais para avaliar a adicionalidade da CPA
E.6. Estimativa das reduções de emissões de uma CPA
E.6.1. Explicação das escolhas metodológicas fornecidas na metodologia aprovada de linha de base e monitoramento aplicada, selecionada para uma CPA típica
E.6.2. Equações, inclusive valores paramétricos fixos, a serem usados para calcular as reduções de emissões de uma CPA
E.6.3. Dados e parâmetros a serem relatados no formulário CDM-CPA-DD
E.7. Aplicação da metodologia de monitoramento e descrição do plano de monitoramento
E.7.1. Dados e parâmetros a serem monitorados por cada CPA
E.7.2. Descrição do plano de monitoramento de uma CPA
E.8. Data da conclusão da aplicação do estudo da linha de base e da metodologia de monitoramento e nome da(s) pessoa(s)/entidade(s) responsável(eis)
Anexo 1 Informações de contato da entidade coordenadora/gerenciadora e dos participantes do programa de atividades
Anexo 2 Informações sobre financiamento público
Anexo 3 Informações sobre a linha de base
Anexo 4 Informações sobre o monitoramento

1-5. Formulário do Documento de Concepção da Atividade Programática no âmbito do MDL (CDM-CPA-DD)

- ◆ A entidade coordenadora/gerenciadora deve elaborar um CDM-CPA-DD específico do PoA proposto, com o uso das disposições estabelecidas no PoA DD.
- ◆ Ao se solicitar o registro, o PoA DD deve ser apresentado junto com o CDM-CPA-DD específico do PoA proposto e com um formulário CDM-CPA-DD preenchido (com o uso de um caso real). Após a primeira CPA, cada CPA que seja acrescentada ao longo do tempo ao PoA deve submeter um formulário CDM-CPA-DD preenchido.

SEÇÃO A. Descrição geral da atividade programática do MDL (CPA)

A.1. Título da CPA
A.2. Descrição da CPA
A.3. Entidade/pessoa responsável pela CPA
A.4. Descrição técnica da CPA
A.4.1. Identificação da CPA
A.4.1.1. Parte anfitriã
A.4.1.2. Referência geográfica ou outros meios de identificação inequívoca da CPA
A.4.2. Duração da CPA
A.4.2.1 Data de início da CPA
A.4.2.2 Vida útil operacional esperada da CPA
A.4.3. Escolha do período de obtenção de créditos e informações relacionadas
A.4.3. 1. Data de início do período de obtenção de créditos
A.4.3.2. Duração do período de obtenção de créditos, primeiro período de obtenção de créditos caso seja escolhido o período de obtenção de créditos renovável
A.4.4. Quantidade estimada de reduções de emissões ao longo do período de obtenção de créditos escolhido
A.4.5. Financiamento público da CPA
A.4.6. Confirmação de que a CPA não é registrada como uma atividade de projeto do MDL separada nem faz parte de outro PoA registrado

SEÇÃO B. Elegibilidade da CPA e estimativa das reduções de emissões

B.1 Título e referência do PoA registrado ao qual a CPA é acrescentada
B.2. Justificativa de por que a CPA é elegível à inclusão no PoA registrado
B.3. Avaliação e demonstração da adicionalidade da CPA, conforme os critérios de elegibilidade listados no PoA registrado
B.4. Descrição das fontes e gases incluídos no limite do projeto e comprovação de que a CPA está localizada dentro do limite geográfico do PoA registrado

B.5. Reduções de emissões

B.5.1. Dados e parâmetros disponíveis na validação
B.5.2. Cálculo ex-ante das reduções de emissões
B.5.3. Síntese da estimativa ex-ante das reduções de emissões

B.6. Aplicação da metodologia de monitoramento e descrição do plano de monitoramento

B.6.1. Descrição do plano de monitoramento
--

SEÇÃO C. Análise ambiental

C.1. Indique o nível em que é realizada a análise ambiental, segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL. Justifique a escolha do nível em que a análise ambiental é realizada
C.2. Documentação sobre a análise dos impactos ambientais, inclusive dos impactos transfronteiriços
C.3. Informe se, de acordo com a legislação/normas da Parte anfitriã, uma avaliação de impacto ambiental é exigida para uma CPA típica incluída no PoA

SEÇÃO D. Comentários dos atores

D.1. Indique o nível em que foram solicitados comentários dos atores locais. Justifique a escolha.
D.2. Breve descrição de como os comentários dos atores locais foram solicitados e compilados
D.3. Síntese dos comentários recebidos
D.4. Relatório de como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta

Anexo 1 Informações de contato da entidade/pessoa responsável pela CPA

Anexo 2 Informações sobre financiamento público

Anexo 3 Informações sobre a linha de base

Anexo 4 Informações sobre o monitoramento

Anexo 2. Metodologias aprovadas (AMs) e ferramentas

Usa-se uma ferramenta para calcular, determinar, demonstrar, estimar, identificar e/ou testar informações relativas a uma atividade de projeto do MDL. Uma vez aprovada, a ferramenta passa a ser de domínio público e é normalmente citada em um padrão ou formulário. Quando citada, todos os componentes da ferramenta, ou componentes específicos, tornam-se requisitos obrigatórios. [CE45 Anx73]

Ferramentas Metodológicas para as Atividades de Projeto do MDL de Redução de Emissões

1. Ferramenta para demonstrar e avaliar a adicionalidade (ver.5) [CE39 Anx10]	Essa ferramenta fornece uma abordagem passo-a-passo para demonstrar e avaliar a adicionalidade. (Anexo4)
2. Ferramenta combinada para identificar o cenário da linha de base e demonstrar a adicionalidade (ver.2.1) [CE28 Anx14]	Essa ferramenta fornece uma abordagem passo-a-passo para identificar o cenário da linha de base e simultaneamente demonstrar a adicionalidade.
3. Ferramenta para calcular as emissões de CO ₂ do projeto ou das fugas decorrentes da queima de combustíveis fósseis (ver.2) [CE41 Anx11]	Essa ferramenta fornece procedimentos de cálculo das emissões de CO ₂ do projeto e/ou das fugas decorrentes da queima de combustíveis fósseis. Pode ser usada nos casos em que as emissões de CO ₂ da queima de combustíveis fósseis forem calculadas com base na quantidade de combustível queimada e suas propriedades.
4. Ferramenta para determinar as emissões de metano evitadas no despejo de resíduos em um local de disposição de resíduos sólidos (ver.4) [CE41 Anx10]	Essa ferramenta calcula as emissões de metano da linha de base provenientes de resíduos que, na ausência da atividade do projeto, seriam dispostos em locais de disposição de resíduos sólidos. Essa ferramenta não se aplica a pilhas de rejeitos. As reduções de emissões são calculadas com um modelo de decaimento de primeira ordem.
5. Ferramenta para calcular as emissões do projeto e/ou das fugas na linha de base decorrentes do consumo de eletricidade (ver.1) [CE39 Anx7]	Essa ferramenta pode, por exemplo, ser usada em metodologias em que eletricidade suplementar é consumida no cenário do projeto e/ou da linha de base. A ferramenta também pode ser aplicada em situações em que a eletricidade é consumida apenas na linha de base ou no projeto ou como fonte de fugas.
6. Ferramenta para determinar as emissões do projeto provenientes da queima de gases que contêm metano (ver.1) [CE28 Anx13]	Essa ferramenta fornece procedimentos de cálculo das emissões do projeto decorrentes da queima de gás residual que contém metano.
7. Ferramenta para calcular o fator de emissão de um sistema de eletricidade (ver.1) [CE35 Anx12]	Essa ferramenta metodológica determina o fator de emissão de CO ₂ da substituição da eletricidade gerada por usinas em um sistema elétrico, calculando a “margem operacional” (OM) e a “margem de construção” (BM), bem como a “margem combinada” (CM). (O IGES publica Fatores de Emissão da Rede com o uso dessa ferramenta)
8. Ferramenta para determinar o fluxo de massa de um gás de efeito estufa (ver.1) [CE47 Anx10]	Essa ferramenta apresenta procedimentos para determinar o fluxo de massa de um gás de efeito estufa. A ferramenta pode ser usada para determinar o fluxo de massa dos seguintes gases: CO ₂ , CH ₄ , N ₂ O, SF ₆ e/ou PFCs.
9. Ferramenta para determinar a eficiência dos sistemas de geração de energia térmica ou elétrica na linha de base (ver.1) [CE48 Anx12]	A ferramenta traz várias opções para determinar a eficiência de um sistema de geração de energia na linha de base com vistas à estimativa das emissões da linha de base.

Palavra-chave	Número	Ver.	Nome da Metodologia Aprovada	Ferramentas*	Válida desde	Reg*
Energia renovável	ACM0002	10	Metodologia de linha de base consolidada para a geração de eletricidade conectada à rede a partir de fontes renováveis (O IGES publica Fatores de Emissão da Rede com o uso desta ACM)	1,2,3,7	11-Jun-09	457
	AM0019	2	Atividades de projeto de energia renovável que substituem parte da produção de eletricidade de uma usina elétrica movida a combustível fóssil que seja a única ou abasteça uma rede, excetuando-se os projetos de biomassa	1	19-Mai-06	0
	AM0026	3	Metodologia para a geração de eletricidade conectada à rede com emissões nulas, a partir de fontes renováveis no Chile ou em países com rede de despacho por ordem de mérito	1,7	2-Nov-07	3
	AM0072	1.1	Substituição de Combustíveis Fósseis por Recursos Geotérmicos para Aquecimento de Interiores	2,3,5	26-Set-08	0
	AMS-I.A.	13	<i>Geração de eletricidade pelo usuário</i>		10-Out-08	13
	AMS-I.B.	10	<i>Energia mecânica para o usuário com ou sem energia elétrica</i>		10-Ago-07	0
	AMS-I.C.	15	<i>Energia térmica para o usuário com ou sem eletricidade</i>	3,5	17-Jul-09	71
	AMS-I.D.	14	<i>Geração de eletricidade renovável conectada à rede</i>	7	17-Jul-09	510
Biomassa	ACM0006	9	Metodologia consolidada para a geração de eletricidade a partir de resíduos de biomassa	2,3,4,5	17-Jul-09	58
	AM0007	1	Análise da opção de combustível de menor custo para usinas de co-geração de biomassa que operam sazonalmente		14-Jun-07	0
	AM0036	2.2	Substituição de combustíveis fósseis por resíduos de biomassa em caldeiras para a geração de calor	1,4	10-Ago-07	3
	AM0042	2	Geração de eletricidade conectada à rede com o uso de biomassa proveniente de plantações recém desenvolvidas para esse fim	1,7	2-Nov-07	0
	AMS-I.E.	1	<i>Substituição de biomassa não-renovável em aplicações térmicas pelo usuário</i>		1-Fev-08	0
	AMS-III.E.	16	<i>Produção de metano, decorrente da decomposição da biomassa, evitada por meio de combustão controlada, gasificação ou tratamento mecânico/térmico</i>	4	17-Jul-09	28

Há “Diretrizes para o relato e validação de fatores de carga da usina” para a determinação do fator de carga das usinas de energia renovável. [CE48 Anx11]

A classificação com base nas palavras-chave é feita pelo autor e não é descrita nos documentos da CQNUMC.

Ferramentas*: ferramentas metodológicas mencionadas na metodologia aprovada. Ver o Anexo 2 para identificar o nome exato das ferramentas.

Reg*: número total de projetos de MDL registrados que aplicam a metodologia listada, até 20 de julho de 2009.

Palavra-chave	Número	Ver.	Nome da Metodologia Aprovada	Ferramentas*	Válida desde	Reg*
Gás ou calor residuais	ACM0012	3.1	Metodologia de linha de base consolidada para as reduções de emissões de GEE de projetos de recuperação de energia residual (O IGES publica a Planilha de Cálculo de Reduções de Emissões com o uso desta ACM)	1,7	16-Ago-08	2
	AM0009	4	Recuperação e uso de gás de poços de petróleo que do contrário seria queimado	2,3,5	8-Abr-09	6
	AM0024	2.1	Metodologia para as reduções de gases de efeito estufa por meio da recuperação e do uso de calor residual na geração de energia em fábricas de cimento	1,7	2-Nov-07	5
	AM0037	2.1	Redução da queima (ou ventilação) e uso do gás de poços de petróleo como matéria-prima	1,3,5,7	28-Mar-08	2
	AM0055	1.2	Metodologia de linha de base e monitoramento para a recuperação e o uso de gás residual nas refinarias	2,5	27-Jul-07	0
	AM0066	2	Reduções de emissões de GEE por meio do uso do calor residual no preaquecimento de matérias-primas no processo de fabricação do ferro-esponja	2,3,5,7	5-Dez-08	0
	AM0074	1	Metodologia para novas usinas elétricas conectadas à rede que usam gás permeado anteriormente queimado e/ou ventilado	1,3,5,7	28-Nov-08	0
	AM0077	1	Recuperação de gás de poços de petróleo que do contrário seria ventilado ou queimado e distribuição a usuários finais específicos	1,2,3,5	13-Fev-09	0
	AM0081	1	Queima ou ventilação em coqueiras por meio da conversão do gás residual em dimetil éter para uso como combustível	1,3,5	28-Mai-09	0
	AMS-II.I.	1	<i>Uso eficiente de energia residual em indústrias</i>	2	30-Mai-08	0
	AMS-III.P.	1	<i>Recuperação e uso de gás residual em refinarias</i>	3,5	19-Out-07	0
AMS-III.Q.	2	<i>Sistemas de energia a base de gás residual</i>	3,5,7	10-Out-08	0	
Substituição de combustível	ACM0009	3.2	Metodologia consolidada para a substituição de carvão mineral ou combustíveis derivados do petróleo por gás natural na indústria	1	28-Jul-06	3
	ACM0011	2.2	Metodologia de linha de base consolidada para a substituição de carvão mineral e/ou combustíveis do petróleo por gás natural nas usinas elétricas existentes para a geração de eletricidade	1,2,3,7	2-Nov-07	1
	ACM0013	2.1	Metodologia de linha de base e monitoramento consolidada para novas usinas conectadas à rede movidas a combustível fóssil que façam uso de uma tecnologia menos intensiva em GEE	1,3	30-Mai-08	0
	AM0014	4	Co-geração a base de gás natural	1	10-Ago-07	2
	AM0029	3	Metodologia para usinas de geração de eletricidade conectada à rede com o uso de gás natural	1,7	30-Mai-08	20
	AM0048	2	Novas usinas de co-geração que forneçam eletricidade e/ou vapor a vários consumidores e substituam a geração de vapor e eletricidade da rede/fora da rede com combustíveis mais intensivos em carbono	1,7	2-Nov-07	0
	AMS-III.B.	14	<i>Substituição de combustíveis fósseis</i>		11-Jun-09	11
	AMS-III.Z.	2	<i>Substituição de combustível, melhoria do processo e eficiência energética na fabricação de tijolos</i>	3,5	11-Jun-09	0
AMS-III.AC	1	<i>Geração de eletricidade e/ou calor com o uso de células a combustível</i>	2,7	28-Mai-09	0	

Palavra-chave	Número	Ver.	Nome da Metodologia Aprovada	Ferramentas*	Válida desde	Reg*
Eficiência energética – lado da oferta	ACM0007	3	Metodologia para converter a geração elétrica em ciclo simples para ciclo combinado	2,7	2-Nov-07	2
	AM0017	2	Melhorias na eficiência do sistema de vapor por meio da substituição dos purgadores de vapor e do retorno do condensado		22-Jun-05	0
	AM0018	2.2	Sistemas de otimização do vapor	1,2,3,5	30-Mai-08	10
	AM0038	2	Metodologia para a melhoria da eficiência energética de uma fornalha de arco elétrico submersa usada na produção de SiMn	1,7	2-Nov-07	1
	AM0044	1	Projetos de melhoria da eficiência energética: reforma ou substituição de caldeiras nos setores industrial e de aquecimento distrital	1	22-Dez-06	0
	AM0045	2	Conexão de sistemas elétricos isolados à rede	1,7	2-Nov-07	1
	AM0049	3	Metodologia para a geração de energia a base de gás em uma indústria	1,7	27-Fev-09	0
	AM0052	2	Aumento da geração de eletricidade nas hidrelétricas existentes por meio da otimização do Sistema de Apoio à Decisão	1,7	2-Nov-07	0
	AM0054	2	Melhoria da eficiência energética de uma caldeira por meio da introdução de tecnologia de emulsão água/óleo	1,2,7	2-Nov-07	0
	AM0056	1	Melhoria da eficiência por meio da substituição ou recuperação da caldeira e troca opcional de combustível em sistemas de caldeira a vapor movida a combustíveis fósseis	2,3	27-Jul-07	0
	AM0058	3	Introdução de um novo sistema primário de aquecimento distrital	1,2,3,7	11-Jun-09	0
	AM0061	2.1	Metodologia para a reabilitação e/ou melhoria da eficiência energética em usinas elétricas existentes	2,3,7	30-Mai-08	0
	AM0062	1.1	Melhorias da eficiência energética de uma usina elétrica por meio da modernização das turbinas	2,3,7	30-Nov-07	0
	AMS-II.A.	10	<i>Melhorias da eficiência energética pelo lado da oferta – transmissão e distribuição</i>		17-Jul-09	0
	AMS-II.B.	9	<i>Melhorias da eficiência energética pelo lado da oferta – geração</i>		10-Ago-07	10
AMS-III.M.	2	<i>Redução do consumo de eletricidade por meio da recuperação da soda no processo de fabricação de papel</i>		10-Ago-07	0	

Há a “Nota relativa às ferramentas e orientação sobre as metodologias de eficiência energética”. [CE41 Anx13]

A classificação com base nas palavras-chave é feita pelo autor e não é descrita nos documentos da CQNUMC.

Ferramentas*: ferramentas metodológicas mencionadas na metodologia aprovada. Ver o Anexo 2 para identificar o nome exato das ferramentas.

Reg*: número total de projetos de MDL registrados que aplicam a metodologia listada, até 20 de julho de 2009.

Palavra-chave	Número	Ver.	Nome da Metodologia Aprovada	Ferramentas*	Válida desde	Reg*
Eficiência energética – lado da demanda	AM0020	2	Metodologia de linha de base para a melhoria da eficiência no bombeamento de água	1,7	2-Nov-07	0
	AM0046	2	Distribuição de lâmpadas eficientes aos domicílios	1,7	2-Nov-07	0
	AM0060	1.1	Economia de energia por meio da substituição por resfriadores energeticamente eficientes	2,7	30-Nov-07	0
	AM0067	2	Metodologia para a instalação de transformadores energeticamente eficientes em uma rede de distribuição de energia	2,7	16-Ago-08	0
	AM0068	1	Metodologia para a melhoria da eficiência energética por meio da modificação da fábrica de produção de ferroliga	2,5	16-Mai-08	0
	AM0070	1	Fabricação de refrigeradores domésticos energeticamente eficientes	7	26-Set-08	0
	AM0076	1	Metodologia para a implementação de sistemas de trigeriação à base de combustíveis fósseis em indústrias existentes	2,3,5,7	13-Fev-09	0
	AMS-II.C.	13	<i>Atividades de eficiência energética pelo lado da demanda para tecnologias específicas</i>	3,5	17-Jul-09	8
	AMS-II.D.	11	<i>Medidas de eficiência energética e troca de combustíveis nas indústrias</i>		2-Nov-07	37
	AMS-II.E.	10	<i>Medidas de eficiência energética e troca de combustível em edifícios</i>		2-Nov-07	6
	AMS-II.F.	9	<i>Medidas de eficiência energética e troca de combustível em instalações e atividades agrícolas</i>		10-Ago-07	0
	AMS-II.G.	1	<i>Medidas de eficiência energética em aplicações térmicas de biomassa não-renovável</i>		1-Fev-08	0
	AMS-II.H	1	<i>Medidas de eficiência energética por meio da centralização das instalações de uma indústria</i>	3	14-Mar-08	1
	AMS-II.J.	3	<i>Atividades pelo lado da demanda para tecnologias eficientes de iluminação</i>		11-Jun-09	0
	AMS-III.V.	1	<i>Redução do consumo de coque em alto-forno por meio da instalação de sistema de reciclagem de pó/lodo em siderúrgicas</i>		26-Set-08	0
AMS-III.AE	1	<i>Medidas de eficiência energética e energia renovável em prédios residenciais novos</i>		17-Jul-09	0	

Há a “Nota relativa às ferramentas e orientação sobre as metodologias de eficiência energética”. [CE41 Anx13]

A classificação com base nas palavras-chave é feita pelo autor e não é descrita nos documentos da CQNUMC.

Ferramentas*: ferramentas metodológicas mencionadas na metodologia aprovada. Ver o Anexo 2 para identificar o nome exato das ferramentas.

Reg*: número total de projetos do MDL registrados que aplicam a metodologia listada, até 20 de julho de 2009.

Palavra-chave	Número	Ver.	Name of the Approved Methodology	Ferramentas*	Válida desde	Reg*
Biocombustível	AM0047	2	Produção de biodiesel a base de óleos residuais e/ou gorduras residuais de origem biogênica para uso como combustível	1	10-Ago-07	0
	AMS-III.T.	1	<i>Produção de óleos vegetais e uso em aplicações de transporte</i>		30-Nov-07	0
Transporte	AM0031	2	Metodologia para projetos de Trânsito Rápido de Ônibus	1	17-Jul-09	1
	AMS-III.C.	11	<i>Reduções de emissões por meio de veículos com baixa emissão de gases de efeito estufa</i>		10-Ago-07	1
	AMS-III.S.	1	<i>Introdução de veículos com baixas emissões em frotas de veículos comerciais</i>		30-Nov-07	0
	AMS-III.U.	1	<i>Carros a cabo para Sistema de Transporte Rápido de Massa (MRTS)</i>	5,7	26-Set-08	0
	AMS-III.AA	1	<i>Atividades de Eficiência Energética no Transporte com o uso de Tecnologias Modernas</i>		28-Mai-09	0
Cimento	ACM0003	7.2	Redução de emissões por meio da substituição parcial de combustíveis fósseis por combustíveis alternativos ou menos intensivos em carbono na fabricação de cimento	2,3,4,5	14-Dez-07	12
	ACM0005	4	Metodologia consolidada para aumentar a mistura na produção de cimento (suspensa desde 25 de março de 2009 na 46ª reunião do CE)	1,7	2-Nov-07	14
	ACM0015	1	Metodologia de linha de base e monitoramento consolidada para atividades de projeto que usem matérias-primas alternativas que não contenham carbonatos para a produção de clínquer nos fornos de cimentos	1,7	30-Nov-07	0
Uso de material	AM0027	2.1	Substituição de CO ₂ de origem fóssil ou mineral por CO ₂ de fontes renováveis na produção de compostos inorgânicos	1	6-Out-06	1
	AM0050	2.1	Chave de alimentação em uma indústria de produção integrada de amônia e ureia	2,7	2-Nov-07	0
	AM0057	2.2	Emissões evitadas dos resíduos de biomassa por meio do uso como matéria-prima na produção de papel e celulose ou na produção de bio-óleos	1,3,4,5,6	14-Dez-07	0
	AM0063	1.1	Recuperação de CO ₂ do gás residual nas indústrias para substituir o uso de combustíveis fósseis na produção de CO ₂	1,2,3,5,7	30-Nov-07	0
	AMS-III.J.	3	<i>Combustão evitada de combustíveis fósseis na produção de dióxido de carbono a ser usado como matéria-prima em processos industriais</i>		10-Ago-07	0
	AMS-III.O.	1	<i>Produção de hidrogênio com o uso de metano extraído do biogás</i>	3,6	19-Out-07	0
	AMS-III.AD	1	<i>Reduções de emissões na produção de cal hidráulica</i>		28-Mai-09	0
	AM0082	1	Uso de carvão vegetal de biomassa renovável plantada no processo de redução do minério de ferro por meio do estabelecimento de um novo sistema de redução do minério de ferro	2,3,5,7,9,13	17-Jul-09	0
Outras	AMS-III.A.	2	<i>Correção com fertilizantes nitrogenados sintéticos pela aplicação de inoculante em culturas rotativas de leguminosas em solos ácidos de terras agrícolas existentes</i>	2	16-Mai-08	0

A classificação com base nas palavras-chave é feita pelo autor e não é descrita nos documentos da CQNUMC.

Ferramentas*: ferramentas metodológicas mencionadas na metodologia aprovada. Ver o Anexo 2 para identificar o nome exato das ferramentas.

Reg*: número total de projetos do MDL registrados que aplicam a metodologia listada, até 20 de julho de 2009.

Palavra-chave	Número	Ver.	Nome da Metodologia Aprovada	Ferramentas*	Válida desde	Reg*
Biogás	ACM0010	5	Metodologia consolidada para as reduções de emissões de GEE provenientes dos sistemas de manejo de esterco (O IGES publica a Planilha de Cálculo de Reduções de Emissões com o uso desta ACM)	1,3,5,6,7	10-Out-08	3
	ACM0014	3.1	Mitigação das emissões de gases de efeito estufa do tratamento de águas residuárias industriais (O IGES publica a Planilha de Cálculo de Reduções de Emissões com o uso desta ACM)	1,3,5,6,7	27-Fev-09	0
	AM0053	1.1	Injeção de metano biogênico em uma rede de distribuição de gás natural	1,3,5,6	22-Jun-07	0
	AM0069	1	Uso de metano biogênico como matéria-prima e combustível para a produção de gás de carvão carbonizado (town gas)	1,2,3,5	2-Ago-08	0
	AM0073	1	Reduções de emissões de gases de efeito estufa por meio da coleta de esterco em vários locais e tratamento em uma estação central	3,5,6,7	28-Nov-08	0
	AM0075	1	Metodologia para a coleta, o processamento e a oferta de biogás aos usuários finais para produção de calor	1,3,5,6	13-Fev-09	0
	AM0080	1	Mitigação das emissões de gases de efeito estufa com o tratamento das águas residuárias nas estações de tratamento aeróbico de águas residuárias	2,3,5,6,7	28-Mai-09	0
	AMS-III.D.	15	Recuperação de metano em sistemas de manejo de dejetos animais (O IGES publica a Planilha de Cálculo de Reduções de Emissões com o uso desta AMS)	6	17-Jul-09	131
	AMS-III.H.	13	Recuperação de metano no tratamento de águas residuárias (O IGES publica a Planilha de Cálculo de Reduções de Emissões com o uso desta AMS)	4,6	17-Jul-09	24
	AMS-III.I.	8	<i>Produção de metano, no tratamento de águas residuárias, evitada por meio da substituição de lagoas anaeróbicas por sistemas aeróbicos</i>		17-Jul-09	4
AMS-III.Y.	1	<i>Emissões evitadas de metano por meio da separação dos sólidos de sistemas de tratamento de águas residuárias ou esterco</i>		28-Nov-08	0	
Gás de aterro	ACM0001	11	Metodologia de linha de base e monitoramento consolidada para atividades de projeto com gás de aterro	1,2,3,4,5,6,7	11-jun-09	94
	AM0083	1	Emissões evitadas de gás de aterro pela aeração in-situ de aterros sanitários	1,3,4,5,8	17-Jul-09	0
	AMS-III.G.	6	Recuperação de metano em aterro sanitário	4	28-Mar-08	5
Compostagem	AM0025	11	Emissões de resíduos orgânicos evitadas por meio de processos alternativos de tratamento de resíduos	1,4,6,7	5-Dez-08	9
	AM0039	2	Redução de emissões de metano provenientes de águas residuárias orgânicas e resíduos sólidos bio-orgânicos com o uso de co-compostagem	1,4	2-Nov-07	1
	AMS-III.F.	8	<i>Emissões evitadas de metano por meio do tratamento biológico controlado da biomassa</i>	4,6	17-Jul-09	8

Há "Diretrizes para calcular a fração de metano no gás de aterro com base em medições periódicas (versão 1)". As diretrizes se aplicam a todas as versões anteriores da ACM0001 em que há a opção do monitoramento periódico da fração de metano. Essas diretrizes não se aplicam à versão atual da ACM0001 (versão 11). [CE48 Anx13]

A classificação com base nas palavras-chave é feita pelo autor e não é descrita nos documentos da CQNUMC.

Ferramentas*: ferramentas metodológicas mencionadas na metodologia aprovada. Ver o Anexo 2 para identificar o nome exato das ferramentas.

Reg*: número total de projetos do MDL registrados que aplicam a metodologia listada, até 20 de julho de 2009.

Palavra-chave	Número	Ver.	Nome da Metodologia Aprovada	Ferramentas*	Válida desde	Reg*
Metano de leito/mina de carvão	ACM0008	6	Metodologia consolidada para a captação e o uso de metano de leito de carvão, metano de mina de carvão e metano do ar de ventilação para a geração de energia (elétrica ou motriz) e calor e/ou destruição por queima ou oxidação sem chamas	1,6,7	8-Abr-09	22
	AM0064	2	Metodologia para a captação e o uso ou destruição de metano de mina em minas subterrâneas de rocha dura, metais preciosos e básicos	1,2,3,5,6,7	10-Out-08	0
Redução das fugas	AM0023	2.1	Redução dos vazamentos nas estações compressoras ou abaixadoras dos gasodutos de gás natural	1	18-Mai-07	0
	AM0043	2	Redução de vazamentos em uma rede de distribuição de gás natural por meio da substituição de canos velhos de ferro ou aço sem proteção catódica por canos de polietileno	1	2-Nov-07	0
Outras relacionadas com o metano	AM0041	1	Mitigação das emissões de metano na atividade de carbonização da madeira para a produção de carvão vegetal	1	2-Nov-06	1
	AMS-III.K.	4	<i>Emissão evitada de metano proveniente da produção de carvão vegetal por meio da substituição de métodos tradicionais a céu aberto pelo processo mecanizado de fabricação do carvão vegetal</i>	4	5-Dec-08	1
	AMS-III.L.	2	<i>Produção evitada de metano decorrente da decomposição da biomassa por meio de pirólise controlada</i>	4	10-Ago-07	0
	AMS-III.R.	1	<i>Recuperação de metano em atividades agrícolas em domicílios/pequenas fazendas</i>		19-Out-07	1
	AMS-III.W.	1	<i>Captação e destruição de metano em atividades de mineração sem hidrocarbonos</i>	3,6	26-Set-08	0

A classificação com base nas palavras-chave é feita pelo autor e não é descrita nos documentos da CQNUMC.

Ferramentas*: ferramentas metodológicas mencionadas na metodologia aprovada. Ver o Anexo 2 para identificar o nome exato das ferramentas.

Reg*: número total de projetos do MDL registrados que aplicam a metodologia listada, até 20 de julho de 2009.

Palavra-chave	Número	Ver.	Nome da Metodologia Aprovada	Ferramentas*	Válida desde	Reg*
N ₂ O	AM0021	3	Metodologia de linha de base para a decomposição de N ₂ O proveniente de fábricas de ácido adípico existentes	1,3,5	27-Fev-09	4
	AM0028	4.2	Destruição catalítica de N ₂ O no gás residual das fábricas de ácido nítrico ou caprolactam	1	22-Dez-06	15
	AM0034	3.3	Redução catalítica de N ₂ O dentro do queimador de amônia das fábricas de ácido nítrico	1	28-Mar-08	42
	AM0051	2	Destruição catalítica secundária de N ₂ O nas fábricas de ácido nítrico	1	2-Nov-07	0
HFCs, PFCs e SF ₆	AM0001	5.2	Incineração de resíduos de HFC23 (ver também a "Orientação sobre a Contabilização do HFC23 Elegível" [CE39 Anx8])		22-Dez-06	19
	AM0030	3	Reduções das emissões de PFC provenientes da mitigação do efeito anódico em fábricas de fundição de alumínio primário	1	5-Dez-08	2
	AM0035	1	Reduções de emissões de SF ₆ em redes elétricas	1	29-Set-06	0
	AM0059	1.1	Reduções das emissões de GEE provenientes de fábricas de fundição de alumínio primário	2,5,7	19-Out-07	0
	AM0065	2.1	Substituição de SF ₆ por gás de cobertura alternativo na indústria de magnésio	2	16-Ago-08	0
	AM0071	1	Fabricação e manutenção de aparelhos domésticos de refrigeração com o uso de refrigerante com baixo Potencial de Aquecimento Global (GWP)	2	26-Set-08	0
	AM0078	1.1	Aparelho ponto de uso para reduzir as emissões de SF ₆ em operações de fabricação de LCD	2,3,5	13-Fev-09	0
	AM0079	1	Recuperação de SF ₆ de equipamentos elétricos com isolamento a gás em laboratórios de teste	2,3,5	28-Mai-09	0
	AMS-III.N.	3	Emissões evitadas de HFC na fabricação de Espuma de Poliuretano rígida		8-Abr-09	0
	AMS-III.X.	1	Eficiência Energética e Recuperação de HFC-134a em Refrigeradores Residenciais	7	28-Nov-08	0
	AMS-III.AB	1	Avoidance of HFC emissions in Standalone Commercial Refrigeration Cabinets		28-May-09	0

Há várias orientações para as metodologias relacionadas com gases industriais.

- ⇒ Orientação sobre a extensão de metodologias de recuperação de gases industriais a novas indústrias (versão 1), a fim de tratar de gases industriais como N₂O, SF₆ e PFC. [CE46 Anx10]
- ⇒ Orientação para calcular a produção de ácido adípico nos casos em que ele não pode ser medido diretamente (versão 1). [CE45 Anx13]
- ⇒ Orientação sobre a contabilização do HFC-23 elegível (versão 1.1). [CE39 Anx8]
- ⇒ Orientação relativa à submissão de metodologias de substituição, reciclagem, recuperação e destruição de SF₆. [CE38 Rel, par18]

A classificação com base nas palavras-chave é feita pelo autor e não é descrita nos documentos da CQNUMC.

Ferramentas*: ferramentas metodológicas mencionadas na metodologia aprovada. Ver o Anexo 2 para identificar o nome exato das ferramentas.

Reg*: número total de projetos do MDL registrados que aplicam a metodologia listada, até 20 de julho de 2009.

Ferramentas Metodológicas para as Atividades de Projeto de F/R no âmbito do MDL

1. Ferramenta para demonstrar e avaliar a adicionalidade das atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.2) [CE35 Anx17]
2. Ferramenta combinada para identificar o cenário da linha de base e demonstrar a adicionalidade das atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.1) [CE35 Anx19]
3. Cálculo do número de parcelas amostrais para medições nas atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.2) [EB46 Anx19]
4. Ferramenta para testar a importância das emissões de GEE nas atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.1) [CE31 Anx16]
5. Estimativa das emissões de GEE relacionadas com a queima de combustíveis fósseis nas atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.1) [CE33 Anx14]
6. Procedimento para determinar quando a contabilização do reservatório de carbono orgânico do solo pode ser desprezada de forma conservadora nas atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.1) [CE33 Anx15]
7. Estimativa da emissão direta de óxido nitroso proveniente da fertilização de nitrogênio (ver.1) [CE33 Anx16]
8. Ferramenta para estimar as emissões de GEE relacionadas com a substituição de atividades pecuárias nas atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.2) [CE39 Anx12]
9. Ferramenta para estimar as emissões de GEE provenientes do corte, da queima e da decomposição da vegetação existente em decorrência da implementação de uma atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.1) [CE36 Anx20]
10. Procedimentos para demonstrar a elegibilidade das terras às atividades de projeto de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL (ver.1) [CE35 Anx18]
11. Cálculo das emissões de GEE das fugas decorrentes do aumento do uso de biomassa lenhosa não-renovável atribuível a uma atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.1) [CE39 Anx11]
12. Ferramenta para estimar os estoques de carbono, as remoções e emissões dos reservatórios de matéria orgânica morta em razão da implementação de uma atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.1) [CE41 Anx14]
13. Ferramenta para identificar terras degradadas ou em degradação para análise na implementação de atividades de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.1) [CE41 Anx15]
14. Estimativa das mudanças nos estoques de carbono das árvores e arbustos existentes no limite de uma atividade de projeto de F/R no âmbito do MDL (ver.1) [CE46 Anx18]

Há orientações e diretrizes relativas às metodologias de F/R. <http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/ar/index_guid.html>
 Também há esclarecimentos relativos às metodologias de F/R. <http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/ar/index_clarif.html>

Palavra-chave	Número	Ver.	Nome da Metodologia Aprovada de F/R	Ferramentas de F/R*	Válida desde	Reg*
	AR-ACM0001	3	Florestamento e reflorestamento de terras degradadas	2,3,4,5,6,7,8,9,10	8-Abr-09	0
	AR-ACM0002	1	Florestamento ou reflorestamento de terras degradadas sem a substituição das atividades pré-projeto	2,3,4,6,9,10,13	25-Mar-09	0
	AR-AM0001	3	Reflorestamento de terras degradadas	1	17-Out-08	2
	AR-AM0002	2	Recuperação de terras degradadas por meio de florestamento/reflorestamento	1	17-Out-08	1
	AR-AM0004	3	Reflorestamento ou florestamento de terras atualmente sob uso agrícola	1	17-Out-08	0
	AR-AM0005	3	Atividades de projeto de florestamento e reflorestamento implementadas para usos industrial e/ou comercial	1	17-Out-08	0
	AR-AM0006	2	Florestamento/reflorestamento com árvores entremeadas por arbustos em terras degradadas	1	17-Out-08	0
	AR-AM0007	5	Florestamento e reflorestamento de terras atualmente sob uso agrícola ou pecuário	2,3,4,6	11-Jun-09	0
	AR-AM0008	3	Florestamento ou reflorestamento em terras degradadas para a produção sustentável de madeira	1,3	17-Out-08	0
	AR-AM0009	4	Florestamento ou reflorestamento em terras degradadas que permitam atividades silvopastoris	2,3,4,13	11-Jun-09	0
	AR-AM0010	3	Atividades de projeto de florestamento e reflorestamento implementadas em pastagens não-manejadas em áreas de reserva/proteção ambiental	1,3,5,6,7	17-Out-08	0
	AR-AMS0001	5	<i>Metodologias simplificadas de linha de base e monitoramento para atividades de projeto de florestamento e reflorestamento de pequena escala no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo em pastagens ou terras agrícolas</i>		17-Out-08	3
	AR-AMS0002	2	<i>Metodologias simplificadas de linha de base e monitoramento para atividades de projeto de florestamento e reflorestamento de pequena escala no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo implementadas em assentamentos</i>		17-Out-08	0
	AR-AMS0003	1	<i>Metodologia simplificada de linha de base e monitoramento para atividades de projeto de florestamento e reflorestamento de pequena escala no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo implementadas em terras úmidas</i>		14-Dez-07	0
	AR-AMS0004	2	<i>Metodologia simplificada de linha de base e monitoramento para atividades de projeto de agrossilvicultura-florestamento de pequena escala no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo</i>		11-Jun-09	0
	AR-AMS0005	2	<i>Metodologia simplificada de linha de base e monitoramento para a implementação de atividades de projeto de florestamento e reflorestamento de pequena escala no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo em terras com baixo potencial inerente para conter biomassa viva</i>		8-Apr-09	0
Floresta- e refloresta- mento	AR-AMS0006	1	<i>Metodologia simplificada de linha de base e monitoramento para atividades de projeto silvopastoris/de florestamento e reflorestamento de pequena escala no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo</i>		28-May-09	0

A classificação com base nas palavras-chave é feita pelo autor e não é descrita nos documentos da CQNUMC.

Ferramentas de F/R*: ferramentas metodológicas mencionadas na metodologia aprovada de F/R. Ver o Anexo 2 para identificar o nome exato das ferramentas de F/R.

Reg*: número total de projetos do MDL de F/R registrados que aplicam a metodologia listada, até 20 de julho de 2009.

Palavra-chave	Número	Ver.	Título da Metodologia Aprovada mas já Substituída	Válida até	Reg*	Substituída por
Energia renovável	AM0005	1	Geração de eletricidade renovável conectada a pequenas redes, com emissão nula	2-Mar-06	4	ACM0002
Biomassa	AM0004	2	Geração elétrica à base de biomassa, conectada à rede e que evita a queima não-controlada de biomassa	28-Nov-05	2	ACM0006
	AM0015	1	Cogeração à base de bagasso, conectada a uma rede de eletricidade	28-Nov-05	28	ACM0006
Gás ou calor residuais	ACM0004	2	Metodologia consolidada para o uso de gás e/ou calor residuais na geração elétrica	5-Jul-07	111	ACM0012
	AM0032	1	Metodologia para um sistema de cogeração à base de gás ou calor residuais	5-Jul-07	2	ACM0012
Substituição de combustível	AM0008	1	Substituição de carvão mineral e combustíveis do petróleo por gás natural sem aumento da capacidade e da vida útil da indústria	19-Mai-06	8	ACM0009
Cimento	AM0033	2	Uso de fontes de cálcio não-carbonatado na mistura crua para o processamento de cimento	13-Dez-07	4	ACM0015
	AM0040	1.1	Metodologia de linha de base e monitoramento para atividades de projeto que empreguem matérias-primas alternativas contendo carbonatos na fabricação de clínquer em fornos de cimento	13-Dez-07	0	ACM0015
Biogás	AM0012	1	Biometanização de resíduos sólidos municipais na Índia, mediante o cumprimento das normas referentes aos resíduos sólidos municipais	5-Out-06	0	AM0025
	AM0013	4	Emissões evitadas de metano provenientes do tratamento de águas residuárias orgânicas	13-Dez-07	8	ACM0014
	AM0022	4	Emissões evitadas das águas residuárias e do uso local de energia no setor industrial	13-Dez-07	13	ACM0014
Gás de aterro	AM0002	3	Reduções de emissões de gases de efeito estufa por meio de captação e queima de gás de aterro em que a linha de base é estabelecida mediante um contrato de concessão pública	1-Nov-07	1	ACM0001
	AM0003	4	Análise financeira simplificada para projetos de captação de gás de aterro	1-Nov-07	5	ACM0001
	AM0010	1	Projetos de captação de gás de aterro e geração de eletricidade em que a captação do gás de aterro não é obrigatória por lei	1-Nov-07	2	ACM0001
	AM0011	3	Recuperação de gás de aterro com geração de eletricidade e sem captação ou destruição de metano no cenário da linha de base	1-Nov-07	6	ACM0001
Florestamento e reflorestamento	AR-AM0003	4	Florestamento e reflorestamento de terras degradadas por meio do plantio de árvores, regeneração natural assistida e controle da criação de animais	24-Out-08	0	AR-ACM0001

A classificação com base nas palavras-chave é feita pelo autor e não é descrita nos documentos da CQNUMC.

Ferramentas*: ferramentas metodológicas mencionadas na metodologia aprovada. Ver o Anexo 2 para identificar o nome exato das ferramentas.

Reg*: número total de projetos do MDL registrados que aplicam a metodologia listada, até 20 de julho de 2009.

O uso dessa ferramenta não é obrigatório aos PPs quando propuserem novas metodologias. Os PPs podem propor à análise do CE métodos alternativos para demonstrar a adicionalidade ou submeter revisões de metodologias aprovadas (AMs) com o uso dessa ferramenta. Mas uma vez incluída na AM, a aplicação da ferramenta será obrigatória aos PPs que usarem a metodologia. As atividades de projeto com data de início anterior à data de validação devem levar em conta especificamente a orientação fornecida nas diretrizes para o preenchimento do DCP.

Etapa 1. Identificar alternativas à atividade do projeto, em conformidade com a legislação e normas atuais

Subetapa 1a. Definir alternativas à atividade do projeto:

- ☞ Identificar um ou mais cenários alternativos realistas e verossímeis disponíveis aos PPs ou desenvolvedores de projetos similares que forneçam produtos ou serviços comparáveis aos da atividade de projeto proposta no âmbito do MDL.

Subetapa 1b. Cumprimento da legislação e das normas obrigatórias:

- ☞ O(s) cenário(s) alternativo(s) deve(m) cumprir todas as exigências aplicáveis obrigatórias estabelecidas em leis ou normas. Caso uma alternativa não cumpra todas essas exigências, deve-se mostrar que elas são sistematicamente descumpridas;
- ☞ Se a atividade de projeto proposta for a única alternativa dentre as consideradas pelos PPs que cumpra todas as regulamentações obrigatórias cujo cumprimento é geral, a atividade de projeto proposta no âmbito do MDL não será adicional.

Passar para

Etapa 2 ou Etapa 3, ou ambas as Etapas 2 e 3

Etapa 2. Análise de investimentos (ver também “Orientação sobre a Avaliação da Análise de Investimentos, ver.2” [CE41 Anx45])

Determinar se a atividade de projeto proposta não é a mais econômica ou financeiramente atrativa, ou econômica ou financeiramente viável, sem a renda proveniente da venda de RCEs.

Subetapa 2a. Determinar o método de análise adequado:

- ☞ Se a atividade do projeto no âmbito do MDL e as alternativas identificadas na Etapa 1 não gerarem benefícios financeiros ou econômicos além da renda relacionada com o MDL, deve-se aplicar a Opção I abaixo. Do contrário, deve-se usar a Opção II ou a Opção III.

Subetapa 2b.

Opção I. Aplicar a análise simples de custo

- ☞ Documentar os custos associados à atividade de projeto do MDL e demonstrar que há pelo menos uma alternativa menos onerosa do que a atividade do projeto.

Opção II. Aplicar a análise comparativa de investimentos

- ☞ Identificar o indicador financeiro, como a TIR, o VPL, a razão custo-benefício ou o custo unitário do serviço, mais adequado ao tipo de projeto e ao contexto de tomada de decisões.

Opção III. Aplicar a análise de benchmark

- ☞ Identificar o indicador financeiro/econômico, como a TIR. A análise financeira/econômica deve basear-se em parâmetros que sejam padrão no mercado mas não estejam vinculados à lucratividade subjetiva.
- ☞ Apenas no caso particular em que a atividade do projeto possa ser implementada pelo PP, a situação financeira/econômica específica da empresa que estiver realizando a atividade do projeto poderá ser considerada.

Subetapa 2c. Cálculo e comparação dos indicadores financeiros (aplica-se apenas às opções II e III):

- ☞ Apresentar no CDM-PDD uma comparação clara do indicador financeiro para a atividade proposta no âmbito do MDL e:
 - ⇒ (a) As alternativas, se a Opção II (análise comparativa de investimentos) for usada, ou (b) o benchmark financeiro, se a Opção III (análise de benchmark) for usada. Se a atividade de projeto do MDL tiver um indicador menos favorável, ela não poderá ser considerada financeiramente atrativa.

Subetapa 2d. Análise de sensibilidade (aplica-se apenas às opções II e III):

- ☞ Incluir uma análise de sensibilidade que demonstre se as conclusões são sólidas em relação às variações plausíveis nas suposições essenciais.

O CE acordou o esclarecimento de que a análise de investimentos deve ser elaborada no contexto da atividade de projeto subjacente, não devendo, portanto, ficar limitada ao período de obtenção de créditos proposto. [CE35 Rel par77]

Passar para

Etapa 3. Análise das barreiras

Determinar se a atividade de projeto proposta enfrenta barreiras que impeçam a implementação desse tipo de atividade de projeto proposta mas não impeçam a implementação de pelo menos uma das alternativas. Forneça evidências transparentes e documentadas e interpretações conservadoras dessa evidência, com relação a como ela demonstra a existência e importância das barreiras identificadas.

Se o MDL não aliviar as barreiras identificadas que impedem a ocorrência da atividade de projeto proposta, a atividade do projeto não será adicional.

Subetapa 3a. Identificar as barreiras que impediriam a implementação do tipo de atividade de projeto proposta:

- ☞ Estabelecer que há barreiras realistas e verossímeis que impediriam a implementação do tipo de atividade de projeto proposta caso a atividade do projeto não fosse registrada como uma atividade do MDL. Essas barreiras podem ser, entre outras, barreiras aos investimentos, que não as barreiras econômicas/financeiras identificadas na Etapa 2 acima, barreiras tecnológicas, barreiras decorrentes da prática dominante e outras barreiras.

Subetapa 3 b. Mostrar que as barreiras identificadas não impediriam a implementação de pelo menos uma das alternativas (exceto a atividade de projeto proposta):

- ☞ Se as barreiras identificadas também afetarem outras alternativas, explicar como elas afetam mais a atividade de projeto proposta no âmbito do MDL do que as outras alternativas.

Passar para

Etapa 4. Análise da prática comum

A menos que o tipo de projeto proposto tenha demonstrado ser o primeiro do tipo (de acordo com a Subetapa 3a), os testes de adicionalidade genéricos acima devem ser complementados com uma análise do grau em que o tipo de projeto proposto já está disseminado no setor e na região em questão. Esse teste é uma verificação de credibilidade para complementar a análise de investimentos (Etapa 2) ou a análise das barreiras (Etapa 3).

Subetapa 4a. Analisar outras atividades similares à atividade de projeto proposta:

- ☞ Fornecer uma análise de qualquer outra atividade em funcionamento e que seja similar à atividade de projeto proposta. Outras atividades de projeto do MDL (atividades de projeto registradas e atividades de projeto que foram publicadas no web site da CQNUMC como parte do processo de validação) não deverão ser incluídas nesta análise.

Subetapa 4b. Discutir qualquer opção similar que esteja ocorrendo:

- ☞ Se atividades similares forem identificadas acima, será necessário demonstrar por que a existência dessas atividades não contradiz a afirmação de que a atividade de projeto proposta não é financeiramente atrativa ou está sujeita a barreiras.

Passar para

A atividade de projeto proposta no âmbito do MDL é adicional

Orientação específica sobre o cálculo da TIR do projeto e da TIR da equidade [CE41 Anx45 par9-10]

- ☞ O custo das despesas financeiras (ou seja, amortizações e juros de empréstimos) não deve ser incluído no cálculo da TIR do projeto.
- ☞ No cálculo da TIR sobre o patrimônio líquido, apenas a parte dos custos de investimento que é financiada pelo patrimônio deve ser considerada saída de caixa líquida, a parte dos custos de investimento que é financiada pela dívida não deve ser considerada saída de caixa.

Análise comparativa de investimentos e análise de benchmark

[CE41 Anx45 par15]

- ☞ Se o cenário da linha de base proposto não deixar outra opção ao participante do projeto do que fazer um investimento para fornecer os mesmos produtos ou serviços (ou substitutos), a análise de benchmark não será adequada, e, assim, a análise comparativa de investimentos deverá ser usada. Se a alternativa à atividade do projeto for o fornecimento de eletricidade da rede, isso não será considerado um investimento, e a abordagem do benchmark será considerada adequada.

Seleção e Validação de Benchmarks Adequados [CE41 Anx45 par11-14]

- ☞ As taxas locais de empréstimo comercial ou os custos médios ponderados do capital (CMPC) são benchmarks adequados para a TIR do projeto. Os retornos sobre o patrimônio líquido exigidos/esperados são benchmarks adequados para a TIR sobre o patrimônio líquido. Os benchmarks fornecidos por autoridades nacionais também são apropriados se a EOD puder validar que eles se aplicam à atividade do projeto.
- ☞ Nos casos de projetos que poderiam ser desenvolvidos por uma entidade que não o PP, o benchmark deve basear-se em fontes de dados disponíveis ao público, as quais possam ser claramente validadas pela EOD. Essas fontes de dados podem abranger taxas de empréstimo locais, índices patrimoniais ou benchmarks determinados pelas autoridades nacionais competentes. A validação pela EOD desses benchmarks também deve conter sua posição com relação à adequação do benchmark aplicado no contexto da atividade de projeto em questão.
- ☞ Os benchmarks empresariais internos/retornos esperados só devem ser aplicados nos casos em que haja apenas um desenvolvedor de projeto possível e deve-se demonstrar terem sido usados em projetos similares com riscos similares, desenvolvidos pela mesma empresa ou, se a empresa for nova, que teriam sido usados em projetos similares no mesmo setor do país/região. Isso exige evidência clara mínima da resolução do conselho da empresa e/ou de seus acionistas e requer que a EOD responsável pela validação realize uma avaliação completa das demonstrações financeiras do desenvolvedor do projeto a fim de avaliar o comportamento financeiro passado da entidade durante pelo menos os últimos três anos em relação a projetos similares.
- ☞ Os prêmios de risco aplicados na determinação dos retornos exigidos sobre o patrimônio líquido devem refletir o perfil de risco da atividade de projeto sendo avaliada, estabelecido de acordo com princípios contábeis nacionais/internacionais. Não se considera razoável aplicar os retornos gerais de mercado como prêmio de risco para as atividades de projeto que enfrentem um perfil de risco diversa de um investimento em tais índices.

Análise de sensibilidade [CE41 Anx45 par16-17]

- ☞ Apenas as variáveis, entre as quais o custo inicial de investimento, que constituam mais de 20% dos custos totais do projeto ou das receitas totais do projeto devem estar sujeitas a variações consideráveis (os parâmetros variados não precisam necessariamente estar sujeitos a variações da mesma magnitude tanto negativas quanto positivas), e os resultados dessa variação devem ser apresentados no DCP e passíveis de reprodução nas planilhas correspondentes. Quando uma EOD considerar que uma variável que constitua menos de 20% tenha um impacto material na análise, deverá fazer uma solicitação de medida corretiva a fim de inserir essa variável na análise de sensibilidade.
- ☞ A EOD deve avaliar em detalhes se a faixa de variações é razoável no contexto do projeto. Tendências passadas podem servir de guia para determinar a faixa razoável. Como ponto geral de saída, as variações na análise de sensibilidade devem, pelo menos, cobrir uma faixa de +10% e -10%, a menos que isso não seja considerado adequado no contexto das circunstâncias específicas do projeto. Caso um cenário faça com que a atividade do projeto ultrapasse o benchmark ou se torne a alternativa mais atrativa financeiramente, a EOD deverá fornecer uma avaliação da probabilidade da ocorrência desse cenário em comparação com a probabilidade das suposições feitas na análise de investimentos apresentada, levando em consideração as correlações entre as variáveis e o contexto socioeconômico e político específico da atividade do projeto.

Questões gerais sobre cálculo e apresentação

- ☞ Ver [CE41 Anx45 par3-8].

Anexo 5. Definição de biomassa renovável

Definição de biomassa [CE20 Anx8, par2]

Nas metodologias de linha de base e monitoramento que mencionam biomassa:

- ☞ Biomassa significa:
 - ⇒ Material orgânico não-fossilizado e biodegradável originário de plantas, animais e micro-organismos.
 - ⇒ Também produtos, subprodutos e resíduos da agricultura, silvicultura e indústrias relacionadas, bem como as frações orgânicas não-fossilizadas e biodegradáveis dos resíduos industriais e municipais.
 - ⇒ Também gases e líquidos recuperados da decomposição de material orgânico não-fossilizado e biodegradável.
- ☞ Os resíduos de biomassa são os subprodutos da biomassa e resíduos da agricultura, silvicultura e indústrias relacionadas.

Definição de biomassa renovável [CE23 Anx18]

◆ A biomassa é “renovável” caso uma das cinco condições seguintes se aplique :

- ☞ A biomassa seja originária de áreas de terra de florestas, em que: (a) a área de terra continue sendo de florestas; e (b) práticas sustentáveis de manejo sejam adotadas nessas áreas de terra para manter, em especial, o nível dos estoques de carbono; e (c) todas as normas florestais e de conservação da natureza nacionais ou regionais sejam cumpridas.
 - ☞ A biomassa seja biomassa lenhosa e se origine de terras agrícolas e/ou pastagens em que: (a) a área de terra continue sendo agrícola e/ou pastagem ou seja revertida em floresta; e (b) práticas sustentáveis de manejo sejam adotadas nessas áreas de terra para manter, em especial, o nível dos estoques de carbono; e (c) todas as normas florestais, agrícolas e de conservação da natureza nacionais ou regionais sejam cumpridas.
 - ☞ A biomassa seja biomassa não-lenhosa e se origine de terras agrícolas e/ou pastagens em que: (a) a área de terra continue sendo terra agrícola e/ou pastagens ou seja revertida em floresta; e (b) práticas sustentáveis de manejo sejam adotadas nessas áreas de terra para manter, em especial, o nível dos estoques de carbono; e (c) todas as normas florestais, agrícolas e de conservação da natureza nacionais ou regionais sejam cumpridas.
 - ☞ A biomassa seja um resíduo de biomassa e o uso desse resíduo de biomassa na atividade do projeto não envolva uma redução dos reservatórios de carbono, em especial de madeira morta, serapilheira ou carbono orgânico do solo, nas áreas de terra em que se originem os resíduos de biomassa.
 - ☞ A biomassa seja a fração não-fóssil de um resíduo industrial ou municipal.
- ◆ Do contrário, caso nenhuma dessas condições se aplique, a biomassa será considerada “não-renovável”.

Fugas nas atividades de projeto SSC que usam resíduos de biomassa

[CE47 Anx28 par17-18]

- ◆ Para os projetos do MDL de pequena escala na área de energia que fizerem uso de resíduos de biomassa, os usos concorrentes da biomassa (na ausência da atividade do projeto, a biomassa pode ser usada em outro lugar, para os mesmos fins ou propósitos diversos) devem ser tratados como fontes de emissão.
- ◆ O PP deve avaliar *ex ante* se há um excedente de biomassa na região da atividade do projeto que não está sendo usado. Caso se possa demonstrar (por exemplo, com o uso de publicações, relatórios oficiais, pesquisas, etc.) no início de cada período de obtenção de créditos que a quantidade de biomassa disponível na região (por exemplo, no raio de 50 km), é pelo menos 25% maior do que a quantidade de biomassa usada, inclusive na atividade do projeto, então essa fonte de fugas poderá ser desprezada; caso contrário, essas fugas deverão ser estimadas e deduzidas das reduções de emissões.

Anexo 6. Uso de biocombustível com mistura

A orientação a seguir visa evitar a dupla contagem das reduções de emissões que poderiam ocorrer nas atividades de projeto nos casos em que tanto a produção quanto o uso de biocombustível forem elegíveis à geração de RCEs e em que a dupla contagem poderia ocorrer em diferentes pontos da cadeia de produção. [CE26 Anx12]

Tipo de atividades de projeto de biocombustível coberto pela orientação

Propostas metodológicas para as atividades de projeto do MDL que visem reivindicar RCEs pela substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis poderão ser feitas para atividades de projeto em que:

- ☞ Os consumidores (usuários finais) de biocombustíveis reivindiquem RCEs pela substituição do consumo de combustíveis fósseis por biocombustível.
- ☞ O produtor de biocombustíveis poderá reivindicar RCEs pela produção de biocombustível desde que:
 - ⇒ Os consumidores, a quem o biocombustível seja vendido, sejam incluídos no limite do projeto;
 - ⇒ As reduções de emissão decorrentes do uso de biocombustível sejam estimadas com base no consumo monitorado dos consumidores incluídos na atividade do projeto.

O CE esclareceu ainda que as atividades de projeto que reivindiquem RCEs apenas pela produção de biocombustíveis, não levando em conta os consumidores (usuários finais) desses biocombustíveis, não são elegíveis como atividades de projeto do MDL. [CE30 Rel, par14]

Exportação de biocombustíveis aos países no Anexo I

Nenhuma produção de biocombustível exportada aos países no Anexo I é elegível à reivindicação de RCEs no âmbito do MDL.

Monitoramento

- ◆ A metodologia deve fornecer um esquema/quadro de monitoramento com elementos (por exemplo, registros eletrônicos) que possam ser usados para verificar com exatidão a quantidade real de biocombustível consumida pelo consumidor (usuário final) em substituição aos combustíveis fósseis.
- ◆ Os elementos monitorados do consumo pelos usuários finais devem corresponder à produção do biocombustível e serem usados para calcular e reivindicar as reduções de emissões.
- ◆ A metodologia para as atividades de projeto realizadas pelos consumidores de biocombustível deve fornecer uma estimativa das fugas, que seja mensurável e atribuível à atividade do projeto de MDL.

Cultivo, colheita e preparo do biocombustível

- ◆ As emissões associadas à produção de biomassa usada para preparar o biocombustível devem ser contabilizadas quando do cálculo das reduções de emissões obtidas pela atividade do projeto de biocombustível com mistura.
- ◆ Contudo, caso se possa demonstrar que a atividade do projeto está usando biomassa originária de uma atividade de projeto de F/R (ou seja, por meio de contrato de licitação de biomassa), as emissões relacionadas com a produção da biomassa não precisarão ser contabilizadas.

QUADRO: Queima de biocombustíveis [Revised 1996 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories: Reference Manual, 1.33]

- ☞ As emissões de CO₂ provenientes da queima de combustíveis de biomassa não devem ser incluídas no total das emissões nacionais de CO₂.

Anexo 7. Potencial de Aquecimento Global (GWP) e fator de emissão de carbono (CEF)

- ◆ O Potencial de Aquecimento Global (GWP, do inglês Global Warming Potential) é uma medida do efeito radiativo relativo dos GEE se comparados ao CO₂. O GWP usado pelas Partes deve ser o fornecido no Segundo Relatório de Avaliação do IPCC (“valores do GWP do IPCC de 1995”), com base nos efeitos dos GEE em um horizonte de tempo de cem anos [CP/1997/7/Ad1, p31 par3]. O valor do GWP é fixo para o primeiro período de compromisso, mas está sujeito a alteração para os períodos de compromisso subsequentes, dependendo de novas descobertas científicas.
- ◆ O Fator de Emissão de Carbono (CEF, do inglês Carbon Emission Factor) é a taxa média estimada de emissão de carbono (ou CO₂) para uma determinada fonte, com relação às unidades de atividade. O CE acordou que os valores padrão do IPCC deveriam ser usados apenas quando não houvesse dados específicos do país ou do projeto ou quando fosse difícil obtê-los [CE25 Rel, par59]. O CE esclareceu ainda que as “Diretrizes do IPCC de 1996 para os Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa” foram publicadas no web site do IPCC em 24 de outubro de 2006, data após a qual essa versão deverá ser considerada a mais recente. [CE28 Rel, par68]

Potencial de Aquecimento Global

Compostos	Fórmula química	GWP	Compostos	Fórmula química	GWP
CO ₂	CO ₂	1	HFC-23	CHF ₃	11.700
Metano *	CH ₄	21	HFC-236fa	C ₃ H ₂ F ₆	6.300
Óxido nitroso	N ₂ O	310	HFC-143a	C ₂ H ₃ F ₃	3.800
Perfluoretano	C ₂ F ₆	9.200	HFC-134a	CH ₂ FCF ₃	1.300
Perfluorpentano	C ₅ F ₁₂	7.500	HFC-134	C ₂ H ₂ F ₄	1.000
Perfluorhexano	C ₆ F ₁₄	7.400	HFC-32	CH ₂ F ₂	650
Hexafluoreto de enxofre	SF ₆	23.900	HFC-41	CH ₃ F	150

Fatores de Conversão Gerais para a Energia

De:	TJ	Gcal	Mtoe	GWh
Para:	Multiplicar por:			
TJ	1	238,8	2,388 x 10 ⁻⁵	0,2778
Gcal	4,1868 x 10 ⁻³	1	10 ⁻⁷	1,163 x 10 ⁻³
Mtoe	4,1868 x 10 ⁴	10 ⁷	1	11630
GWh	3,6	860	8,6x10 ⁻⁵	1

CO₂ Emissions from fuel combustion (Edição 2006), p.l.11, International Energy Agency, 2006.

Fator de Emissão de Carbono

Combustível fóssil		Fator de emissão de CO ₂ (kg/TJ)	Poder calorífico líquido (TJ/Gg) Gg=1000t	Fator de emissão de CO ₂ (t-CO ₂ /t (Combustível))
Fóssil Líquido	Petróleo Bruto	73.300	42,3	3,101
	Gasolina Automotiva	69.300	44,3	3,070
	Outro Querosene	71.900	43,8	3,149
	Gás/Óleo Diesel	74.100	43,0	3,186
	Gases Liquefeitos do Petróleo	63.100	47,3	2,985
	Fóssil Sólido	Antracito	98.300	26,7
Carvão Sub-betuminoso		96,100	18,9	1,816
Linhita		101,000	11,9	1,202
Fóssil Gasoso	Gás natural	56,100	48,0	2,693

2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories, p. 1.18-1.24, Intergovernmental Panel on Climate Change, 2006.

[O fator padrão de oxidação do carbono é 1] [Os fatores de emissão de CO₂ em t-CO₂/t (combustível) foram calculados para este documento e não constam das diretrizes do IPCC]

Mudanças importantes com relação à versão anterior (Ver. 7.0 / Fevereiro de 2009)

<i>Pág.</i>	<i>Capítulo</i>	<i>Mudança</i>
6	3. Ciclo do projeto de MDL	Modificou-se a explicação de “(5) Registro”
8	4-1. CMP	Modificou-se a explicação de “4-1. CMP”
9	4-3. Conselho Executivo (CE) do MDL	Modificou-se a explicação do CE na parte superior esquerda
10		Inseriu-se uma nova página
11	4-4. Painéis e Grupos de Trabalho	Atualizou-se a explicação do “Painel de Metodologias”
12	4-5. Entidade Operacional Designada (EOD)	Acrescentou-se a explicação do “padrão de credenciamento do MDL para as entidades operacionais”
17	5. Condições dos projetos de MDL	Atualizou-se o “QUADRO: Captura e armazenamento de dióxido de carbono (CCS)”
26	7-5. Procedimentos para revisão de uma metodologia aprovada (AM) ou ferramenta	Acrescentou-se o “QUADRO: Ferramenta” na parte superior direita
37	12-1. Procedimentos para registro	A etapa (4) foi modificada pelo Secretariado da CQNUMC
38		Inseriu-se uma nova página
42	13-2. Mudanças na atividade do projeto descrita no DCP registrado	Inseriu-se uma nova página
43	14-1. Procedimentos de verificação, certificação e emissão de RCEs	A etapa (7) foi modificada pelo Secretariado da CQNUMC
45		Inseriu-se uma nova página
50	17. Renovação do período de obtenção de créditos	Inseriu-se uma nova página
55	18-3. Agrupamento de projetos de pequena escala	Modificou-se a explicação de desagrupamento na parte superior direita
62	20-1. Visão geral do programa de atividades	Modificou-se a explicação na parte inferior esquerda e acrescentou-se uma nova explicação da “data de início de qualquer CPA”
63-64	20-2. Procedimentos do programa de atividades	Inseriram-se novas páginas
75-86	Anexo 2. Metodologias aprovadas e ferramentas	Atualização e revisão geral
90	Anexo 5. Definição de biomassa renovável	Acrescentou-se uma nova explicação das “Fugas nas atividades de projeto de pequena escala que usam resíduos de biomassa”

Abreviaturas e acrônimos

ACM	Metodologia Consolidada Aprovada (Approved Consolidated Methodology)
AM	Metodologia Aprovada (Approved Methodology)
AMS	Metodologias de pequena escala aprovadas (Approved small-scales methodologies)
AND (DNA)	Autoridade Nacional Designada (Designated National Authority)
CCS	Captura e sequestro de dióxido de carbono (Carbon dioxide Capture and Storage)
CE (EB)	Conselho Executivo do MDL (CDM Executive Board)
CEF	Fator de Emissão de Carbono (Carbon Emission Factor)
CIE (IET)	Comércio Internacional de Emissões no âmbito do Protocolo de Quioto (International Emissions Trading under the Kyoto Protocol)
CMP COP/MOP	Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Quioto (Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Kyoto Protocol)
COP	Conferência das Partes (na CQNUMC)
CPA	Atividade programática no âmbito do MDL (CDM programme activity)
CQNUMC (UNFCCC)	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (United Nations Framework Convention on Climate Change)
DCP (PDD)	Documento de Concepção do Projeto (Project Design Document)
EC (AE)	Entidade Candidata (Applicant Entity)
EO (OE)	Entidade Operacional (Operational Entity)
EOD (DOE)	Entidade Operacional Designada (Designated Operational Entity)

F/R (A/R)	Florestamento e Reflorestamento (Afforestation and Reforestation)
GEE (GHG)	Gás de Efeito Estufa (Greenhouse Gas)
GT-SSC (SSC-WG)	Grupo de Trabalho para Atividades de Projetos de Pequena Escala no âmbito do MDL (Working Group for Small-Scale CDM Project Activities)
GWP	Potencial de Aquecimento Global (Global Warming Potential)
HFCs	Hidrofluorcarbonos
IC (JI)	Implementação Conjunta (Joint Implementation)
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (Intergovernmental Panel on Climate Change)
ITL	Registro Internacional de Transações (International Transaction Log)
LULUCF	Uso da Terra, Mudança no Uso da Terra e Florestas (Land Use, Land-Use Change and Forestry)
MDL (CDM)	Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (Clean Development Mechanism)
MDL de F/R (A/R CDM)	Atividades de Projeto de Florestamento e Reflorestamento no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (Afforestation and Reforestation Project Activities under the Clean Development Mechanism)
MoC	Modalidades de Comunicação
MVV (VVM)	Manual de Validação e Verificação (Validation and Verification Manual)
NM	Nova Metodologia (New Methodology)
Parte	País ou organização de integração regional que tenha ratificado o Protocolo de Quioto, a menos que especificado de outra forma
PC-MDL (CDM-AP)	Painel de Credenciamento do MDL (CDM Accreditation Panel)

PFCs	Perfluorcarbonos
PM (MP)	Painel de Metodologias (Methodologies Panel)
PoA	Programa de Atividades (Programme of Activities)
PP	Participante(s) do Projeto
PQ (KP)	Protocolo de Quioto (Kyoto Protocol)
RCE (CER)	Redução Certificada de Emissão (Certified Emission Reduction)
SBI	Órgão Subsidiário de Implementação (Subsidiary Body for Implementation)
SBSTA	Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice)
SF₆	Hexafluoreto de Enxofre
SOP	Parte dos Recursos
SSC	MDL de Pequena Escala (Small Scale CDM)
UQA (AAU)	Unidade de Quantidade Atribuída (Assigned Amount Unit)
URE (ERU)	Unidade de Redução de Emissão (Emission Reduction Unit)
URM (RMU)	Unidade de Remoção (Removal Unit)

Versão em língua portuguesa produzida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil

Tradução: Anexandra de Ávila Ribeiro

Este documento tem por objetivo apresentar uma descrição abrangente e de fácil entendimento do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Este trabalho não reproduz de forma exata todos os textos acordados nas negociações internacionais. Além disso, há questões que ainda precisam ser resolvidas nas negociações internacionais com relação a detalhes de interpretação e processos. Os textos acordados, com todos os detalhes e expressões exatas, podem ser consultados no web site da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (<http://unfccc.int/>).

Conquanto as informações contidas neste documento sejam verdadeiras e precisas na data de envio para impressão, nem o autor nem o editor se responsabilizam juridicamente por erros ou omissões que possam ocorrer.

Outras publicações relacionadas com o MDL estão disponíveis para download no endereço: <<http://www.iges.or.jp/en/cdm/report.html>>.

Perguntas com relação a este documento podem ser enviadas para o e-mail: cdm-info@iges.or.jp.



© Ministério do Meio Ambiente, Japão, 2009.

Esta publicação foi produzida como parte do programa de capacitação para o MDL financiado pelo Ministério do Meio Ambiente, Japão, e publicada pelo Instituto para Estratégias Ambientais Globais (IGES).



Editado por Yuji MIZUNO

**Gerente de Projetos de Mecanismos de Mercado
Instituto para Estratégias Ambientais Globais (IGES)**

Agradecimentos especiais a Nozomi Okubo e Momoyo Umezu, IGES